



Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores

Diário da Sessão

V Legislatura

Número: 38

II Sessão Legislativa

Horta, Terça-feira, 15 de Março de 1994

Presidente: Deputado Madruga da Costa

Secretários: Deputados Gaspar da Rosa e Hélio Pombo.

SUMÁRIO

Os trabalhos tiveram início pelas 15,00 horas.

Período de Antes da Ordem do Dia

Feita a chamada, procedeu-se à menção do expediente entrado na Mesa da ALRA, bem como a leitura de requerimentos e respostas elaborados pelos diversos Srs. Deputados e respondidos pelo Governo Regional.

Deram também entrada na Mesa dois votos:

- Voto de Congratulação pelo alargamento das emissões da RTP-Açores, sobre o qual intervieram os Srs. Deputados Paulo Valadão (*PCP*), Fernando Menezes (*PS*) e Jorge Cabral (*PSD*) que o apresentou em nome do Grupo Parlamentar do PSD. O voto acima referido foi aprovado por unanimidade.

- Voto de Pesar pela morte do Prof. Luciano da Mota Vieira, grande expoente da cultura açoriana.

Intervieram sobre este Voto, os Srs. Deputados Jorge Cabral (*PSD*) que o apresentou, Fernando Menezes (*PS*) e Paulo Valadão (*PCP*). O Voto em apreço foi aprovado por unanimidade.

Na parte dedicada às Intervenções de Interesse Político Relevante para a Região intervieram, a diverso título, os seguintes Srs. Deputados:

Rui Melo (*PSD*), Rui Pedro Ávila (*PS*), Francisco Sousa (*PS*), Mário Machado (*PS*), Gonçalo Botelho (*PSD*), Carlos Mendonça (*PS*), Paulo Valadão (*PCP*), Alvarino Pinheiro (*CDS/PP*), José Manuel Nunes (*PSD*), Hélio Pombo (*PS*), Rogério Serpa (*PS*) e ainda o Sr. Secretário Regional do Turismo e Ambiente (*Eugénio Leal*).

Período da Ordem do Dia:

Neste Período procedeu-se à leitura do ponto 1 da ordem de trabalhos, ou seja, a leitura dos Relatórios das Comissões da Assembleia, ao abrigo do Artigo 119º do Regimento da ALRA. Assim, tivemos:

- **C.O.L.** - Deputado Carlos Mendonça (*PS*)
- **C.P.G.A.I.** - Deputado José Maria Bairos (*PSD*)
- **C.P.E.F.P.** - Deputado Rui Luís (*PSD*)
- **C.J.A.S.** - Deputada Fátima Oliveira (*PSD*)

Finalmente, foram aprovados por maioria, três Pedidos de Urgência:

- Pedido de Urgência e Dispensa de Exame em Comissão da Proposta de Resolução sobre "Limite de Avals a Conceder à RAA", em que usaram da palavra os Srs. Deputados Fernando Lopes (*PS*), Paulo Valadão (*PCP*), Alvarino Pinheiro (*CDS/PP*) e Gustavo Frazão (*PSD*)
- Pedido de Urgência e Dispensa de Exame em Comissão da Ante-Proposta de Lei sobre "Empréstimos Externos até ao Limite de 8 milhões de Contos". Usaram da palavra sobre este assunto, os Srs. Deputados Paulo Valadão (*PCP*), Fernando Lopes (*PS*), Alvarino Pinheiro (*CDS/PP*) e Gustavo Frazão (*PSD*).
- Pedido de Urgência e Dispensa de Exame em Comissão relativamente à Proposta de Resolução sobre a "Cobertura Televisiva da RAA". Sobre este assunto intervieram os Srs. Deputados Paulo Valadão (*PCP*), Jorge Valadão (*PSD*) e Fernando Menezes (*PS*).

Os trabalhos terminaram às 19,40 horas.

Presidente: Srs. Deputados, boa tarde.

Agradecia que tomassem os vossos lugares para se proceder à chamada.

(Procedeu-se à chamada à qual responderam os seguintes Deputados:

***PSD** - Alberto Madruga da Costa, Álvaro Manito, Ana Gomes Silva, António Almeida, Artur Martins, Carlos Morais, Gaspar da Rosa, Gustavo Medeiros, Homem de Gouveia, João Cunha, Jorge Cabral, Jorge Valadão dos Santos, José Aguiar, José Gomes, José Gonçalo Botelho, José Maria Bairos, José Manuel Nunes, Manuel Amaral, Manuel Brasil, Manuel Gil Ávila, Mark Marques, Rosa Maria Machado, Rui Luís, Rui Melo; **PS** - António Gomes, Carlos Mendonça, Dionísio Sousa, Duarte Pires, Fernando Fonte, Fernando Lopes, Fernando Menezes, Francisco Oliveira, Francisco Sousa, Hélio Pombo, Lisete Silveira, Manuel Serpa, Mário Machado, Rogério Serpa, Rui Pedro Ávila; **PCP** - Paulo Valadão).*

Presidente: Estão presentes 40 Srs. Deputados.

Declaro aberta a Sessão. Pode entrar o público.

Vamos iniciar os nossos trabalhos com o Período de Antes da Ordem do Dia, com a leitura do expediente entrado na Mesa, neste lapso de tempo que medeia entre Janeiro e o dia de hoje.

- Do Sr. Presidente do Tribunal Constitucional foi recebido o processo relativo à apreciação preventiva da constitucionalidade das normas do Decreto Legislativo Regional relativa à "Actividade do Comércio a Retalho Exercida de Forma Não Sedentária".

- Também do Sr. Presidente do Tribunal Constitucional um ofício, em data posterior, informando que o Tribunal Constitucional se havia pronunciado pela inconstitucionalidade das normas do Decreto relativo à "Actividade do Comércio a Retalho Exercida de Forma Não Sedentária".

- Do Sr. Presidente do Governo um ofício acusando a recepção do Decreto Legislativo Regional que cria a "Comissão Regional para as Celebrações do Centenário do 1º Estatuto da Autonomia dos Açores".

- Ainda do Sr. Presidente do Governo Regional um ofício informando da realização nos dias 7 e 8 de Abril próximo, na Ilha de Corfu na Grécia, a XIV Reunião da Comissão das Ilhas, da Conferência das Regiões Periféricas Marítimas da CEE. Solicita à Assembleia a indicação dos seus representantes para integrarem a Delegação da Região.

Secretário (Hélio Pombo): Do Sindicato dos Quadros Técnicos do Estado, ofício comunicando que o Dr. Amândio Pinto Costa é desde 9 de Novembro do 1993, dirigente deste Sindicato na Região Autónoma dos Açores.

Secretário (Gaspar da Rosa): Do Sindicato dos Quadros Técnicos do Estado, um ofício comunicando que o Dr. António José Silveira Bettencourt é, desde 9 de Novembro de 1993, dirigente deste Sindicato na Região Autónoma dos Açores.

Secretário (Hélio Pombo): Da Câmara do Comércio da Horta, cópia de carta de enviada ao Presidente do Conselho de Administração da TAP-Air Portugal, sobre as escalas no Aeroporto da Horta, dos aviões da TAP em voos regulares.

(O documento acima referido encontra-se arquivado no respectivo processo).

Secretário (Gaspar da Rosa): Da Assembleia Municipal da Horta uma carta remetendo fotocópia da exposição dirigida ao Presidente do Conselho de Administração da TAP, sobre as ligações Horta/Lisboa Lisboa/Horta.

(A exposição acima referida encontra-se arquivada no respectivo processo).

Secretário (Hélio Pombo): Do Presidente da Câmara Municipal da Horta, um ofício enviando a deliberação tomada pela Câmara, relativamente ao hipotético cancelamento dos voos da TAP-Air Portugal para a Horta.

(O documento acima referido encontra-se arquivado no respectivo processo).

Secretário (*Gaspar da Rosa*): Da Assembleia Municipal da Horta, um ofício remetendo um voto de protesto aprovado por aquela Assembleia, sobre o horários praticados pela SATA-Air, Açores.

(O documento acima referido encontra-se arquivado no respectivo processo).

Secretário (*Hélio Pombo*): Da Assembleia Municipal da Horta, um ofício remetendo uma Proposta do PS, aprovada por unanimidade, na referida Assembleia Municipal, respeitante ao Decreto-Lei N° 442/7/89, de 30 de Novembro.

(O documento acima referido encontra-se arquivado no respectivo processo).

Secretário (*Gaspar da Rosa*): Do SITAVA um relatório sobre a situação financeira da SATA.

(O relatório acima referido encontra-se arquivado no respectivo processo).

Secretário (*Hélio Pombo*): Da URA - União de Rádio Amadores dos Açores - um ofício remetendo o envio da lista novos corpos gerentes, bem como manifestar a sua disponibilidade ao Sr. Presidente da Assembleia, a sua total disponibilidade para quaisquer apoios no âmbito do Regulamento das Telecomunicações.

Secretário (*Gaspar da Rosa*): Do Gabinete do Secretário Regional da Habitação, Obras Públicas, Transportes e Comunicações, um ofício remetendo o relatório sobre as Instalações da Universidades dos Açores - Relatório Agosto 1993.

(O relatório acima referido encontra-se arquivado no respectivo processo).

Secretário (*Hélio Pombo*): Da Câmara do Comércio de Angra do Heroísmo um ofício, remetendo a lista dos novos corpos gerentes para o triénio 94/96.

(A lista acima referida encontra-se arquivada no respectivo processo).

Secretário (*Gaspar da Rosa*): Do Gabinete de Sua Ex^a. o Ministro da República, um ofício remetendo o Decreto Legislativo Regional N^o 2/94, a fim de ser publicado no Diário da República.

Secretário (*Hélio Pombo*): Do Deputado à Assembleia da República José António Martins Goulart, uma carta remetendo o Projecto-Lei do Grupo Parlamentar do Partido Socialista da Assembleia da República, que introduz alterações às Leis N^{os}. 58/90 e 21/92 que regulam, respectivamente, o "Regime da Actividade de Televisão" e a "Transformação da RTP, EP em Sociedade Anónima".

(O documento acima referido encontra-se arquivado no respectivo processo).

Secretário (*Gaspar da Rosa*): Da Sr^a. Deputada Manuel Fernanda Castro Soares um pedido de suspensão do seu mandato de deputada a partir do dia 1 de Abril e pelo período de um ano por motivo da actividade profissional.

Mais se informa que o substituto legal da mesma, é o Sr. Carlos Cruz Medeiros Morais, cuja verificação de poderes ocorreu no dia 25 de Março de 1993.

Secretário (*Hélio Pombo*): Estão presentes os Diários da Assembleia Legislativa Regional N^{os}. 32, 33 e 34, bem como a Separata N^o V/5^o.

Consideram-se aprovados os Diários N^{os}. 27, 28, 29, 30, 31 e 32, bem como os Suplementos N^{os}. 26 e 28.

Secretário (*Gaspar da Rosa*): Do Deputado Regional do PS, Rogério Serpa, um requerimento do seguinte teor:

"Considerando que o Decreto Regulamentar Regional N^o 14/93/A, de 31 de Julho, proíbe a apanha de lapas em todas as Ilhas dos Açores no período compreendido entre 1 de Outubro a 31 de Maio.

Considerando que este produto era muito usado na alimentação do Povo da Ilha das Flores, sobretudo das classes menos favorecidas.

Considerando que nas Ilhas do Grupo Ocidental não se nota ruptura real dos povoamentos das lapas.

Considerando que já existiu para aquelas ilhas uma medida de excepção para apanha de lapas sem fins comerciais, regulamentado pelo Decreto Legislativo Regional N.º 24/90/A, de 31 de Julho.

Nos termos regimentais aplicáveis requero ao Governo que me seja dada resposta à seguinte questão:

Que razões concretas estão na origem de se manter a proibição de apanha de lapas sem fins comerciais naquelas Ilhas?

Horta, 28 de Janeiro de 1994

O Deputado Regional do PS, Rogério Serpa"

Secretário (Hélio Pombo): Requerimento dos Deputados Regionais do PS José Humberto Chaves e Nélia Figueiredo, do seguinte teor:

"O Governo Regional adjudicou à firma Frias, Lda a obra de recuperação e pavimentação de 23 Km de estradas regionais em Santa Maria, obra essa iniciada no ano transacto.

Desde o último trimestre de 1993, a obra supracitada está parada. Diz-se que, por falta de pagamento ao empreiteiro por parte da Secretaria Regional da Habitação, Obras Públicas, Transportes e Comunicações, ou por dificuldades financeiras da empresa, não sendo previsível, por isso, o recomeço dos trabalhos.

Tendo em consideração que a Frias, Lda não cumpriu os compromissos assumidos com as empresas comerciais de construção civil e ainda de outras firmas marienses, empresas essas que sobrevivem essencialmente das verbas provenientes dos serviços prestados às grandes empresas e que pelas razões acima apresentadas se encontram em dificuldades financeiras.

Ao abrigo das disposições estatutárias e regimentais aplicáveis, requero ao Sr. Presidente do Governo Regional as seguintes informações:

- 1 - Qual o montante da dívida da SRHOPTC à firma Frias, Lda?
- 2 - Se a SRHOPTC tem informações que indiquem a altura em que prosseguirão as obras?

3 - Que medidas serão tomadas, no caso da empresa num curto espaço de tempo não reiniciar as obras, tendo em conta que aquelas não estão concluídas, oferecendo por isso pouca segurança, principalmente pelo estado em que se encontram as valetas?

4 - Se a SRHOPTC não poderá assegurar o pagamento das dívidas da supracitada firma aos empresários marienses, dívidas essas que ascendem os 80 mil contos, accionando para o efeito as garantias bancárias ou os seguros, que certamente foram exigidos no acto da adjudicação da obra?

5 - Se a firma referenciada vier a ser vendida, se há formas de assegurar o pagamento das dívidas já referidas anteriormente? Ou abrir falência?

6 - Se a SRHOPTC manteve contactos com a Câmara do Comércio de Ponta Delgada afim de encontrar uma solução que permita que as referidas dívidas sejam saldadas no mais curto espaço de tempo? Em caso afirmativo qual a solução encontrada?

Horta, 28 de Janeiro de 1994

Os Deputados Regionais, José Humberto Chaves, Nélia Figueiredo".

Secretário (*Gaspar da Rosa*): Dos Deputados Regionais do PSD Álvaro Manito e Gaspar da Rosa um requerimento do seguinte teor:

"Considerando que a entrada em funcionamento público do Centro de Saúde de São Roque do Pico, vem contribuir significativamente no Bem Estar e nos cuidados de Saúde da população em geral da Ilha do Pico;

Considerando que as obras da referida unidade hospitalar desde o mês de Setembro de 1993, se processam em fase de grande abrandamento;

Considerando que a firma adjudicatária da obra retirou desde 28 de Janeiro do corrente ano, os únicos quatro operários que construíam a aludida obra, deixando-a completamente paralizada;

Requeremos aos Senhores Secretários da Saúde e Segurança Social e da Habitação Obras Públicas Transportes e Comunicações ao abrigo das disposições regimentais aplicáveis, as seguintes informações:

1.º - Sabendo que houve uma reunião entre os responsáveis da firma construtora e representantes das Secretarias Regionais proponentes da edificação, qual a resolução tomada;

2.º - Para, quando se prevê o normal prosseguimento das obras do Centro de Saúde de São Roque do Pico e a conclusão das mesmas?

Delegação da Assembleia Legislativa Regional - Madalena, 18 de Fevereiro de 1994.

Os Deputados Regionais, *Álvaro José Alves Manito e Gaspar da Rosa*".

Secretário (*Hélio Pombo*): Do Sr. Deputado Fernando Menezes, do Partido Socialista e da Sra. Deputada do mesmo partido Lisete Silveira, um requerimento que diz o seguinte:

"- Considerando as notícias que têm circulado nos últimos dias sobre o eventual desaparecimento das escalas da TAP entre Lisboa e Horta;

- Considerando que as informações disponíveis indiciam que tal situação estaria relacionada com a reestruturação da TAP e SATA e teria igualmente o apoio da ANA, EP;

- Considerando os evidentes prejuízos económicos e sociais que tal situação provocaria às ilhas do Faial e Pico e aos Açores em geral;

Os deputados regionais abaixo assinados, ao abrigo das disposições regimentais aplicáveis requerem ao Governo Regional dos Açores - Secretaria Regional da Habitação, Obras Públicas, Transportes e Comunicações o seguinte:

a) Tem o Governo Regional conhecimento de eventuais intenções da TAP em fazer cessar as ligações aéreas entre Lisboa-Horta?

b) Deu o Governo Regional o seu aval a tais intenções?

c) Consta dos objectivos estratégicos de viabilização económica da SATA algum acordo com a TAP que considere a cessação das ligações aéreas supra referidas?

d) Conhece o Governo Regional eventuais intenções da ANA, EP em reduzir as condições de operacionalidade do aeroporto da Horta designadamente as que são exigidas para a operação com aviões da TAP?

Horta, 3 de Fevereiro de 1994

Os Deputados Regionais, *Fernando Menezes e Lisete Silveira*".

Secretário (*Gaspar da Rosa*): Do Deputado Regional do PS Rui Pedro Ávila um requerimento que diz o seguinte:

"Aquando do Debate do Plano e Orçamento da Região para 1994, tive oportunidade de questionar V. Exa. sobre os atrasos porque tem passado a obra do Centro de Saúde de São Roque do Pico.

Antes tinha sido "prometido" como o Hospital de ilha, pela Sra. Secretária Regional que na altura abraçava essa pasta, depois e como é sabido, desde 1985, o projecto então previsto foi reformulado (adequado?) e a obra foi "reduzida", chegando-se à triste e politicamente inqualificável situação de hoje, infelizmente para os utentes desta Ilha.

Não só na altura questionava V. Exa. sobre os atrasos, mas referia inclusivamente as anomalias que se vinham detectando, quanto à regularidade e assiduidade dos trabalhadores que a firma construtora mantinha na referida obra e a hipótese por alguns aventada de que poderia mesmo abandonar a empreitada, por dificuldades financeiras, a que não seria alheia a dívida que o Governo Regional tem para com ela.

Em resposta V. Exa. referia e cito com o devido respeito: "... reconhecemos que durante este ano (1993) houve em determinadas obras algum atraso, algum "marcar passo" (...) ou seja, o Centro de Saúde de Vila do Porto e o de S. Roque, houve também alguns atrasos, algumas dificuldades de assumir os compromissos do cronograma financeiro dos projectos. Aliás, devo referir que em relação a Vila do Porto, (...) a própria firma adiantou trabalho em Vila do Porto e por isso o Centro de Saúde está mais adiantado em relação àquilo que estava previsto no projecto (...)

Para o Plano de 1994 que se inicia dentro de pouco tempo, nós temos 418 mil contos para S. Roque do Pico (...) temos garantidos os meios financeiros para continuar as obras (...) E o que se passa neste momento (15 de Dezembro 1993) quanto à saída de trabalhadores, é o que se está a passar em todas as obras feitas na Região por empresas que tem trabalhadores do continente. Isto é período de férias de Natal (...) e vão regressar em Janeiro."

E continuava V. Exa., cito: "Efectivamente é a partir de Janeiro que nós vamos ter nas obras todas do sector da Saúde e do Governo Regional, o aumento de ritmo e a velocidade de cruzeiro (sublinhado nosso) só poderá ser atingida no início do próximo ano".

Aquando da mesma discussão do Plano de 1994, V. Exa. em resposta a outro Deputado do PS informava que, quando foi revisto o Plano de Médio Prazo 88/92, o projecto do Centro de Saúde de S. Roque não estava adequado e que as verbas então disponibilizadas (494 mil contos), haviam sido aplicadas para reforçar o hospital de Ponta Delgada.

Estamos em 7 de Fevereiro e não existe um único trabalhador da firma construtora há mais de 10 dias, na obra do referido Centro de Saúde de S. Roque, pelo que a mesma está totalmente paralisada.

Em face do acima exposto e ao abrigo das disposições estatutárias e regimentais aplicáveis, o **Deputado abaixo assinado requer ao Senhor Secretário Regional da Saúde e Segurança Social** os seguintes esclarecimentos.

1. Qual a justificação do Governo Regional para esta inqualificável e politicamente irresponsável situação de "paralisia total" da obra do Centro de Saúde de S. Roque do Pico?
2. Quais as "demárches" que tenciona efectuar?
3. Uma vez que tem meios financeiros orçamentados no corrente ano, **quando prevê V. Exa. a conclusão das obras do Centro de Saúde de S. Roque do Pico?**
4. Será que, tal como em 1991, a verba orçamentada para o Centro de Saúde de S. Roque do Pico, em 1994, "será aplicada" noutra qualquer hospital em construção na Região?

Pico, 7 de Fevereiro de 1994.

O Deputado Regional do PS, Rui Pedro Ávila".

Secretário (Hélio Pombo): Do Deputado Regional do PS Fernando Menezes um requerimento do seguinte teor:

"Na qualidade de deputado eleito pela ilha do Faial recebi cópia de uma exposição enviada, por moradores da zona de Santa Bárbara, freguesia das Angústias, cidade da Horta, ao Sr. Secretário Regional da Juventude, Emprego, Comércio, Indústria e Energia e ao Sr. Presidente do Conselho de Administração da EDA, EP referindo elevados prejuízos decorrentes de anomalias verificadas no transporte de energia na noite de 17 para 18 de Outubro de 1993.

Em face do exposto e ao abrigo das disposições regimentais aplicáveis, requeiro ao Governo Regional - Secretaria Regional da Juventude, Emprego, Comércio, Indústria e Energia que me informe do seguinte:

1 - Tem a Secretaria Regional da Juventude, Emprego, Comércio, Indústria e Energia conhecimento do facto supra referido?

2 - Em caso afirmativo, foram tomadas algumas medidas junto da EDA, EP com vista ao apuramento de responsabilidades e ressarcimento dos lesados?

3 - Assume a EDA, EP a responsabilidade de indemnizar os lesados pelos prejuízos causados?

Com os melhores cumprimentos

Horta, 7 de Fevereiro de 1994

O Deputado Regional, Fernando Menezes".

Secretário (Gaspar da Rosa): Do Deputado Regional do PCP Paulo Valadão um requerimento do seguinte teor:

"Exmo Senhor Presidente da Assembleia Legislativa Regional dos Açores.

1. Informações diversas que o PCP/Açores tem que considerar como fidedignas veiculam a ideia de que haverá entidades nacionais e regionais que entendem dever ser extinta a linha aérea Lisboa-Horta-Lisboa assegurada há anos pela TAP-Air Portugal.

A política do transporte aéreo é, como se sabe, essencial para uma Região insular e distante.

A evolução da política do transporte aéreo tem que ter uma íntima ligação com o processo de desenvolvimento regional, processo esse que influencia decisivamente quer positiva, quer negativamente, conforme as decisões que são tomadas.

Se tomarmos como data de referência o ano de 1980, temos que considerar que a evolução da política do transporte aéreo tem tido pontos de extrema importância, dos quais importa destacar a diversificação dos aeroportos de entrada e saída da Região, para o Continente que são actualmente os de Ponta Delgada, Lajes e Horta.

Essa evolução abriu perspectivas muito diferentes e importantes em vários aspectos à vida económica regional, nomeadamente no crescimento da circulação dos cidadãos,

na criação de possibilidades menos onerosas e mais fáceis para os cidadãos das ilhas mais isoladas, na promoção do turismo a partir de circuitos mais diversificados e baratos e na consolidação de actividades económicas fundamentais cuja dimensão depende da exportação por via aérea de produtos em fresco.

Essa evolução na política de transporte aéreo foi também um sério factor de reforço da unidade da Região, na medida em que consubstancia uma visão não concentracionista do desenvolvimento e corresponde a necessidades que são óbvias.

2. A linha da TAP Lisboa-Horta-Lisboa, como todas as linhas da TAP para os Açores, é coberta, no que respeita ao transporte de residentes, pela autorização comunitária que permite o pagamento das indemnizações compensatórias.

A linha da TAP Lisboa-Horta-Lisboa não é, ao contrário do que por vezes é insinuado irresponsavelmente, uma linha sem procura.

Conforme fica demonstrado pelo quadro inserido abaixo a referida linha doméstica tem, uma enorme importância para a Região em geral e para as ilhas centro ocidentais em especial.

Ano Movimentos (a) Passag/Ano Passag/Movimento(b) Carga Correio

| | | | | | |
|------|-----|-------|----|-------|-------|
| 1991 | 358 | 26597 | 74 | 389 T | 232 T |
| 1992 | 364 | 28840 | 79 | 575 T | 226 T |
| 1993 | 382 | 27445 | 72 | 565 T | 202 T |

a) (nº de aterragens e descolagens)

b) (Média Anual)

A leitura do quadro acima elaborado com dados cujo rigor é absoluto, permite algumas conclusões:

a) O número de voos (2 movimentos) aumentaram sempre por decisão da TAP.

b) O número de passageiros desce ligeiramente em 93, mantendo-se acima de 91,0 que corresponde a um fenómeno geral no ano transacto.

c) As médias anuais de passageiros por movimento permitem concluir que, em média, cada vôo teve sempre mais de metade da lotação em ambos os sentidos, o que considerando a acentuada diferença de procura entre as épocas alta e baixa, é considerado um bom resultado.

d) A média anual por movimento de carga e correio foi de 1,7 T em 91, 2,2 T em 92 e 2 T em 93, o que dado o tipo de aparelho utilizado é muito significativo, uma vez que se trata de aeronaves de capacidade de porão relativamente pequena.

3. O Aeroporto da Horta é, no conjunto de ilhas do Pico S. Jorge e Faial, o único aeroporto que opera directamente para o Continente, e é o que, desde que haja bons acordos nos horários TAP e SATA, o que mais expeditamente pode servir as ilhas das Flores e Corvo nas suas ligações com o exterior.

A operação Lisboa-Horta-Lisboa possibilita a promoção de produtos turísticos específicos desta zona da Região e facilita a criação de circuitos açorianos mais vastos e acessíveis.

A eventual extinção desta linha comprometeria investimentos em curso, inutilizaria parcialmente uma parte do esforço público de promoção turística e introduziria um factor negativo de prejuízo considerável em actividades comerciais e industriais diversas.

Essa eventualidade seria, em última análise, um recuo de muitos anos na vida económica e social desta parte do Arquipélago e seria também e principalmente um rude golpe na unidade da Região.

Tendo em conta tudo o quanto foi exposto e ao abrigo das disposições regimentais e estatutárias aplicáveis requero ao Governo Regional, com a maior urgência, respostas claras para as questões seguintes:

1º - Qual a posição do Governo Regional quanto à existência actual e futura da linha Lisboa-Horta-Lisboa, assegurada pela TAP?

2º- Que informações tem o Governo Regional sobre este problema e no caso de ter sido consultado pela tutela da TAP, ou pela própria TAP, sobre a eventual extinção da linha referida qual foi o parecer dado?

3º - Que pensa o Governo Regional sobre o aparente atraso ou impasse em que estão as obras de ampliação da aerogare do Aeroporto da Horta, há anos anunciadas pela ANA, EP?

4º - Que modelo defende o Governo Regional para as ligações Continente Açores e vice-versa? Considera importante ou não a existência de três linhas Continente-Açores?

5º - Sendo a SATA, EP uma empresa pública tutelada pelo Governo Regional, que conhecimento tem o Governo sobre eventuais posições tomadas pela SATA, sobre este problema?

Assembleia Legislativa Regional, 1 de Fevereiro de 1994

O Deputado Regional do PCP, Paulo Valadão".

Secretário (Hélio Pombo): Dos Deputados Regionais do PSD Álvaro Manito e Gaspar da Rosa, do seguinte teor:

"Considerando que a conclusão e a entrada em funcionamento, da Escola Secundária Cardeal Costa Nunes no concelho da Madalena, vem contribuir para a melhoria do ensino na Ilha do Pico;

Considerando que as obras da aludida Escola, têm vindo a processar-se desde alguns meses, em fase de grande abrandamento;

Considerando que a firma adjudicatária da obra retirou os poucos operários que construíam a obra, deixando-a completamente mobilizada;

Requeremos aos Senhores Secretários da Educação e Cultura e da Habitação Obras Públicas Transportes e Comunicações ao abrigo das disposições regimentais aplicáveis, as seguintes informações:

1. Sabendo que houve uma reunião entre os responsáveis da firma construtora e os representantes das Secretarias Regionais proponentes da edificação, qual a resolução tomada;

2. Para quando se prevê o normal prosseguimento das Obras da Escola Secundária Costa Nunes da Madalena e a conclusão das mesmas.

Delegação da Assembleia Legislativa Regional - Madalena, 18/02/94.

Os Deputados Regionais, Álvaro José Alves Manito e Gaspar da Rosa".

Secretário (Gaspar da Rosa): Do Deputado Regional do PS Rui Pedro Ávila, um requerimento que diz o seguinte:

"A população do Pico tem vindo a sofrer nos últimos tempos contratemplos de várias ordens que vão aflingindo e massacrando a paciência dos mais pacatos e ordeiros cidadãos.

Estão neste caso aqueles que necessitam e estão dependentes na sua actividade profissional da recepção diária do seu "correio" privado ou comercial.

Aquando do último plenário da ALRA, o Deputado do PS Manuel Serpa, levantou a questão dos atrasos anormais de recepção de correspondência via CTT provocadas pela SATA, ao operar em vários dias da semana para a Ilha do Pico apenas com o seu avião Dornier. Na altura o Sr. Secretário demonstrando algum desconhecimento, indesculpável, desta situação, referiu como desculpa, que nunca lhe teriam chegado quaisquer reclamações e que se tal acontecesse o Governo tomaria as devidas providências, quanto à "mala do Correio" transportada pela SATA.

Atendendo a que o problema não se fica só nesses dias de escala do Dornier, mas já é sentido em todos os dias da semana, pois ainda na última semana e antes dos dois dias de greve não tinha chegado ao Pico qualquer "mala dos CTT" via aérea.

Atendendo a que nem o serviço de "Expresso Mail" é respeitado pela SATA, já nem falando no "Correio Azul" e poderíamos adiantar situações em que uma carta leva mais de 15 dias entre Lisboa e o Pico e isto para já não falar nas encomendas dos CTT, via aérea TAP - Terceira, que em chegando àquela Ilha possivelmente terão de tomar a via marítima.

Em face do acima exposto e ao abrigo das disposições estatutárias e regimentais aplicáveis os Deputados abaixo assinados solicitam ao Governo Regional, como tutela da SATA, os seguintes esclarecimentos:

1. Está o Governo Regional sensibilizado para esta situação completamente anómala e para a qual a SATA não tem procurado soluções?
2. Em caso afirmativo que medidas pensa o Governo propor ou aconselhar à Administração daquela Empresa Pública, sua tutelada, que tenham por fim pôr cobro a esta situação injusta para toda a população do Pico?

3. Não somos também cidadãos com direito à solidariedade, neste caso insular, que nos minimize o nosso natural isolamento ilhéu?

Pico, 17 de Fevereiro de 1994.

O Deputado Regional, Rui Pedro Ávila".

Secretário (Hélio Pombo): Do Deputado Regional do PCP Paulo Valadão, um requerimento do seguinte teor:

"Exmo Senhor Presidente da Assembleia Legislativa Regional dos Açores.

Considerando que na transição da responsabilidade de fornecimento de energia eléctrica nas Flores, da Federação dos Municípios para a Empresa de Electricidade dos Açores EDA-EP e na emissão da facturação por parte desta, têm surgido situações que em nosso entender são muito duvidosas, pelo que ao abrigo das disposições estatutárias e regulamentares aplicáveis requeiro ao Governo Regional que me seja enviada toda a regulamentação que serve de base à EDA, EP, no que diz respeito à facturação pelo fornecimento de energia eléctrica.

Assembleia Legislativa Regional, 15 de Março de 1994

O Deputado Regional do PCP, Paulo Valadão".

Secretário (Gaspar da Rosa): Do Deputado Regional do PS Rui Pedro Ávila um requerimento do seguinte teor:

"A evolução porque têm passado o ramo da indústria automóvel e a procura por parte dos governos e das entidades comunitárias em atenuar os efeitos poluentes dos combustíveis líquidos levou à comercialização da gasolina sem chumbo.

Na Ilha do Pico o número de proprietários dos veículos automóveis que utilizam esse tipo de combustível está em constante aumento desde 1993 e não tem recebido a necessária resposta da parte das empresas que comercializam esse produto atingindo-se com muita frequência a ruptura no abastecimento público. Tudo isto provoca situações anormais incluindo o assambarcamento deste produto.

Nesta data na Ilha do Pico não existe à venda nos Postos de Abastecimento e há vários dias este tipo de gasolina.

Tendo conhecimento da boa vontade das empresas que operam neste sector em resolver rapidamente esta situação que envolverá vários investimentos no aumento da capacidade de armazenagem de combustível já programados para a Ilha do Pico.

Tendo igualmente conhecimento de que a nível da regularização da venda ao público no Concelho de São Roque da gasolina sem chumbo um investidor privado do ramo pretende utilizar a zona de acesso ao Porto Comercial de São Roque, tão depressa este troço seja asfaltado, para implantar novo posto de abastecimento de combustíveis integrando as novas normas de segurança legais em vigor, o que não poderá fazer naquele que actualmente tem em funcionamento.

Em face do acima exposto e tendo em consideração que o Governo planeou para o ano de 1994 a asfaltagem do troço que liga a Estrada Regional ao Porto Comercial de São Roque, ao abrigo das disposições estatutárias e regimentais aplicáveis o Deputado abaixo assinado solicita ao Governo Regional através do Senhor Secretário da Habitação, Obras Públicas, Transportes e Comunicações o seguinte esclarecimento:

1 - Que medidas pensa o Governo tomar em relação às Empresas que operam no sector de armazenagem e distribuição de gasolina sem chumbo, no sentido de aumentarem a breve prazo a sua capacidade de armazenagem na Ilha do Pico?

2 - Quando estão previstos por parte da Delegação do Pico dessa Secretaria o início e conclusão das obras de asfaltagem do troço de ligação ao Cais Comercial do Pico, acima referido?

Horta, 14 de Março de 1994.

O Deputado Regional, Rui Pedro vila".

Secretário (Hélio Pombo): Da Secretaria Regional da Educação e Cultura, resposta a requerimento do Sr. Deputado Carlos César que diz o seguinte:

"Em resposta ao ofício nº 5173, de 93-12-15, do Gabinete de Sua Excelência o Presidente da Assembleia Legislativa Regional, encarrega-me Sua Excelência o Secretário Regional da Educação e Cultura de transmitir que após consulta à Secretaria Regional das Finanças, Planeamento e Administração Pública, se concluiu que as Visitadoras Escolares poderão ser integradas na nova estrutura salarial, através

da conjugação do disposto no Decreto Regulamentar 15/91, de 11 de Abril com o regulado no Decreto-Lei 353-A/89, de 18 de Outubro, desde que seja alterada a Orgânica dos Centros de Medicina.

Mais se informa estarem estes Serviços em fase de estudo e preparação de proposta para a alteração da Orgânica dos Centros de Medicina Desportiva.

Com os melhores cumprimentos.

O Chefe de Gabinete, José Manuel Monteiro Lourenço".

Secretário (Gaspar da Rosa): Resposta a um requerimento Do Sr. Deputado do PS José Humberto Chaves, oriunda da Secretaria Regional do Turismo e Ambiente sobre o encerramento do Hotel do Aeroporto de St^a. Maria que diz o seguinte:

"1. O Governo Regional é completamente alheio às alegadas informações veiculadas junto dos trabalhadores do Hotel do Aeroporto, sobre o hipotético encerramento desta unidade;

2. Tal encerramento não está equacionado e a Secretaria Regional do Turismo e Ambiente nunca transmitiu ou admitiu essa possibilidade;

3. Em qualquer circunstância, sempre se pugnará por soluções consentâneas com a natural vocação das instalações existentes e que respeitem os interesses da ilha de Sta. Maria e os legítimos direitos e expectativas dos trabalhadores envolvidos.

Com os melhores cumprimentos.

O Chefe de Gabinete, Marília Isabel Lima".

Secretário (Hélio Pombo): Da Secretaria Regional da Habitação, Obras Públicas, Transportes e Comunicações, resposta a um requerimento dos Srs. Deputados do PSD, António Silveira, Mark Marques e Manuel Brasil, cujo assunto é electrificação total do Porto Comercial das Velas-S.Jorge e que diz o seguinte:

"Em referência ao ofício n.º 2019 dessa Secretaria-Geral relacionado com o assunto designado em epígrafe, encarrega-me Sua Excelência o Secretário Regional de informar que a obra em apreço não avançou em 1993 por falta de cabimento orçamental, prevendo-se a sua execução durante o ano corrente.

Com os melhores cumprimentos.

O Adjunto do Secretário Regional, Eduardo de Medeiros".

Secretário (Gaspar da Rosa): Resposta a um requerimento do Deputado Regional do PS António Gomes, sobre a construção do Centro de Formação Agrícola da Ilha de S. Jorge, oriunda da Secretaria Regional da Habitação, Obras Públicas, Transportes e Comunicações, que diz o seguinte:

"Na sequência do requerimento apresentado pelo Sr. Deputado António das Neves Lopes Gomes, do Partido Socialista, com o n.º 130, encarrega-me Sua Ex^a. o Sr. Secretário Regional da Agricultura e Pescas de informar V. Ex^a. que não está prevista a construção do Centro de Formação Profissional em S. Jorge no decurso deste PMP. Para a realização dos cursos serão aproveitadas as instalações actualmente existentes, quer nos serviços, quer nas cooperativas ou outras instituições.

Com os melhores cumprimentos.

O Chefe de Gabinete, Mário Lourenço".

Secretário (Hélio Pombo): Resposta a um requerimento dos Srs. Deputados do PS Fernando Menezes e Lisete Silveira, oriunda da Secretaria Regional da Habitação, Obras Públicas, Transportes e Comunicações, sobre o cancelamento pela TAP da linha Lisboa/Horta/Lisboa e é do seguinte teor:

"Em referência ao ofício n.º 405 do Gabinete da Presidência da Assembleia Regional, relacionado com o assunto designado em epígrafe, encarrega-me Sua Exa. o Secretário Regional de informar que pelo Senhor Luis Pinto da Silva, delegado da TAP nos Açores, foi esclarecido que a TAP continua a assegurar nos seus horários normais o voo Lisboa-Horta-Lisboa.

No que se refere à situação das obras de ampliação da Aerogare do Aeroporto da Horta, contactamos o Senhor Dr. Jorge dos Reis Arruda, Director dos Aeroportos dos Açores da ANA-EP, entidade responsável pelas mesmas, foi-nos esclarecido que, no ano em curso - 1994, ficará completo o projecto definitivo da ampliação da Aerogare da Horta e prevêem iniciar as obras, após os respectivos concursos, adjudicação e consignação, durante o próximo ano de 1995.

Com os melhores cumprimentos.

O Adjunto do Secretário, Eduardo de Medeiros".

Secretário (*Gaspar da Rosa*): Resposta a um requerimento do Sr. Deputado do PCP Paulo Valadão, cujo assunto é "terrenos onde está instalada a Base das Lajes", oriunda da Secretaria Regional da Habitação, Obras Públicas, Transportes e Comunicações e diz o seguinte:

"Relativamente ao requerimento do Sr. Deputado Paulo António de Freitas Valadão, que deu entrada nessa Assembleia com o n.º 638, em 93-03-22, encarrega-me Sua Excelência o Presidente do Governo de informar V. Exa. que tem vindo ao longo dos anos, a solicitar aos diversos Ministros da Defesa Nacional, nomeadamente ao actual detentor do cargo, os melhores ofícios para a resolução do problema em questão, sem, até agora, se ter verificado qualquer solução.

Com os melhores cumprimentos.

O Secretário-Geral, Rui Nina da Silva Lopes".

Secretário (*Hélio Pombo*): Da Secretaria Regional da Habitação e Obras Públicas resposta a um requerimento do Sr. Deputado do PCP Paulo Valadão sobre o cancelamento pela TAP da linha Lisboa/Horta/Lisboa e que diz o seguinte:

"Em referência ao ofício n.º 371 do Gabinete da Presidência da Assembleia Regional, relacionado com o assunto designado em epígrafe, encarrega-me Sua Exa. o Secretário Regional de informar que após contacto com o Senhor Delegado da TAP nos Açores, foi-nos esclarecido que a TAP continua a assegurar nos seus horários normais o voo Lisboa-Horta-Lisboa.

No que se refere à situação das obras de ampliação da Aerogare do Aeroporto da Horta, contactamos o Senhor Dr. Jorge dos Reis Arruda, Director dos Aeroportos dos Açores da ANA-EP, entidade responsável pelas mesmas, foi-nos esclarecido que, no ano em curso - 94, ficará completo o projecto definitivo da ampliação da Aerogare da Horta e prevêem iniciar as obras, após os respectivos concursos, adjudicação e consignação, durante o próximo ano de 1995.

Com os melhores cumprimentos.

O Adjunto do Secretário Regional, Eduardo de Medeiros".

- Resposta da Secretaria Regional da Juventude, Emprego, Comércio, Indústria e Energia, a um requerimento do Sr. Deputado do PS António Gomes, sobre a construção na Fajã dos Vimes de um porto, protecção da orla marítima e electrificação e diz o seguinte:

"Em resposta ao requerimento nº 127 apresentado na Assembleia Legislativa Regional pelo Senhor Deputado António das Neves Lopes Gomes, remetido a esta Secretaria Regional em anexo ao ofício do Gabinete de Sua Excelência o Presidente da Assembleia Legislativa Regional, n.º 0297, de 94.01.28, encarrega-me S. Exa. o Secretário Regional da Juventude, Emprego, Comércio, Indústria e Energia de transmitir a V. Exa., quanto à questão da electrificação da Fajã dos Vimes, que a Empresa de Electricidade dos Açores EDA-EP, tem prevista, para o Verão do corrente ano, a execução do levantamento topográfico tendo em vista a construção do ramal de Média Tensão para alimentar a Fajã dos Vimes.

Com os melhores cumprimentos.

O Chefe de Gabinete, João José Branco Cordeiro de Medeiros".

- Da Secretaria Regional da Agricultura e Pescas, resposta a requerimento do Deputado Regional do PS António Gomes cujo assunto é "caminhos de acesso a explorações agrícolas em S. Jorge", que diz o seguinte:

"Na sequência do requerimento com o n.º131, apresentado à Assembleia Legislativa Regional, pelo Senhor Deputado António das Neves Lopes Gomes, do Partido Socialista, encarrega-me S. Exa. o Secretário Regional da Agricultura e Pescas, de informar o seguinte:

Na Ilha de S. Jorge o programa de construção de caminhos de acesso às explorações agrícolas está delineado da seguinte forma:

1. Ano de 1994

- C.P.7 - Longitudinal Norte (Santo Antão-Norte Grande): Rompimento em 500 m e macadamização de 1.100 m:

- C.P. 19 - Longitudinal Sul (Manadas): Macadamização de 1.800 m;

- C.P. 20 - Norte Grande-Ribeira da Areia-Norte Pequeno: Macadamização de 1.500 m:

- C.F. 1 - Sete Fontes: Revestimento betuminoso de 500 m;

Conservação de diversos caminhos num total de 15.000 m.

2. No âmbito do P.M.P., durante os anos de 95 e 96 estão previstos os seguintes trabalhos de rompimento:

Ligação do Pico Alandroal-Brejo do Cordeiro Terreirão, incluindo ramais de ligação aos caminhos para a Fajã dos Cubres e do Urzal: 6.000 m.

Ligação do Miradouro da Urzelina-Pico Moutoso, servindo as freguesias da Urzelina e Manadas: 4.000 m.

Com os melhores cumprimentos.

O Chefe de Gabinete, Mário Lourenço".

Secretário (Gaspar da Rosa): Deram entrada na Mesa os seguintes diplomas:

- Da Presidência do Governo um ofício cujo assunto é a Proposta de Resolução sobre a "Fixação do Limite de Avals a Conceder pela RAA em 1994". Esta Proposta vem acompanhada de requerimento de pedido de urgência e dispensa de exame em Comissão.

- Projecto de Decreto Legislativo Regional sobre "Alteração ao DLR N° 12/77/A, de 14 de Junho relativo a "Medidas de protecção às Lagoas, Ribeiras e Nascentes de Água dos Açores", apresentado por um conjunto de deputados do Partido Socialista.

Secretário (Hélio Pombo): Da Presidência do Governo Proposta de Decreto Legislativo Regional N° 7/94 - "Fundo Açoriano de Seguros Agrícolas".

Secretário (Gaspar da Rosa): Da Presidência do Governo, Proposta de Decreto Legislativo Regional N° 9/94 - "Administração dos Portos dos Açores".

Secretário (Hélio Pombo): Da Presidência do Governo, Proposta de Decreto Legislativo Regional N.º 10/94 - "Atribuição de Competências do Instituto de Trabalho Portuário à Secretaria Regional de Habitação, Obras Públicas, Transportes e Comunicações".

Secretário (Gaspar da Rosa): Da Presidência do Governo, Proposta de Decreto Legislativo Regional N.º 8/94 - "Aprovação do Regulamento Policial da RAA".

Secretário (*Hélio Pombo*): De um conjunto de deputados do Partido Social Democrata, Projecto de Decreto Legislativo Regional que "Permite a Publicidade ao Tabaco em Provas Desportivas de Automobilismo".

- Ainda da Presidência do Governo, Ante-Proposta de Lei sobre "Autorização de Empréstimos Externos até ao Limite de 8 milhões de contos", que vem acompanhada de um pedido de urgência e dispensa de exame em Comissão.

- Do PCP, uma Proposta de Resolução sobre a "Cobertura Televisiva da RAA", que vem acompanhada de requerimento de pedido de urgência e dispensa de exame em Comissão.

Deram ainda entrada os seguintes Relatórios e Pareceres:

Comissão Permanente de Organização e Legislação

- Relatório a que se refere o Artigo 119.º do Regimento da ALRA.

Comissão de Política Geral e Assuntos Internacionais:

- Relatório a que se refere o Artigo 119.º do Regimento da ALRA.

- Parecer sobre a Proposta de Decreto Legislativo Regional N.º 17/93 - Aplicação à Região do Regulamento de Segurança Contra Incêndios em Estabelecimentos Comerciais (Decreto-Lei N.º 61/90, de 15 de Fevereiro.

- Parecer sobre a Proposta de Resolução que visa a recomendação ao Governo para a instalação de inspecções de Polícia Judiciária nas cidades de Angra e Horta.

Comissão de Juventude e Assuntos Sociais

- Relatório a que se refere o Artigo 119º do Regimento da ALRA.

- Parecer sobre o Projecto de Decreto Legislativo Regional N.º 5/94 "Que Permite a Publicidade ao Tabaco em Provas Desportivas de Automobilismo".

- Parecer sobre a Ante-Proposta de Lei N.º 6/93 - "Integração do Intercâmbio Cultural Amador Nacional".

- Parecer sobre a Proposta de Decreto Legislativo Regional N.º. 4/94 - "Aplicação à Região do Regime Jurídico do Trabalho Portuário".

Comissão de Economia, Finanças e Plano

- Relatório a que se refere o Artigo 119.º do Regimento da ALRA.

- Parecer sobre a Proposta de Decreto Legislativo Regional N.º 3/94 - Aplicação à Região do Regime de Operação Portuária.

- Parecer sobre a Proposta de Decreto Legislativo Regional N.º 1/94 - Autorização da Instalação de Grandes Áreas de Superfícies Comerciais.
- Parecer sobre a Proposta de Decreto Legislativo Regional N.º 2/94 - Redes de Portos da Região.
- Parecer sobre a Proposta de Decreto Legislativo Regional N.º 13/93 - Estatuto das Vias de Comunicação Terrestre na RAA.

Presidente: Srs. Deputados, terminámos a leitura do expediente entrado na Mesa.

Gostaria de dar conhecimento à Câmara que durante o mês de Fevereiro, tive a honra de representar, em duas ocasiões e a seu pedido, o Sr. Presidente da República, nas Cerimónias Fúnebres do Sr. Prof. Luciano Mota Vieira e na inauguração do Novo Edifício da Câmara do Comércio de P. Delgada.

Posto isto, passamos ao 2º ponto do Período de Antes da Ordem do Dia, com a apresentação de votos.

Estão presentes na Mesa dois votos: um Voto de Congratulação, subscrito por um grupo de deputados do PSD e um Voto de Pesar que está subscrito pelos Srs. Deputados Jorge Valadão dos Santos, Fernando Menezes e Paulo Valadão.

Vamos começar por apreciar o Voto de Congratulação.

Pedia a um dos seus subscritores o favor de proceder à sua apresentação.

Deputado Jorge Cabral (PSD): Sr. Presidente, Srs. Deputados.

"Voto de Congratulação

Recentemente, a opinião pública da Região Autónoma dos Açores, foi surpreendida com a notícia do alargamento das emissões da RTP.

A acreditar nestas intenções do Governo da República, ver-se-ão, assim, cumpridas, as obrigações da empresa que detém o serviço público de televisão, há muito consagradas em diversa legislação.

Simultaneamente, a mesma opinião pública foi confrontada com a vontade do Governo dos Açores de manter e alargar o espaço autónomo de programação e de informação, assumido pelo Centro Regional dos Açores da RTP.

Porque a RTP/Açores justifica a sua existência pela especificidade de um espaço nacional pluriterritorial;

Porque a RTP/Açores tem contribuído, de forma indelével, para um melhor conhecimento do Povo dos Açores, projectando os nossos usos e costumes, a níveis nunca dantes atingidos;

Porque a RTP/Açores sublima, através da produção de séries de âmbito eminentemente Açoriano, a forma de ser e de estar que tão bem espelha a nossa idiossincrasia, em toda a comunidade nacional, quer vivendo em Portugal, quer no estrangeiro, e até para além fronteiras;

Porque a RTP/Açores aproxima o Povo dos Açores, disperso pelas nossas ilhas, possibilitando um intercâmbio cultural e uma simbiose de sentimentos comuns que nos une, nos solidariza e nos identifica;

Porque a RTP/Açores tem constituído um espaço privilegiado de ligação à nossa diáspora, fazendo com que a saudade se atenua e se dinamize a forte ligação àqueles que, um dia, ultrapassaram estes horizontes sempre iguais;

A Assembleia Legislativa dos Açores, tendo em conta os pressupostos atrás referenciados, reforça a disposição de dinamizar a responsabilidade cometida ao espaço audiovisual do Centro Regional dos Açores da RTP, ao mesmo tempo que se congratula pela vontade de melhor exercer esses objectivos, que visa garantir à Região Autónoma dos Açores, um espaço próprio nesta "aldeia global" em que o mundo se transformou.

Horta, Sala das Sessões, 15 de Março de 1994".

Assinaturas, Ilegíveis.

Presidente: Tem a palavra o Sr. Deputado Paulo Valadão para uma intervenção.

Deputado Paulo Valadão (PCP): Sr. Presidente, Srs. Deputados:

A matéria deste Voto é sensível, a nível regional e é uma matéria que mereceu no decurso da nossa autonomia, diversas e profundas discussões no nosso hemiciclo.

Mais uma vez, ao falar-se a nível de comunicação social e ao conhecer-se determinados objectivos, é evidente que todos nós estejamos preocupados.

O PCP apresentou hoje mesmo, uma Proposta de Resolução sobre esta matéria que, esperemos - e seria esse o nosso desejo - pudesse vir a ser analisada no decorrer deste

período legislativo. E em que, fundamentalmente entendemos que, para além do direito que toda a Região tem ao serviço público nacional, que possa existir aqui, também temos e devemos continuar a ter o serviço público regional.

Aparece o PSD com um Voto de Congratulação pelo facto da Região poder participar na emissão da nossa Televisão e poder ter uma presença própria no conjunto da Televisão nacional.

Pensamos que isso pode ser importante, se se garantir, efectivamente, a manutenção a nível da Região, do nosso canal.

Para nós, é fundamental que ao lado da possibilidade de ter o canal nacional, e até dos canais privados, a nossa Televisão possa continuar a entrar nas nossas casas, no seu espaço próprio e no seu tempo próprio. E que permita que todos nós nos conheçamos uns aos outros.

Em nosso entender, também se poderá correr o risco de que com a tal introdução de programação da RTP-Açores no conjunto nacional, se possa perder aquela condição que temos hoje - e que pensamos que se deve manter - de que a Televisão também aqui na Região, deve desempenhar o seu papel - que é importante - ou seja, o papel de nos conhecermos uns aos outros cada vez melhor. E que a Região possa estar espelhada na actividade da sua Televisão.

É neste pressuposto, ou seja, de que para além do serviço público nacional a que nós, Região, temos direito, para além da possibilidade da RTP-Açores participar no serviço público nacional, também é importante a manutenção do canal da RTP-Açores, por isso nós vamos votar favoravelmente este Voto em apreciação.

Presidente: para uma intervenção tem a palavra o Sr. Deputado Fernando Menezes.

Deputado Fernando Menezes (PS): Sr. Presidente, Srs. Deputados:

Mais do que uma intervenção sobre esta matéria, interessa-nos compreender, fundamentalmente, com o máximo de rigor, o alcance deste Voto que temos na nossa frente.

Gostaria de perguntar às pessoas que promoveram este Voto e que se traduz no seguinte:

Quando se diz no 1º parágrafo que a opinião pública foi "surpreendida com o alargamento das emissões da RTP", não entendo muito bem o que é que se quer dizer com isso.

Depois no 2º parágrafo, quando se diz:

"A acreditar nestas intenções do Governo da República, ver-se-ão assim cumpridas as obrigações da empresa que detém o serviço público de televisão...", etc.

Ora bem, importa perguntar neste contexto, quais são estas intenções, porque isto parece-me extremamente vago.

Se isto se refere às notícias veiculadas pela comunicação social, de que os dois canais viriam por cabo, para servir cerca de 5% da população dos Açores.

Se se refere à possibilidade da tal "janela" na programação nacional... enfim há aqui uma série de questões que o Partido Socialista gostaria de ver devidamente esclarecidas, para poder votar em consciência sobre esta matéria.

Finalmente, e na parte residual do texto, congratula "pela vontade de melhor exercer esses objectivos". Mas também ficámos sem perceber bem quais são os objectivos.

Penso que era importante esclarecer isto. E é fundamentalmente isso, que eu peço aos proponentes deste Voto.

Presidente: Vou dar a palavra ao Sr. Deputado Jorge Cabral para uma intervenção. Poderá, eventualmente, responder às perguntas formuladas pelo Sr. Deputado Fernando Menezes, na sua intervenção.

Deputado Jorge Cabral (PSD): Sr. Presidente, Srs. Deputados, Sr. Deputado Fernando Menezes:

É com gosto que lhe presto alguns esclarecimentos sobre esta matéria.

Começaria por dizer que os três primeiros parágrafos constituem uma introdução subjectiva (admito!) da filosofia do restante articulado do Voto.

São declarações do titular da pasta da Comunicação Social do Governo da República, bem como do titular da mesma pasta do Governo Regional dos Açores, do próprio administrador da Sociedade Anónima, agora o Dr. Freitas Cruz e até de outros responsáveis da comunicação social.

Mas isto não é aqui o objecto principal do Voto de Congratulação.

O que está aqui em causa e objectivado, é a necessidade de garantir - tal como disse o Sr. Deputado Paulo Valadão - à RTP-Açores, um espaço autónomo de informação e de programação. E que este espaço seja devidamente dinamizado ao serviço dos Açores, dos açorianos e acima de tudo, que sirva também de elemento de ligação inter-ilhas e de elemento de ligação entre os Açores e a sua diáspora.

E, porque não dizê-lo, entrar também num espaço nacional, mostrando as nossas realidades, a nossa forma de ser e de estar, a nossa indiossincrasia que nos torna um pouco diferenciados, tal qual está consignado no texto constitucional.

Em relação às suas primeiras duas dúvidas, a parte respeitante aos três primeiros parágrafos, tem apenas uma função de localizar - de uma forma aleatória, aceito - a filosofia remanescente do Voto.

Relativamente à parte final sobre a qual também tem dúvidas, posso dizer-lhe que isto é também fruto de declarações públicas por parte dos responsáveis do Governo dos Açores, no âmbito da comunicação social. Porque quer no telejornal, quer em declarações proferidas na circunstância, foi dito que deveria ser garantido à RTP-Açores, condições para que continue a prestar este serviço inestimável ao povo dos Açores e até mais: alargar a sua responsabilidade, em termos de produção regional e de informação regional.

Portanto, esta é que é a filosofia correcta e objectiva deste Voto.

Presidente: Não havendo mais intervenções... o Sr. Deputado Fernando Menezes pede a palavra. Porém, já fez uma intervenção e em matéria de votos, cada grupo parlamentar tem direito a uma intervenção por um período de 5 minutos. O Sr. Deputado formulou as suas perguntas e eu, há pouco, quando dei a palavra ao Sr. Deputado Jorge Cabral, sugeri que desse as respostas na intervenção que ia fazer.

Portanto, não tenho possibilidade de lhe dar a palavra nesta fase.

Não havendo mais intervenções, vamos votar.

Pedia ao elemento de apoio ao Grupo Parlamentar do Partido Socialista o favor de se retirar.

Os Srs. Deputados que concordam com este Voto de Congratulação, mantêm-se como se encontram.

Secretário: O Voto de Congratulação foi aprovado por unanimidade.

Presidente: Tem a palavra o Sr. Deputado Fernando Menezes para uma declaração de voto.

Deputado Fernando Menezes (PS): Sr. Presidente, Srs. Deputados:

Para uma curta declaração de voto, não sem antes agradecer os esclarecimentos prestados pelo Sr. Deputado Jorge Cabral.

O Partido Socialista votou favoravelmente este Voto de Congratulação, por considerar que o mesmo é mais uma ajuda e uma achega à revitalização do nosso centro de produção regional da RTP.

Nós também entendemos que é fundamental, importante e é de defender a produção regional.

É, portanto, esta a nossa declaração de voto e foi por isto que votámos favoravelmente.

Presidente: Tem a palavra o Sr. Deputado Paulo Valadão para uma declaração de voto.

Deputado Paulo Valadão (PCP): Sr. Presidente, Srs. Deputados, Sr. Secretário Regional:

Conforme dissemos na nossa intervenção, votámos favoravelmente, no pressuposto de que todas as medidas que possam vir sejam de fortalecimento e de aumento de capacidade da RTP-Açores.

Por outro lado, pensamos que sobre uma matéria tão importante e tão sensível como esta, é relevante que todos nós cheguemos a entendimentos, a consensos, a acordos, a posições comuns nesta matéria, que serão benéficos para a nossa Região.

Por isso mesmo, consideramos positivo o facto da aprovação deste Voto.

Presidente: Passamos à apreciação do Voto de Pesar.

Pedia a um dos seus subscritores o favor de proceder à sua leitura.

Deputado Jorge Cabral (PSD): Sr. Presidente, Srs. Deputados:

"Voto de Pesar

A morte, essa inexorável lei inerente à vida, acaba de retirar do nosso convívio o Professor Luciano de Resende Mota Vieira.

Falar do que foi a sua prestação pública à comunidade onde se inseriu, não cabe na exiguidade do tempo e do espaço, previsto no nº 2 do Artigo 91º do Regimento da Assembleia Legislativa dos Açores.

De uma forma simples, que, aliás, caracterizou toda a sua existência, recordamos aqui o homem cordato, apaziguador, com uma elevada noção de disponibilidade perante os seus semelhantes.

Recordamos o autodidacta, cuja inteligência ficou demonstrada em tantas actividades por onde derramou o seu talento.

Recordamos a sua vastíssima cultura, que esteve na base de diversas manifestações, trazendo às novas gerações a memória das coisas do espírito, que nos torna diferenciados de outras vertentes humanas.

Recordamos a sua verticalidade de homem íntegro, de olhar directo e frontal, abraçando causas ao arrepio de interesses limitadores do livre pensamento e da opção individual perante o que se acredita firmemente.

Recordamos a sua prodigiosa arte de arquivar, na sua memória, aspectos relevantes da História dos Açores, que se traduziu na versatilidade com que abordava os factos, pessoas e eventos, perdidos nas folhas amarelecidas do tempo.

Recordamos o anfitrião e guia de milhares de estrangeiros, que regressavam aos seus espaços geográficos conhecendo melhor a terra e as gentes, que construíram uma civilização sobre estes nove bocados de lava, dispersos a meio do Atlântico Norte.

Recordamos a sua humildade e a falta de apetência para ser centro das atenções dos seus concidadãos, preferindo trabalhar no silêncio do seu gabinete...

só com a sua alma...respondendo apenas perante a sua consciência.

Recordamos o seu apego à família, base de uma comunidade saudável e actuante.

Recordamos tanta coisa, que há-de perpetuar na memória colectiva aspectos relevantes da passagem pela vida do Professor Mota Vieira.

Felizes daqueles que com ele tiveram o privilégio de aprender, trabalhar e conviver, porque conheceram um homem bom, que deu público testemunho disso.

O seu desaparecimento do mundo dos vivos, é motivo para que os Deputados da V Legislatura, reunidos nesta sessão plenária, expressem o seu pesar pela morte de um

autêntico Homem da cultura açoriana, que tanto deu de si à sociedade insular, apontando-o como um exemplo àqueles que, um dia, nos irão suceder.

Horta, Sala das Sessões, 15 de Março de 1994".

Presidente: Para uma intervenção tem a palavra o Sr. Deputado Fernando Menezes.

Deputado Fernando Menezes (PS): Sr. Presidente, Srs. Deputados, Srs. membros do Governo:

Ao subscrever e votar favoravelmente este Voto de Pesar, o partido Socialista presta, igualmente, homenagem ao homem e ao cidadão que foi Luciano Mota Vieira.

Parece lugar comum, mas é verdade. Com o desaparecimento de Mota Vieira, estas ilhas ficam mais pobres.

E é já com alguma saudade que, diariamente, continuamos a ver na televisão o Prof. Mota Vieira, com a simplicidade e a simpatia que lhe era habitual, explicar o nome das nossas ruas, das nossas terras, das nossas ilhas.

É também a aprovação deste Voto, uma manifestação do reconhecimento pela integridade de um homem.

É, portanto, com pesar também e com solidariedade, que o Partido Socialista vota e subscreve este Voto de Pesar, pelo falecimento do Prof. Mota Vieira.

Presidente: para uma intervenção tem a palavra o Sr. Deputado Paulo Valadão.

Deputado Paulo Valadão (PCP): Sr. Presidente, Srs. Deputados, Sr. Secretário Regional:

Associamo-nos a este Voto de Pesar pelo falecimento do Prof. Luciano Mota Vieira, porque consideramos que é uma justa homenagem que a nossa Assembleia presta à memória desse homem que foi um dos estudiosos da história da nossa Região.

Para além disso, pensamos que a sua participação nos fenómenos sociais e políticos, também teve importância no contexto da nossa Região. E sem dúvida nenhuma que ao lembrarmos a memória do Prof. Luciano Mota Vieira, certamente que nos lembramos de seu empenho, por muitas de diversas vezes, nas comemorações do Dia da Liberdade, Dia 25 de Abril.

Pensamos que muitos se lembrarão do seu empenho na qualidade de mandatário para a Região Autónoma dos Açores, do actual Presidente da República.

Aliás, neste como noutros aspectos, o Prof. Luciano Mota Vieira apresentava-se com o empenho que todos aqueles que o conheceram sabem que lhe característico.

Por tudo isto e por muito mais, pensamos que esta é uma justa homenagem ao Professor.

Presidente: Não havendo intervenções, vamos votar.

Os Srs. Deputados que concordam com este Voto de Pesar, mantêm-se como se encontram.

Secretário: O Voto de Pesar foi aprovado por unanimidade.

Presidente: Encerramos este nosso 2º ponto do Período de Antes da Ordem do Dia. Vamos entrar no 3º ponto, dedicado às intervenções relativas ao tratamento de Assuntos de Interesse Político Relevante para a Região.

Tem a palavra o Sr. Deputado Rui Melo para uma intervenção.

Deputado Rui Melo (PSD): Sr. Presidente, Sras. e Srs. Deputados:

Parabéns Açores!

Foi com grande satisfação que o Grupo Parlamentar do PSD, acolheu a nomeação do Presidente do Governo Regional dos Açores, Dr. Mota Amaral, para fazer parte do órgão executivo do Comité das Regiões conjuntamente com o Dr. Jorge Sampaio.

Também, é com muito agrado, que regista a designação do Dr. Mota Amaral para relator do primeiro relatório do referido Comité sobre o Fundo de Coesão. Este relatório é de grande importância para Portugal e para as suas Regiões ultraperiféricas: os Açores e a Madeira.

E, se o referido já não bastasse para nos orgulharmos, também o Presidente do Governo Regional está indigitado para ser proposto para Presidente da Comissão das Ilhas na Conferência das Regiões Periféricas Marítimas da União Europeia, que se realiza na Grécia no próximo mês de Abril.

A credibilidade dos Açores tem cada vez mais força na Europa.

Para uma pequena região ser importante perante as regiões dos países de maior dimensão, ela terá que dar um contributo muito válido e oportuno para os objectivos de interesses comuns da União Europeia.

Os Açores têm-no feito, com honra para o Governo Regional e para o seu Presidente, o Dr. Mota Amaral, para todos os Açorianos e para Portugal.

E por isso a credibilidade Açoriana tem cada vez mais força junto dos nossos parceiros Europeus.

Sr. Presidente, Sras. e Srs. Deputados:

Depois de sublinhar o recente sucesso da participação dos Açores na Europa, gostaria de lhes falar de uma chaga social que insiste em invadir a nossa sociedade: o desemprego.

A pobreza e a exclusão social das diversas famílias são fenómenos associados normalmente à ruptura de quadros tradicionais de solidariedade e à falta de recursos económicos, nomeadamente quando os principais agentes do agregado se encontram desempregados por longos períodos de duração.

A subida nos últimos meses nos Açores do número de Trabalhadores sem Trabalho é porventura, o mais grave problema que se coloca hoje à sociedade Açoriana.

Os reflexos da crise económica mundial, os problemas que advêm do quadro financeiro em que nos movimentamos e a implementação de novas tecnologias está a gerar a diminuição e eliminação significativa de muitos postos de Trabalho, facto que nos preocupa por sabermos que a pequena dimensão das nossas ilhas e a sua dispersão geográfica dificultam a procura de novas alternativas de emprego.

O desemprego nos Açores continua a ser um dos mais baixos da Europa, mas não podemos deixar de nos preocupar com todos aqueles que querem trabalhar e não conseguem.

O direito ao Trabalho é um direito fundamental da pessoa humana.

Nós Sociais Democratas, inseridos num partido humanista, atribuímos lugar prioritário ao combate ao desemprego, que representa uma forte injustiça, uma fonte de sofrimento e de muitos males sociais.

Impõe-se defender o mais possível o emprego e evitar que os reflexos das diversas crises atinjam sempre os mesmos.

Exige-se, neste momento de crise, uma actuação na perspectiva do mal menor, já que é impossível, como todos desejaríamos, eliminar o desemprego por completo.

Qual é o mal menor?

É não se admitir que o Governo, as Autarquias e as Empresas Públicas despeçam trabalhadores.

Mesmo que para isso seja necessário adiar soluções e medidas óbvias à viabilidade económica destas instituições.

O povo dos Açores compreenderá este esforço de solidariedade e de protecção social.

É necessário assumir com clareza e com firmeza que se poderá deixar de adquirir equipamentos, de abrir uma estrada ou construir um porto, a fim de proteger muitos postos de trabalho.

É uma das formas transitórias, repito transitórias de combater a exclusão social, a miséria e a pobreza.

O Grupo Parlamentar do PSD recebeu recentemente do Senhor Presidente do Governo a declaração do seu empenho em evitar, nesta fase em que a crise não se encontra debelada, que a Administração Regional não irá implementar a Lei dos Disponíveis e a reestruturação das empresas públicas na sua vertente de racionalização de pessoal, só será iniciada depois de adquirida a confiança no crescimento da nossa economia e as reestruturações de empresas e organismos terão que ser feitas sempre em diálogo permanente com os trabalhadores e seus representantes num quadro de acordo social.

Assim, o espectro de que a Administração Regional e as Empresas Públicas seriam a breve trecho os principais geradores de desemprego não se coloca.

Esta decisão, que parece inócua, é em nossa opinião muito importante, porque não só não fomenta o desemprego, como vem na sequência do que algumas empresas privadas vem fazendo, não despedindo trabalhadores que podiam ser dispensados neste período onde as solicitações de prestações de serviço são diminutas.

A solidariedade traduz-se também na protecção social.

Devemos continuar, o Governo e todos nós, a empenhar-nos em valores como a família, a solidariedade social e o problema dos desempregados.

Claro que se apela à moderação salarial, porque pretende-se defender uma política de promoção do emprego e de redução dos riscos de desemprego, a qual aconselha uma evolução dos salários compatível com a competitividade das empresas e seus resultados.

Sr. Presidente, Sras. e Srs. Deputados:

Estamos confiantes que com a entrada em vigor das medidas contidas no novo Quadro Comunitário de Apoio, onde se destaca o Plano de Desenvolvimento Regional, que contempla uma verba de cerca de 60.000 mil contos diários para serem investidos nos Açores, sentiremos aliviar o sufoco financeiro que nos últimos anos nos incomoda.

As análises económicas, com a prudência que as circunstâncias exigem, apontam para que a retoma da nossa economia tenha lugar em finais deste ano. Poderá ser a época de viragem, dando início a um novo ciclo de crescimento económico.

É já esse o sentimento dos técnicos observadores e da maioria dos empresários.

Mesmo os arautos mais entusiastas da desgraça admitem que assim seja.

Os sinais positivos que já se constata na Economia de Portugal e dos restantes países da União Europeia, deverão impulsionar a esperada e desejada recuperação da nossa frágil economia.

Vários factores se conjugam para os anos que nos separam do final do século sejam decisivos na plena afirmação dos Açores modernos, da solidificação do tecido empresarial e da consolidação do progresso instituído desde o 25 de Abril com a Autonomia Política Administrativa.

Estou firmemente convencido que temos diante de nós, nos próximos anos, a grande oportunidade de relançar a nossa economia, modernizando a Região, elevando o seu nível de vida aos padrões europeus.

Ficamos com o optimismo porque ele é a expressão da nossa vontade de não nos acomodarmos às dificuldades.

E, Senhor Presidente, Senhoras e Senhores Deputados, neste **Ano Internacional da Família, relembro a todos que a família está para além de quaisquer considerações ideológicas ou opções políticas conjunturais.**

Disse.

(Aplausos da bancada do PSD)

Presidente: O Sr. Deputado Rui Ávila pede a palavra com que finalidade?

Deputado Rui Pedro Ávila (PS): Para pedir esclarecimentos, Sr. Presidente.

Presidente: Tem a palavra para o efeito.

Deputado Rui Pedro Ávila (PS): Sr. Presidente, Srs. Deputados, Sr. Membro do Governo, Sr. Deputado Rui Melo:

Permita-me que compreenda e registre com muito agrado, pessoalmente, a mudança de tom político do discurso de V. Ex^a. .

Deputado Jorge Cabral (PSD): Não te fies muito!

O Orador: Quero dizer-lhe com a máxima sinceridade, Sr. Deputado, que assim vai por bom caminho.

Com certeza que o cargo que ocupa dentro da sua bancada, desde há pouco tempo, a isso o obriga e registo aqui e agora, aquilo que disse numa das primeiras intervenções que tive oportunidade de fazer nesta Casa. Ou seja, a educação e a boa linguagem que deve ser, e certamente será, apanágio da vida parlamentar.

V. Ex^a. tocou em dois pontos que afligem todos os políticos que se interessam pelo bem estar desta Região.

Começando pela família, certamente que as suas preocupações são as nossas. Pois não é preciso que haja uma comissão regional ou um ano internacional para que nós que temos as responsabilidades de progenitores, sintamos todos os grandes e graves problemas que afligem e já chegaram à nossa porta, no meio rural, nas ilhas que não têm cidades - como eu costumo dizer. Problemas esses que nós julgávamos, há 10 ou 15 anos, estarem só em Nova Iorque, Paris ou noutros sítios quaisquer. Mas já estão aqui ao pé de nós, infelizmente.

Quanto ao desemprego, não sou tão optimista quanto V. Ex^a.. E daqui já passo rapidamente à questão fulcral que lhe queria pôr.

Julgo que quando V. Ex^a. se refere aos "arautos da desgraça", não quererá falar, possivelmente, nos empresários - e aqui fica a pergunta - que continuam sem saber quando é que o Governo Regional, isto é, a Região, pagará as dívidas que mantém, nalguns casos, há mais de 2 anos e até há mais de 3.

São empresários com situações débeis, que se vêm a braços com a banca atrás de si todos os dias e, inclusivamente, Sr. Deputado, um deles que com honra, pompa e circunstância, viu a sua unidade industrial de serração ser inaugurada na Ilha do Pico

há pouco mais de 1 ano, segundo parece, e ouvi com bastante mágoa, está perto da falência.

Que resposta para isto, Sr. Deputado?

Optimismo, porquê?

Muito obrigado.

Presidente: Tem a palavra o Sr. Deputado Francisco Sousa também para pedir esclarecimentos, segundo creio.

Deputado Francisco Sousa (PS): Sr. Presidente, Srs. Deputados, Sr. Deputado Rui Melo:

Ouvi atentamente a sua intervenção e, de facto, registei frases como "impõe-se defender o emprego", "exige-se a defesa do emprego". Mas também da reestruturação das empresas públicas.

Fala-se e é público que a SATA vai despedir trabalhadores. Fala-se na reestruturação da empresa, mas fala-se em despedimentos.

E quando se fala na reestruturação da SATA, fala-se também na compra da Oceanair, que já tinha recebido 60 mil contos para voar para o Corvo, 40 mil por um avião que não existe e neste momento, parece que tem uma... carrinha.

Mas a minha questão é o desemprego e relativamente à SATA.

V. Ex^a. diz que se congratula pela posição do Governo. E eu gostava de saber, rigorosamente, qual é a posição do Governo no que diz respeito à reestruturação da SATA, no tocante ao despedimento ou não despedimento de funcionários dessa empresa.

Presidente: Tem a palavra o Sr. Deputado Mário Machado para pedir esclarecimentos.

Deputado Mário Machado (PS): Sr. Presidente, Srs. Deputados, Sr. Deputado Rui Melo:

Gostaria de informá-lo que no dia em que o Sr. Secretário Regional da Juventude e Emprego e o Sr. Presidente do Governo procediam à inauguração duma unidade, essa mesma empresa tinha acabado de despedir, perante o silêncio do Sr. Deputado aqui presente que é Presidente da UGT, 104 trabalhadores que não foram recebidos por

ninguém e que choravam lágrimas, porque as suas famílias tinham sido votadas ao abandono.

Presidente: Tem a palavra o Sr. Deputado Rui Melo para responder aos esclarecimentos solicitados.

Deputado Rui Melo (PSD): Sr. Presidente, Srs. Deputados:

O debate sobre a minha intervenção principiou bem, mas como era de esperar, caíu nos "arautos da desgraça", naqueles que estão sempre descontentes, desesperados constantemente, pela situação da vida.

A minha mudança de discurso, Sr. Deputado Rui Pedro Ávila, é pelo respeito que tenho pela liderança da sua bancada que é nova, e que ainda não teve possibilidade de se afirmar.

(Risos da bancada do PSD)

Por outro lado, queria falar-vos das coisas sérias, ou seja, a questão do emprego.

O ano de 1993, como todos nós sabemos, foi um ano difícil. E nós todos sabemos o que é que os senhores disseram nesta Casa.

Foi muito difícil em 1993 e no princípio deste ano, fazer política pela positiva. Mas foi isso que estivemos a fazer até agora, a fim de não desmobilizar toda a nossa sociedade civil, isto é, os empresários, todos os agentes que dirigem os sectores económicos, enfim, não prejudicar ainda mais e não fazer aumentar o desemprego.

Foi o discurso liderado pelo Governo, ou seja, um discurso de fomentar, de alertar, de assumir com clareza que o Governo deve dinheiro, que tem dívidas, mas que vai pagar. Já disse nesta Casa que vai pagá-las. É uma questão de tempo e de fazer o equilíbrio das contas.

Portanto, não vamos recomeçar novamente este debate sobre as dívidas do Governo, porque os senhores sabem que as dívidas existem, sabem qual foi o quadro financeiro da Região nestes últimos anos, da quebra de receitas que existiu, por isso há o compromisso solene do Governo em pagar essas dívidas o mais depressa possível.

Faço votos que seja até ao final deste ano e se consiga repor essas dívidas, o que é justo, pois há muitas empresas que aguardam essas receitas.

Também não é só pagar as dívidas. Nós temos que aguardar também, que o Governo relance a construção civil - é importante para nós, porque emprega muita gente e depende muito do sector público. É este sector o principal dinamizador do emprego na Região.

Assim sendo, é necessário que nós aguardemos que o Governo actualize as suas contas...

Presidente: O Sr. Deputado dispõe de mais um minuto.

O Orador: Muito obrigado, Sr. Presidente.

É importante, portanto, que o Governo relance este sector de grande importância como é a construção civil, na nossa Região.

Em relação às empresas públicas, expressei na minha intervenção, a minha convicção pessoal e também citei o Sr. Presidente do Governo numa conversa interna que teve no nosso Grupo Parlamentar.

Neste momento, o Governo não poderá fomentar o desemprego na Região.

É necessário - e os Srs. Deputados estarão de acordo comigo - fazer uma racionalização e modernização de várias empresas, algumas até em situação económica difícil.

Por isso, é necessário que toda essa reestruturação seja feita de acordo com os trabalhadores e dentro dum pacto social.

Presidente: O Sr. Deputado Gonçalo Botelho pediu a palavra para prestar esclarecimentos, naturalmente.

Deputado Gonçalo Botelho (PSD): Sr. Presidente, Srs. Deputados:

Gostaria de prestar um esclarecimento ao Sr. Deputado Mário Machado sobre os despedimentos que aqui foram focados numa empresa e que se deram há pouco tempo.

Gostaria de referir que esses despedimentos foram liderados pelo Sindicato respectivo. A UGT não teve qualquer intervenção nessa matéria, porque o Sindicato em apreço liderou esses despedimentos.

Queria também dizer que o Sindicato envidou esforços, no sentido de que as indemnizações fossem pagas a esses trabalhadores e que as mesmas fossem para além do que a lei estipulava.

Portanto, penso que embora os trabalhadores tenham ficado numa posição bastante difícil, foi de comum acordo que se deram esses despedimentos.

Presidente: O Sr. Deputado Francisco Sousa pretende a palavra para mais esclarecimentos?

Deputado Francisco Sousa (PS): Sr. Presidente, Srs. Deputados, Sr. Secretário Regional:

Exactamente para dar mais alguns esclarecimentos.

Sr. Deputado Rui Melo:

V. Ex^a. afirmou "aqueles que estão desesperados pela vida".

Não estou, mas estou a ver duas pessoas que no passado fim de semana se me dirigiram, para falar - se possível - com aquele Sr. Secretário que ali está, porque essas sim, são duas pessoas que estão em situação desesperada da vida. Dois deles já venderam a própria casa onde residem, para ver se as duas empresas que têm, sobrevivem.

Esses sim, estão desesperados pela vida. Se calhar daqui a dias, resta-lhes aquilo que alguns já fizeram nesta Região, que é darem cabo da própria vida.

O Governo diz que paga, mas a questão é que estas pessoas estão já há largos meses à espera de dinheiros que já deviam ter recebido e não receberam.

Situação económica difícil das empresas:

Eu falei propriamente da SATA. E pergunto se acha que uma empresa que teve o descaramento de subir alguns dos seus quadros técnicos superiores - eu diria chefias - em cerca de 20% do seu salário, se se encontra em situação difícil?

Presidente: O Sr. Deputado Dionísio de Sousa pede a palavra para?

Deputado Dionísio de Sousa (PS): Sr. Presidente, para prestar esclarecimentos.

Presidente: Tem a palavra para o efeito.

Deputado Dionísio de Sousa (PS): Sr. Presidente, Srs. Deputados:

É apenas para referir alguns números, não sei se já aqui apareceram, mas não será demais trazê-los de novo à consideração desta Assembleia. E têm a ver com um fenómeno que foi aqui abordado em tons de alguma esperança - não classificaria mais do que isso. Ou seja, não daria uma cor cromática aos tons, mas foram realmente tons de esperança.

No entanto, eu gostaria de deixar aqui, na sequência de outras ocasiões, alguns números sobre desemprego da Região. São os últimos a que há acesso.

O número de desempregados na Região era em Dezembro de 1992, 3858; em Dezembro de 1993, eram 6052; em Janeiro de 94, eram 61543, ou seja, um aumento de 471, o que dá um aumento de 7,9% de desempregados.

Estes números, talvez ajudem esta Assembleia a conseguir, apesar de tudo, uma postura optimista em relação a esse problema. Mas também, talvez ajude em mais do que isso, a ter uma postura realista em relação à consciência dessa situação.

Era apenas este o sentido do meu esclarecimento a esta Assembleia.

Presidente: O Sr. Deputado Mário Machado pede a palavra para mais esclarecimentos, segundo creio.

Deputado Mário Machado (PS): Sr. Presidente, Srs. Deputados, Srs. Membros do Governo:

Era para fazer uma pequena referência àquilo que disse o Sr. Deputado Gonçalo Botelho.

Os trabalhadores, porque o seu local de trabalho era bem perto daquele que agora exerço, referiram bastas vezes que o Sindicato de Escritórios tinha tentado levar-lhes, rapidamente, a aceitarem essas condições, evitando que houvesse situações piores, insinuando até isso mesmo, se eles não aceitassem aquelas condições, numa atitude que para muitos deles - e eu sei os seus nomes e se por acaso houver dúvidas, reúno com eles - seria a de não levantarem muitos barulhos, não prejudicarem as negociações e que as coisas fossem resolvidas rapidamente, para não darem azo a um "volte face", prejudicando até os próprios trabalhadores.

Foi essa a ideia com que a maioria dos trabalhadores ficou dessas reuniões havidas no Sindicato.

Não deixaram de ser feitas algumas críticas de que, inclusivamente uma das pessoas com que eles contavam que os pudesse defender, fosse V. Ex^a., mas entendiam que sendo deputado - até porque já foi empresário - estando à frente duma estrutura sindical, deveria ser-lhe difícil conjugar tudo e estar ao lado de "gregos e troianos".

Foi essa a ideia que ficou na grande maioria dos trabalhadores desta empresa que foram despedidos por uma entidade patronal, que no mesmo dia, com apoios do

Governo Regional, procedia a outra inauguração. E por estas alturas, o Sr. Secretário Regional da Agricultura e Pescas atacava os tais ditos senhores defensores da economia regional, que foi algo de comunicados de página inteira, que até à data ninguém comentou.

Presidente: Tem a palavra o Sr. Deputado Gonçalo Botelho para prestar os esclarecimentos pedidos.

Deputado Gonçalo Botelho (PSD): Sr. Presidente, Sras. e Srs. Deputados:

Não é verdade isso que o Sr. Deputado acabou de dizer.

As negociações foram feitas com representações dos trabalhadores. Foram feitas várias reuniões no Sindicato e foram os próprios trabalhadores que decidiram a maneira como queriam o despedimento.

Estiveram completamente à vontade e sempre por dentro das negociações. Foram eles que optaram pela maneira como queriam ser despedidos.

Justificaram isso, com o facto de não se encontrarem, psicologicamente, em condições de permanecer na firma durante mais de dois meses, que é o tempo que levaria o processo de despedimento colectivo.

Por esse facto, os trabalhadores optaram pela assinatura do despedimento de comum acordo.

Não foram coagidos pelo Sindicato, de maneira alguma. Foi de livre vontade, manifestada em todas as reuniões. Ou seja, foram os trabalhadores que optaram pela posição que tomaram.

As negociações foram feitas com o conhecimento de todos os trabalhadores.

É natural que alguém tivesse interpretado mal ou que tivesse denegrido todas as negociações em que se procurou que os trabalhadores saíssem da melhor maneira possível, gratificados perante a situação em que iam entrar depois do despedimento.

Presidente: Para prestar esclarecimentos tem a palavra o Sr. Deputado Rui Melo.

Deputado Rui Melo (PSD): Sr. Presidente, Srs. Deputados, Sr. Membro do Governo: Antes de mais, eu gostaria de sublinhar e registar a afirmação do Sr. Deputado Mário Machado de que desempenha ou tem um outro cargo profissional. Ou seja, vem naquela sequência daquilo que ele sempre combateu na sua campanha eleitoral, isto é,

de que havia vários cargos de dirigentes que tinham outros cargos para além da política.

O Sr. Deputado desempenha funções inerentes a esse cargo e tem também um outro emprego - felicito-o por ter chegado ao "clube" daqueles que tanto criticou na campanha eleitoral de que foi protagonista.

Em relação ao Sr. Deputado Dionísio de Sousa tenho que confirmar os números, pois são até deste relatório que é publicado pela Secretaria Regional da Juventude e Emprego.

Gostaria de dizer-lhe que foi exactamente por isso, também, que fiz esta intervenção. Penso que o desemprego começa a ser um pesadelo e como tal, é preciso alertarmos todos e contribuirmos para arranjar soluções.

Esses números começam a ser muito preocupantes e em minha opinião, eles ainda não têm grandes reflexos, na generalidade, em delinquência e não têm uma expressão social vigorosa que até possa incomodar as pessoas, porque a grande maioria desses números é constituída por mulheres, ou seja, cerca de 60%. Porque normalmente as senhoras são mais recatadas e estão mais inseridas na família.

Estou convencido de que se esses números fossem constituídos na sua totalidade por homens, teríamos grandes problemas de delinquência e de marginalidade à nossa sociedade.

Presidente: Tem a palavra o Sr. Deputado Mário Machado para mais esclarecimentos.

Deputado Mário Machado (PS): Sr. Presidente, Srs. Deputados:

Francamente não percebi a alusão à nova actividade profissional que tenho e que é sobejamente conhecida, autorizada e permitida por lei, aliás à semelhança do que fazem muitos dos senhores...

Deputado Carlos Morais (PSD): O Sr. criticou antes!

O Orador: Critiquei o quê?! Aonde é que isso está escrito ?!

Não ponha na minha boca coisas que eu não disse!

Se o fiz, provavelmente com este sentido, tinha pessoas a quem se destinava e que não estavam incluídas neste leque em que até colegas seus de bancada hoje estão.

Deputado Rui Melo (PSD): O Sr. Deputado pode explicar isso?

O Orador: Explico! Aliás, porque é clarinho em tudo e o Sr. sabe perfeitamente que já perdi várias horas a explicar muitas coisas e a provar aquilo que outros de cor lhe diziam a mentir. E concordou comigo, depois de lhe mostrar por escrito.

Presidente: Agradecia que não estabelecessem diálogo.

O Orador: Desculpe, Sr. Presidente.

Gostaria de referir novamente ao Sr. Deputado Gonçalo Botelho que já discuti variadíssimos contratos colectivos de trabalho com ele próprio e até comigo. Umás vezes defendendo trabalhadores, outras vezes defendendo a entidade patronal, nomeadamente quando exerci uma outra actividade profissional, mas sempre defendendo os interesses de cada um.

O Sr. Deputado sabe perfeitamente que existem variadíssimas maneiras de se negociar.

É óbvio que os trabalhadores concordaram, mas há muitas maneiras de "levar a carta a Garcia".

Uma das maneiras é convencê-los de que muito barulho pode ser prejudicial para eles, assustá-los e levá-los a assinar um contrato rapidamente, ou a um acordo; outra coisa é enfrentar as negociações, tomar formas de luta, em que os sindicalistas sabem perfeitamente como é que essas coisas se fazem.

E essas formas de luta não foram tomadas, porque estavam em causa outros valores, na altura, superiores provavelmente aos interesses daqueles trabalhadores que foram despedidos. E muito rapidamente o acordo foi feito, por valores que até na imprensa eram tidos como mais altos, mas veio a confirmar-se que foram na realidade muito mais baixos do que aqueles para os quais até havia disponibilidade. E nós sabemos isso perfeitamente.

Fez-se com que esta negociação, tão rápida que foi, quase em 48 horas, prejudicasse muito os interesses desses trabalhadores envolvidos, porque não houve uma vontade férrea de utilizar outras formas, senão a de aceitar imediatamente aquilo que tinha sido imposto pela entidade patronal.

Presidente: Antes de dar a palavra ao Sr. Deputado Gonçalo Botelho, quero chamar a atenção da Câmara para o facto de já termos ultrapassado os 10 minutos que o Regimento nos assina, para este assunto.

Vou dar a palavra ao Sr. Deputado Gonçalo Botelho como última intervenção sobre esta matéria, após o que passaremos a outra intervenção.

Tem a palavra o Sr. Deputado Gonçalo Botelho.

Deputado Gonçalo Botelho (PSD): Sr. Presidente, Srs. Deputados:

Vou ser muito rápido, apenas para dizer que o acordo com os trabalhadores não foi fechado em 48 horas. Foram duas semanas de negociações que se levou para fechar o acordo.

Os trabalhadores não foram obrigados. Se houve alguém que os obrigou não foi o Sindicato.

Já o disse aqui e repito: foram eles que optaram e decidiram livremente por aquilo que queriam.

Presidente: Tem a palavra o Sr. Deputado Carlos Mendonça para uma intervenção.

Deputado Carlos Mendonça (PS): Sr. Presidente, Srs. Deputados, Sr. Secretário Regional:

A democracia em que vivemos assenta na existência de Partidos, cada qual com a sua filosofia própria e organização que melhor se coaduna à sua prática política.

Na Região Autónoma dos Açores, consequência directa do 25 de Abril e passado um ano da entrada em vigor da Constituição da República Portuguesa de 1976, foram instituídos os órgãos próprios da Região, a saber a Assembleia e o Governo Regional.

Em consequência do que fica dito, toda a vida política e económica, social e administrativa desta Região passa pelo funcionamento do seu Parlamento e do seu Governo, como se referiu, órgãos de primeira instância da Região Autónoma dos Açores.

Não vamos nesta intervenção fazer um pronunciamento sobre o funcionamento melhor ou pior dos órgãos de Governo próprio, muito embora, não deixasse de ser oportuno, mas pretendemos tão só neste momento, reflectir sobre o "modus fasciendi" das entidades colectivas que se constituem em Partidos Políticos e que posteriormente dão corpo aos referidos órgãos de governo próprio.

Vivemos num regime eminentemente democrático, sustentado pelo sistema partidário. É a Constituição que o consagra e o Estatuto político Administrativo da Região que o ratifica.

É evidente que todo e qualquer partido é suportado, sob o ponto de vista pessoal por entidades físicas, com mais ou menos qualidades, com mais ou menos defeitos, mas não podemos esquecer que a massa humana é uma massa heterogénea e em qualquer quadrante do nosso xadrez parlamentar existe essa heterogeneidade, que por vezes, a maioria das vezes é enriquecedora para a actividade política, mas também se admite que pode ser nociva e susceptível de merecer algumas correcções, tendo em vista a melhoria do serviço prestado à "res pública".

Sr. Presidente, Srs. Deputados, Sr. Secretário Regional:

Já dissemos e repetimos. A vida político/parlamentar só se faz com os partidos políticos, devidamente legalizados!

Não vamos aqui partir do princípio de que num leque partidário com representação parlamentar só existem puros e impuros! A massa humana é fruto das diversas personalidades que compõem um determinado grupo e bastas vezes esse mesmo grupo, não obstante alguma disciplina partidária, é reflexo directo daqueles, ou seja, da personalidade dos que o integram.

O Partido Socialista é desde o início da democracia parlamentar na nossa Região, o 2º Partido, em termos numérico-representativos e nesse contexto é, sem margem de dúvida, no PS que pode residir a alternativa do poder nestas ilhas.

Reconheço que já estivemos mais longe do patamar do poder, mas também não será injusto reconhecer que, pese embora ainda o PS não ter atingido o cimo da pirâmide, tem vindo a fazer a sua escalada e o dia poderá ser - e será - que uns sejam os outros.

Sr. Presidente, Srs. Deputados, Sr. Secretário Regional:

Todas estas minhas preocupações preambulares, têm como pretexto afirmações proferidas nesta Assembleia por deputados do PSD, deixando uma imagem degradante e miserabilista, quanto ao PS, pretendendo sempre denegri-lo, para que surja o PSD como o partido da moral, o partido de maior interesse pelos actos do povo, o partido sem problemas internos, em suma, o partido sem "telhados de vidro".

Não foram inócuas algumas palavras - repito - somente algumas, destas que aí referi. Mas mais importante seria saber o conteúdo subjectivo das mesmas, só eles - esses que as proferiram - sabem e têm a obrigação de o digerir.

É fácil propalar críticas, formular princípios, mas é mais difícil saber da sua intencionalidade racional.

Reconhecemos que existe neste Parlamento uma maioria. Respeitamo-la como tal. Contudo, também sabemos que somos o Partido da oposição com maior representação parlamentar, o que nos acarreta grandes responsabilidades perante toda a sociedade açoriana.

Não necessitamos de lições de democracia parlamentar, vindas da bancada da maioria.

Tal como é nosso timbre respeitar a maioria, também sabemos qual é o valor que nos assiste quando à oposição é reconhecido o seu devido respeito, mérito e trabalho.

Não podemos admitir que qualquer um Sr. Deputado se venha intitular em arauto de princípios que em democracia são fundamentais no estatuto de oposição e mais, vir ensinar-nos a percorrer trilhos, quando bem conhecemos os caminhos para atingir os nossos objectivos.

Srs. Deputados da maioria:

Sabemos ouvir, o que por vezes a vossa arrogância não vos permite.

Mas continuaremos a ser nós a escolher os nossos destinos e não aguardamos pelas vossas magistras lições que ecoam, algumas vezes, desta tribuna.

Não fiquem tão preocupados com a nossa fragilidade. E oxalá as vossas preocupações não possam constituir um simulacro que vos pode vir já em percurso pelo caminho.

Se assim o entenderem, olhem também para o vosso interior e depois coloquemos as cartas na mesa. As vossas lutas são também de realce. E refiro-me a lutas internas.

Não somos os únicos do desentendimento!

É bom relembrar somente 2 ou 3 factos que vos marcam bem sobre esta matéria.

Já por 2 vezes que dois Presidentes deste Parlamento, da maioria, não são eleitos por essa mesma maioria.

Um Secretário não é eleito por essa mesma maioria.

A ausência de deputados em votações importantes, como planos e orçamentos. Para falar só daquilo que se passa internamente. São exemplos e é bom não esquecê-los!

Não somos como as avestruzes. Não metemos a cabeça na areia.

Reconhecemos que tivemos um período de alguma perturbação. Assumimo-la! Mas não vou, logicamente, dar-vos o plano de acção para o futuro.

O que eu quero deixar expresso nesta minha intervenção é que o Partido Socialista está estruturado, neste momento, por forma a que algumas das preocupações expostas, mas com certa ironia, possam ser tratadas com cabeça, tronco e membros.

Os Srs. já aqui disseram - e não foi há muito pouco tempo - que a saída de um ou outro elemento do vosso partido e conseqüentemente do vosso Grupo Parlamentar, poderia até não fazer cair a casa, mas reforçar alicerces! Também esta tenho presente.

O Partido Socialista não é uma criança órfã. É um adulto consciente das suas obrigações e deveres que lhe assistem no contexto da sociedade açoriana.

Mas o Partido Socialista não pode é receber pretensas lições de quem ainda nem consciência própria tinha quando da sua fundação. Refiro-me em termos de existência partidária, logicamente. Facto que ocorreu ainda antes da liberdade em Portugal.

O Partido Socialista, mesmo aqui nos Açores, teve e continua a ter nas suas fileiras homens e mulheres, dignos do maior respeito, não só pelos actos mas também até por algumas omissões.

Não nos esqueçamos que por vezes o silêncio vale ouro!

Não se pode atacar impunemente com factores esporádicos do presente, susceptíveis de discussão, admitimos, fazendo por esquecer todo um passado recente, no qual muitos deputados daquela bancada, uns que ainda ali se encontram e outros que por lá já passaram, outros que neste mundo já não se encontram, muito deram e bastante contribuíram para a instauração da democracia parlamentar nesta Região e da democracia no seu conceito genérico nos Açores.

Vamos respeitar os outros para que os outros nos respeitem!

Vamos dar o seu a seu dono.

Vamos culpabilizar quem de direito, mas primeiro saber onde existe ou está a ferida para se colocar o dedo no local certo.

Em nome próprio, digo que vou a caminho do 14º ano dedicado à actividade parlamentar. Não é uma vida, mas é o "timing" suficiente para conhecer muito da vida desta Casa, dos seus problemas, dos problemas dos diversos partidos que por

aqui têm passado com representação parlamentar, das questiúnculas que também ocorreram - e foram muitas - nos sucessivos Grupos Parlamentares do PSD.

Façam-se críticas, mas também saiba-se aceitá-las.

O PS acaba de encerrar novo rumo na sua vida parlamentar e política. São questões internas! Só a nós nos dizem respeito, mas aguardemos os resultados das mudanças em curso.

Não nos eximiremos das nossas responsabilidades, mas repudiaremos lições por quem ainda carece algum tempo, para a todo o momento nos acusar de tudo e a todos.

Fiquem tranquilos os Srs. Deputados da maioria.

Como dizia o poeta "Por morrer uma andorinha não acaba a Primavera".

Disse.

(Aplausos da bancada do PS)

Presidente: O Sr. Deputado Rui Melo pede a palavra para?

Deputado Rui Melo (PSD): Para prestar esclarecimentos, Sr. Presidente.

Presidente: Tem a palavra para o efeito.

Deputado Rui Melo (PSD): Sr. Presidente, Srs. Deputados, Srs. Membros do Governo:

"Respeitar os outros para ser respeitado". É nesta linha, Sr. Deputado Carlos Mendonça, que vou usar da palavra para, tal como fui sempre respeitado nesta Casa pelo Partido Socialista quando proferi as minhas intervenções, respeitá-lo também.

Queria apenas sublinhar duas coisas: percebi que o Sr. Deputado usou uma certa ironia quando falou na fragilidade do PS. E como a comunicação social chega tarde à Graciosa, gostaria de perguntar-lhe se tem conhecimento de dois episódios recentes.

Primeiro episódio: o Projecto de Lei apresentado pelo PS na Assembleia da República - conhece-o?

Deputado Carlos Mendonça (PS): Conheço.

O Orador: E se tem conhecimento duma entrevista que saiu este fim de semana num jornal de S. Miguel, nomeadamente o jornal "Açoriano Oriental", do Deputado ao Parlamento Europeu Cunha de Oliveira? Se não tem, recomendo-lhe que leia esses

dois documentos, porque vêm de encontro a todas as afirmações feitas por si nesta Casa.

Presidente: Para uma intervenção tem a palavra o Sr. Deputado Paulo Valadão.

Deputado Paulo Valadão (PCP): Sr. Presidente, Srs. Deputados, Srs. Membros do Governo Regional:

No dia 15 de Março, evocam-se os "Direitos do Consumidor". É mais um dia mundial que pelo menos nos obriga a pensar que todos temos o direito de consumir, mas aqueles que têm também o direito de nos fornecer o que consumimos têm determinados deveres, entre os quais aquilo que é fornecido tem de corresponder às características fixadas, mas também e essencialmente quando o fornecedor é monopolista do fornecimento, não tem o direito de se servir dessa característica para impor o preço que bem lhe aprouver; se um fornecedor for uma entidade pública, a sua responsabilidade é-lhe acrescida, por isso mesmo.

Fizemos estas considerações a pensar particularmente nos consumidores da Ilha das Flores e do modo como se tem processado o fornecimento e a facturação da energia eléctrica.

Até ao fim do ano passado os consumidores de energia eléctrica das Flores recebiam-na da central hidro-eléctrica, propriedade da Federação dos Municípios da Ilha das Flores. A partir deste ano, continuam a recebê-la da mesma central hidro-eléctrica, agora propriedade da EDA, EP,. E, desde já, uma dúvida se levanta - teriam os responsáveis pela Federação dos Municípios das Flores capacidade legal para alienar bens imóveis que pertenciam às autarquias de Santa Cruz e Lajes, sem que as Assembleias Municipais desses concelhos os tivessem mandatado para tal? É uma dúvida legítima, na medida em que a Federação dos Municípios, como entidade formada pelas duas autarquias, em nosso entender, teria que sujeitar-se aos preceitos legais vigentes para estas, no que diz respeito ao seu património.

A Federação dos Municípios das Flores não cobrava qualquer taxa de potência, cobrando taxa de aluguer de contador, a qual era muito baixa, raramente chegando às 3 ou 4 centenas de escudos e ficando-se normalmente pela centena. A taxa de exploração era constante e de 10\$00. Pelo Kwh cobrava-se 19\$00.

A partir de Janeiro, a situação altera-se profundamente, com as tabelas aplicadas pela EDA. Assim o Kwh passou a ser cobrado a 23\$20 e a 29\$00 aos consumidores domésticos; desde já é estranho que alguns destes consumidores paguem 29\$00 por cada Kwh! Neste dia mundial dos direitos do consumidor, queremos salientar que achamos estranho que a EDA, ao tomar conta do fornecimento da energia eléctrica não tenha informado os consumidores das condições em que teriam de pagá-la. Mas, é preocupante que a uns sejam cobrados 23\$20, como julgamos que se passa nas restantes Ilhas, mas que a outros, os castigue, facturando-lhes o mesmo produto (1 Kwh) a 29\$00. Pelo menos estamos perante um procedimento muito estranho!

Mas, a Federação dos Municípios e os utentes nunca se preocuparam com a potência instalada. Muitas vezes isso era função dos contadores disponíveis, outras vezes a própria Federação aconselhava a instalação de redes trifásicas. Acontece que houve mesmo uma rua na Vila de Santa Cruz das Flores, cujas residências foram providas praticamente todas de redes trifásicas, com contadores de alta potência. Note-se que muitas outras residências têm estas características. Agora, além de pagarem 29\$00 por Kwh, como já referi, em vez de pagarem uma média de 300\$00 de aluguer de contador, passaram a pagar uma taxa de potência de 5 801\$00, para já não se falar da taxa de exploração que passou de 10 para 50\$00.

Mas, mesmo para os restantes consumidores, a situação é grave e comparável aos anteriores. Para além da energia ter passado de 19 para 23\$20 o Kwh, em vez de uma centena de escudos de aluguer do contador, paga-se agora por volta de 2 contos de taxa de potência, ou sejam 1934\$00, para já não falar da taxa de exploração que lhes passou também de 10 para 50\$00.

Muito raros são os utentes que pagam 10\$00 de taxa de exploração e 323\$00 de taxa de potência, resumindo-se isso praticamente a alguns emigrantes que não vivem na sua residência e apenas têm a energia ligada, havendo também residências nestas condições onde a taxa de potência cobrada é a de quase 2 contos.

Outro aspecto caricato é o facto da Federação dos Municípios das Flores que fornecia a energia aos seus trabalhadores, quer no activo, quer reformados, com uma redução de 50%; agora, pelo menos aqueles que trabalharam para a Federação dos Municípios e hoje estão reformados, pagam a energia sem qualquer redução - este aspecto é o

espelho do "humanismo" da Empresa do Governo Regional e do próprio Governo Regional!

Sr. Presidente, Srs. Deputados, Srs. Membros do Governo Regional:

Expusemos os factos. Não queremos deixar de comentá-los.

Todos os açorianos, sem excepção, têm defendido, na integração da Região na Comunidade, a implementação de derrogações e excepções na aplicação dos regulamentos; na integração dos florentinos na EDA, ninguém pensou nem em excepções, nem em derrogações. Considerámos que poder-se-ia ter aberto uma excepção, e a taxa de potência, em nosso entender, deveria ter sido igual ao que os utentes pagavam à Federação dos Municípios de aluguer do contador, até porque a potência instalada, como já referi, era normalmente determinada em função da conveniência da Federação de Municípios.

Em nosso entender, o preço do Kwh deveria ter-se aplicado com uma derrogação no tempo, de modo que tivesse sido estudado um prazo de alguns anos, por forma que esse preço fosse subindo gradualmente, a fim de que só passado o referido tempo é que os florentinos ficassem a pagar aquilo que é pago a nível regional. E, isto, até é perfeitamente defensável; é mesmo defensável que as Flores tivessem a energia eléctrica a preço inferior às outras ilhas, na medida em que uma parte dela é produzida a preço também inferior às outras, porque produzida pela força da água, e só não é totalmente produzida assim, porque durante estes anos de autonomia, o Governo Regional não fez os esforços necessários no sentido da Ilha das Flores ter toda a sua energia eléctrica produzida por uma fonte alternativa - a água - para o que apenas é necessária a existência duma barragem, nas devidas condições, o que exige um investimento diminuto, como já aqui referimos por diversas vezes.

Finalmente o Governo Regional tem a obrigação, pelo menos moral, de nos informar claramente hoje e aqui, se a sua Empresa Pública tem o direito de cobrar a muitos florentinos o KWh a 29\$00, nas horas cheias e no consumo doméstico.

Sr. Presidente, Srs. Deputados, Srs. Membros do Governo Regional:

A EDA iniciava o seu relatório de 1992, executado em luxuoso papel, afirmando "A EDA tem por missão o estabelecimento e exploração do serviço público de produção, transporte e distribuição de energia eléctrica na Região Autónoma dos Açores, **com**

qualidade e ao menor custo possível, de forma a desempenhar cabalmente o papel de infraestrutura económica fundamental no processo de desenvolvimento, com salvaguarda do património ambiental".

Afinal, nas Flores, o transporte e distribuição da energia é o mesmo que antes era usado pela Federação dos Municípios, mas o custo esse é aquele que referimos, ou seja elevadíssimo.

O Governo Regional impôs aquilo que há muito pretendia - a extensão da EDA às Flores e ao Corvo; mas, os florentinos estão a pagar as consequências de mais esta sua megalomania.

Disse.

Presidente: Tem a palavra o Sr. Deputado Alvarino Pinheiro para uma intervenção.

Deputado Alvarino Pinheiro (CDS/PP): Sr. Presidente, Srs. Deputados, Sr. Secretário Regional:

A Igreja Paroquial de St^a. Luzia, em Angra do Heroísmo, edificada no século XV e ampliada ao longo dos tempos, ficou irremediavelmente arruinada com o sismo de 1 de Janeiro de 1980, tal como a totalidade dos templos religiosos existentes em Angra. No programa de recuperação, elaborado em conjunto pela Diocese de Angra e a Secretaria Regional de Educação e Cultura, ficou decidido que, dado o estado de ruína daquela Igreja e a sua pobreza arquitectónica, não se aproveitaria nada da anterior, e em seu lugar, seria construída uma nova igreja e com carácter de prioridade, dado o previsível aumento populacional para aquela freguesia.

Para tal, o Governo através da Secretaria Regional de Educação e Cultura, comprometeu-se a pagar e aprovar o projecto.

Foram feitos diversos estudos que foram sendo sucessivamente recusados, por razões pouco objectivas.

Em 1983, e perante as indefinições reinantes, a Comissão Fabriqueira de St^a. Luzia optou pela construção de um templo provisório, em terrenos cedidos pela Câmara Municipal, por dois anos. E fizeram-no com uma planta fotocopiada da igreja provisória de São Carlos.

E é já em 1985 que a Secretaria Regional de Educação e Cultura, através da Direcção Regional dos Assuntos Culturais, envia ao projectista um programa para servir de

enquadramento ao projecto, mas que mais tarde, é mandado suspender por aquela Secretaria, por falta de fundos.

Em 1989 o Governo atribui à Comissão Fabriqueira da Igreja de St^a. Luzia um subsídio de 20 mil contos para início de construção da nova igreja no espaço de dois anos.

Por a construção daquele templo ter sido alvo de polémicas, foi realizado na referida paróquia um referendo, em Dezembro de 1990, cujos resultados são francamente e maioritariamente a favor da construção da nova Igreja de St^a. Luzia.

Em Fevereiro de 1991, foi solicitado que o projecto fosse oferecido pelo Governo Regional. Solicitação essa que foi aceite, tendo a Secretaria Regional da Habitação e Obras Públicas decidido que seriam os seus próprios Serviços sediados na Terceira, a elaborarem o projecto.

O estudo prévio do mesmo foi finalmente aprovado por despacho da Secretaria Regional de Educação e Cultura de Abril de 92.

Entretanto, foi decidido fazer a obra em duas fases. E em Setembro de 1992, a Câmara Municipal aprova o projecto definitivo da 1^a. fase constituída por Salas de Catequese e Torre Sineira e obtidas as referidas licenças, foi dado início às obras que se encontram já praticamente concluídas.

Sr. Presidente, Srs. Deputados:

A versão final do projecto foi entregue em 25 de Janeiro de 1993 para aprovação pelas entidades competentes, o que veio a acontecer em Novembro do ano passado.

Para a Representação Parlamentar do CDS/Partido Popular, são evidentes e irreversíveis as responsabilidades contraídas pelo Governo Regional para com a construção da nova Igreja de St^a. Luzia.

São já passados 14 anos sobre o sismo que destruiu esta Igreja Paroquial, cuja construção foi assumida como prioritária e que ainda hoje permanece indefinida, mesmo sendo a última a erguer-se dos escombros.

Todas as outras já foram reconstruídas ou construídas, há vários anos.

Além do mais, em Maio de 1995 a Paróquia de St^a. Luzia de Angra do Heroísmo comemorará o 4^o centenário da sua constituição, uma data histórica que não pode ser ignorada.

Para a Representação Parlamentar do CDS/Partido Popular impõe-se, de forma urgente, uma definição quanto ao financiamento das obras que ora decorrem.

Não podemos continuar na indefinição e sem compromissos sólidos e claros.

A construção da referida Igreja, deve merecer por parte do Governo Regional, que é pessoa de bem e como tal, deve actuar, um empenhamento compatível com o seu envolvimento em todo o processo.

Assim, para o CDS/Partido Popular, esta Assembleia Legislativa Regional deve resolver recomendar ao Governo, que no âmbito das sequelas do sismo de 1980, assuma, objectivamente, o financiamento da construção da nova Igreja de St^a. Luzia e que promova as acções adequadas, nomeadamente a inscrição daquele projecto nos próximos planos regionais e consequente dotação orçamental.

Sr. Presidente, Srs. Deputados, Sr. Secretário Regional:

O CDS/Partido Popular fará entrega na Mesa da Assembleia duma recomendação que vai neste sentido. E desde já apelamos aos ilustres colegas dos diferentes grupos e representação parlamentar, para a eventual possibilidade de vir a ser dado tratamento de urgência e dispensa de exame em Comissão.

Pela nossa parte, não o iremos requerer, uma vez que entendemos que sobre essa matéria, não desejamos introduzir qualquer tipo de polémica estéril.

Se for entendimento geral, e na altura o veremos, de que a matéria é susceptível de ser dispensada de exame em Comissão e de carácter de urgência, obviamente que corresponderia ao nosso desejo.

Caso contrário, a matéria será, na altura própria, submetida à Comissão Parlamentar competente. Muito obrigado, Sr. Presidente.

Presidente: Tem a palavra o Sr. Deputado José Manuel Nunes para uma intervenção.

Deputado José Manuel Nunes (PSD): Sr. Presidente, Sras. e Srs. Deputados, Srs. Membros do Governo:

Por vezes sonhamos alto, e quando acordamos ficamos sem saber se é real ou se não passa simplesmente de um sonho.

Neste caso, os corvinos sonham há muitos anos em ver um barco de cabotagem escalar a sua ilha, a terra onde nasceram e viveram toda a sua vida; a terra que não é

um deserto mas sim uma ilha com gente que vale a pena respeitar e ouvir atentamente as suas opiniões.

Há muitos anos que os corvinos esperam pelo aumento do porto da Casa, o qual já teve um projecto para aumentar 30 metros e alargar cerca de 3 metros e meio. Agora fala-se em aumentar apenas dezassete metros e alargar 7 metros e meio. Assim nunca aquele povo poderá ver concretizado o seu sonho.

Sr. Presidente, Sras. e Srs. Deputados, Srs. Membros do Governo:

O recado que aquele povo que me elegeu para seu representante, hoje me manda trazer a esta Câmara, é o seguinte:

Ou o porto avança os trinta metros, inicialmente previstos ou de nada servirá fazerem-se obras sem as dimensões adequadas para a acostagem dos barcos de carga que queremos ver escalar a nossa ilha, e que só assim ficará definitivamente resolvida a situação dos transportes marítimos naquela parcela da nossa Região.

Não quero de modo algum atribuir culpas ao Governo, porque afinal de contas é a SOMAGUE, ou seja, a companhia construtora que não quer avançar com os 30 metros desculpando-se de que é grande a profundidade o que torna muito difícil a sua construção.

Espero que o Governo Regional cuide atentamente deste delicado caso que não é coisa que se possa mexer quando nos apetece ou quando entendemos que o devemos fazer.

E como se diz na minha terra "é agora ou nunca".

Disse.

(Aplausos da bancada do PSD)

Presidente: O Sr. Deputado Hélio Pombo pede a palavra para formular alguns pedidos de esclarecimento ao Sr. Deputado José Manuel Nunes, por isso pedia ao Grupo Parlamentar do Partido Socialista que fizesse o favor de o substituir na Mesa da ALRA.

Tem a palavra o Sr. Deputado Hélio Pombo.

(Nesse momento o Deputado Hélio Pombo foi substituído pelo Deputado António Gomes, no lugar de Secretário da Mesa da ALRA)

Deputado Hélio Pombo (PS): Sr. Presidente, Srs. Deputados, Srs. Membros do Governo:

Fiquei bastante surpreendido com as afirmações que o Sr. Deputado José Manuel Nunes fez aqui nesta Casa, acerca dos trabalhos do porto do Corvo.

Fiquei desagradavelmente surpreendido e não esperava que tal coisa acontecesse em relação àquele porto.

Quer dizer, o porto do Corvo é inversamente proporcional no tamanho do porto, relativamente ao tempo que o Governo diz que levará para o fazer.

Portanto, o porto começou por ter provavelmente 50 metros, depois passaram-se mais uns anos e passou a ter 30 metros. E agora depois de mais alguns anos, tem apenas 17 metros.

Se passam mais 4 ou 5 anos, não fazem o porto.

Esta é a conclusão lógica desta brincadeira de mau gosto.

Gostaria de acrescentar o seguinte:

A Somague não tem nada a ver com o facto de ser fundo ou não, se é isto ou se é aquilo.

A Somague tem que fazer o que o Governo manda fazer e lhe paga.

Se os Senhores não têm dinheiro para pagar e não querem pagar, é uma coisa. E a Somague é outra coisa completamente diferente.

Eu percebo porque é o porto só aumenta 17 metros, Sr. Secretário. Ele aumenta 17 metros, tem pouca profundidade e à frente tem exactamente uma baixa que é para o porto acabar lá nesse sítio, o que é muito barato. E alarga 7,5 metros, porque veio também para cima numa baixa.

Eu não sou técnico, mas sei que basta pôr umas pedrinhas em cimento e está feito o arranjo do porto do Corvo.

Os Senhores continuam a hipotecar o futuro da Ilha do Corvo, porque esta sem um porto em condições, continua a ter graves problemas.

O Sr. Secretário sabe que o nível de vida mais caro de todas as ilhas dos Açores, é na Ilha do Corvo. Mas pode ser 3, 4 ou 5 vezes mais caro.

Uma parte deste problema, deve-se ao facto de não haver um porto na Ilha do Corvo e os navios terem que descarregar na Ilha das Flores.

Presidente: O Sr. Deputado dispõe de mais um minuto.

O Orador: Já acabo, Sr. Presidente.

Portanto, os Senhores estão a estrangular a economia do Corvo. Estão a enganar os corvinos e já o andam a fazer há vários anos em relação ao porto do Corvo!

Já quando em determinado momento se falou nesta Casa que era possível haver nesta Região pequenos barcos de cabotagem para fazerem serviço em pequenos portos, todos nós já sabíamos, e eu pessoalmente já sabia, que isso nunca iria chegar ao Corvo, porque o tal barco que está na Ilha das Flores, a maior parte das vezes durante o inverno não pode ir à Ilha do Corvo, mesmo que consiga atravessar o canal, não consegue entrar no porto do Corvo, nem consegue fazer serviço no Porto da Casa.

O Porto da Casa com mais 17 metros de comprimento e mais 7,5 metros de largura, fica exactamente da mesma maneira que está: não serve para os corvinos.

Os Senhores se quiserem arranjar um porto como deve ser, nem sequer é com 30, é com mais de 30 metros!

Os Senhores respeitem os corvinos e façam aquilo que lhes prometeram!

Ou então digam que não querem fazer e não façam! Não nos andem a enganar!

Muito obrigado.

Presidente: Tem a palavra o Sr. Deputado Paulo Valadão para pedir esclarecimentos, naturalmente.

Deputado Paulo Valadão (PCP): Sr. Presidente, Srs. Deputados, Srs. Secretários Regionais:

Ainda há pouco, deixei algumas informações ao Governo Regional que aguardo, serenamente, a ver se algum dia serão respondidas e, senão, fá-lo-ei através de requerimento.

No entanto, gostaria de fazer mais uma pergunta, neste momento, que talvez não será respondida pelo Governo Regional e vem na sequência da intervenção do Sr. Deputado do PSD.

Afinal que contrato é que V. Ex^{as}. fizeram com a Somague?!

Ou será que ainda não fizeram qualquer contrato?!

É porque vir para aqui dizer que o porto avança ou não avança, avança 17 ou avança 30 metros e a culpa é da empresa construtora... se é verdade que é assim, não queremos sequer adjectivar ou comentar, queremos lamentar.

Mas estamos convencidos de que isso não é assim. Estamos convencidos de que V. Ex^{as}. certamente fizeram um concurso público, fizeram um contrato. Portanto, expliquem-nos o que é que fizeram, porque eu penso que esta Câmara tem o direito de ouvir da vossa parte, a explicação do que é que se passa, efectivamente, em relação ao porto do Corvo.

Presidente: Tem a palavra o Sr. Secretário Regional do Turismo e Ambiente para dar explicações ao Sr. Deputado Paulo Valadão e também ao Sr. Deputado Hélio Pombo.

Secretário Regional do Turismo e Ambiente (Eugénio Leal): Sr. Presidente, Srs. Deputados:

Relativamente à questão colocada sobre o porto do Corvo, quero dizer-lhe que não estou em condições de poder prestar as informações que o Sr. Deputado solicita. E gostaria também de dizer-lhe que o assunto não foi tratado em conselho de Governo, portanto não é do meu conhecimento, ou seja, a diminuição do comprimento do porto, em relação àquilo que estava inicialmente previsto.

Portanto, é esta a informação que gostaria de aqui deixar clara, ou seja, de que não tenho conhecimento de alteração relativamente a esse assunto.

Presidente: Tem a palavra o Sr. Deputado Rogério Serpa para uma intervenção. Dispõe de 3 minutos e 30 segundos.

Deputado Rogério Serpa (PS): Sr. Presidente, Srs. Deputados, Srs. Membros do Governo:

"Neste momento julgo que o problema do não pagamento do leite na Ilha das Flores, é sem dúvida o que mais preocupa o nosso povo, pois vive essencialmente do produto proveniente dos lacticínios.

Acontece que o leite se encontra por pagar há dez meses, o que como não poderia deixar de ser, cria graves dificuldades de subsistência aos nossos lavradores, o mesmo é dizer, ao nosso povo.

Neste momento, ocorrem-me as palavras do Sr. Secretário Regional de Agricultura e Pescas, a 19 de Outubro de 1993, que perante uma intervenção minha, respondeu o seguinte:

"Os problemas das Flores relativamente a esta matéria, acabarão muito brevemente. A fábrica está para ser inaugurada no próximo mês de Novembro. E quanto às necessidades financeiras da mesma, ontem foi assinado um empréstimo de 200 mil contos, que se destinam na totalidade, a custear a nova fábrica, que é entregue à União de Cooperativas sem que esta gaste um único escudo.

Por outro lado, vai-se proporcionar um fundo de maneo para a União de Cooperativas poder regularizar as suas contas junto da produção". - fim de citação.

Dar-me-ia por satisfeito, se as suas palavras tivessem correspondido à realidade. Porém, já nos encontramos em Março e tudo continua na mesma.

Julgamos ser pertinente chamar a atenção do Governo para a falta de recursos proveniente do não pagamento do leite, bem como para o aumento de gastos que o povo desta Ilha experimenta, com a passagem da Federação dos Municípios para a EDA.

No que diz respeito à electricidade, os aumentos apesar de esperados, foram brutais e as populações, como não poderia deixar de ser, ressentiram-se, profundamente, com esta mudança brusca, relativa ao preço da energia eléctrica que a nosso ver, deveria ter sido introduzida de uma forma mais gradual e menos penalizante, para não dizer chocante.

Com a cobrança da energia eléctrica pela EDA, passou a fazer-se também a cobrança compulsiva da RDP, o que nos surpreendeu, dado que a cobertura da emissora naquela Ilha se faz, presentemente, duma forma imperfeita, deficiente e irregular.

Mas como uma desgraça nunca vem só, no passado mês de Fevereiro fomos atingidos por uma tempestade que provocou o isolamento daquela Ilha, a nível de comunicações com o exterior.

Ficámos reduzidos praticamente durante uma semana, aos favores e boa vontade de alguns rádios amadores que, com dificuldade, se prestaram a acudir-nos, transmitindo algumas notícias mais urgentes.

Neste período, as comunicações foram piores do que há 60 anos, quando existia o telégrafo e o telefone, do correio das Lajes para o correio de St^a. Cruz.

É inadmissível este retrocesso na entrada do século XXI, ao primitivismo das comunicações, a que este povo esteve sujeito, durante esta crise.

É certo que nós não temos sido atingidos por algumas crises sísmicas, como algumas ilhas irmãs nos últimos tempos, mas estamos, infelizmente, situados numa zona sísmica que ainda há pouco mais de um século, dava sinais bastante tangíveis de vida e nada nos garante que o mesmo não venha a acontecer nos nossos dias ou em épocas posteriores.

E quanto a tempestades, aquela área da região Açores é, sem dúvida, a mais atingida pelas mesmas. Por conseguinte, não será demasiado exigir que a protecção Civil de que hoje tanto se fala, estenda a sua presença até àquelas paragens, visto que também fazemos parte dos Açores.

Sei que neste momento, por experiência própria, as carências que atingem aquela Ilha, ainda que bem fundamentadas, não merecem o interesse da Rádio Televisão Portuguesa/Açores, visto que embora trazidas muitas vezes a esta Assembleia, passam habitualmente, sem a cobertura da mesma. Seja-me permitido, no entanto, chamar a atenção para o mau funcionamento em que a RTP/Açores se encontra a cobrir aquela Ilha depois da tempestade que nos atingiu numa época em que todos nós reconhecemos a importância deste meio de comunicação social para o bom andamento da vida social e económica de qualquer Região.

Disse.

(Aplausos da bancada do PS)

Presidente: O Sr. Deputado Paulo Valadão pediu a palavra para?

Deputado Paulo Valadão (PCP): Para pedir esclarecimentos.

Presidente: O Sr. Deputado tem 30 segundos, mas chamo-lhe a atenção para o facto de que o Sr. Deputado Rogério Serpa já esgotou o seu tempo.

E por outro lado, nós já atingimos o tempo regimental do Período de Antes da Ordem do Dia.

(Risos da Câmara)

Estamos aqui metidos numa situação complicada.

De qualquer forma, como o Sr. Deputado só dispõe de 30 segundos, fará o seu pedido de esclarecimento e depois, amanhã, responder-se-á se o Sr. Deputado estiver interessado.

Deputado Paulo Valadão (PCP): Sr. Presidente, Srs. Deputados, Srs. Secretários Regionais:

Em 30 segundos eu faço a pergunta ao Governo Regional.

É mais uma questão colocada em relação às ilhas do grupo ocidental.

O Sr. Deputado Rogério Serpa falou no problema da União de Cooperativas e eu gostaria de perguntar, mas o Sr. Secretário Regional da Agricultura e Pescas não está para responder - e é provável que os outros Srs. Secretários que aqui estão não me responderam - no entanto eu pergunto:

Neste momento, como é que está a situação dos apoios à Fábrica da União de Cooperativas?

Presidente: Tem a palavra o Sr. Secretário Regional do Turismo e Ambiente, para responder telegraficamente.

Secretário Regional do Turismo e Ambiente (Eugénio Leal): Sr. Presidente, Srs. Deputados:

Há, efectivamente, aqui alguns assuntos de especificidade, como é o caso do porto, como são esses assuntos de perguntar como é que está o pagamento como é que não está, que são assuntos que, como deve compreender, não estou habilitado a responder nem posso dar respostas claras sobre os mesmos.

Se me perguntar quando é que vai ser pago, Sr. Deputado, é impossível - e o Sr. Deputado sabe disso muito bem - dar-lhe essa resposta.

(Protestos inaudíveis do Deputado Paulo Valadão)

Presidente: Srs. Deputados, chegámos ao fim do período regimental da hora e meia para tratamento de Assuntos de Interesse Político Relevante para a Região.

Vamos dar por encerrado o Período de Antes da Ordem do Dia e vamos fazer um intervalo de 30 minutos.

Estão suspensos os nosso trabalhos.

(Eram 18,40 horas)

Presidente: Srs. Deputados, agradecia que tomassem os vossos lugares para darmos seguimento aos nosso trabalhos.

(Eram 19,40 horas)

Vamos entrar no Período da Ordem do Dia com a leitura dos Relatórios das Comissões Permanentes, ao abrigo do Artigo 119º do nosso Regimento.

Pedia ao Sr. Relator, ou quem o substitua, da Comissão de Organização e Legislação o favor de proceder à leitura do respectivo relatório.

Deputado Carlos Mendonça (PS): Sr. Presidente, Srs. Deputados:

Relatório da Comissão Permanente de Organização e Legislação a que se refere o artigo 119.º do Regimento da Assembleia Legislativa Regional dos Açores.

Ante-Período Legislativo de Março de 1994

CAPÍTULO I

INTRODUÇÃO

1 - A Comissão Permanente de Organização e Legislação é na presente data constituída pelos seguintes senhores Deputados:

a) DO PARTIDO SOCIAL DEMOCRATA (P.S.D.)

- Deputada Ana Carolina Gomes
- Deputado João Manuel Cunha
- Deputado José Manuel Nunes
- Deputado José Maria Bairos
- Deputado Manuel Amaral
- Deputado Manuel Gil Ávila
- Deputado Rui Carvalho e Melo

b) DO PARTIDO SOCIALISTA (P.S.)

- Deputado António Gomes
- Deputado Carlos Mendonça
- Deputado Duarte Pires
- Deputado Hélio Pombo
- Deputado Rogério Serpa
- Deputado Ricardo Barros

2. A mesa da Comissão tem a seguinte composição:

Presidente - Deputado Carlos Mendonça

Relator - Deputado António Gomes

Secretário - Deputado João Manuel Cunha

CAPÍTULO II

GENERALIDADES

No ante-período de Março a Comissão de Organização e Legislação, reuniu no dia 15 do corrente mês, pelas 10 horas, na cidade da Horta e nas instalações da Assembleia

Legislativa Regional dos Açores, tendo o Senhor Presidente informado a Comissão do convite que recebeu da Câmara Municipal das Velas para a VII Semana Cultural.

CAPÍTULO III

PROGRAMAÇÃO DE TRABALHOS

Na sequência do convite que esta Comissão recebeu para assistir à VII Semana Cultural das Velas, ficou deliberado que a C.O.L. far-se-á representar pelos Deputados da mesma eleitos pelo círculo eleitoral de S. Jorge e ainda pelos Senhores Deputados José Manuel Cunha e Duarte Pires.

CAPÍTULO IV

TRABALHOS PENDENTES

Por ainda não ter sido recebido o Acórdão da Secção Regional dos Açores do Tribunal de Contas, respeitante à Conta de Gerência da Assembleia Legislativa Regional dos Açores, continua pendente, para apreciação a Proposta de Resolução da Mesa da Assembleia "Conta de Gerência da Assembleia Legislativa Regional dos Açores, referente ao ano de 1993".

Horta, 15 de Março de 1994.

O Relator, *António Gomes*

O presente relatório foi aprovado por unanimidade.

O Presidente, *Carlos Mendonça*

Presidente: Tem a palavra o Sr. Relator da Comissão de Política Geral e Assuntos Internacionais para proceder à leitura do seu Relatório.

Deputado José Maria Bairos (PSD): Sr. Presidente, Srs. Deputados.

Relatório da Comissão de Política Geral e Assuntos Internacionais a que se refere o artigo 119.º do Regimento da Assembleia Legislativa Regional dos Açores.

Ante Período Legislativo de Março de 1994

CAPÍTULO I

GENERALIDADES

1. A Comissão de Política Geral e Assuntos Internacionais é constituída pelos seguintes deputados:

a) Do Partido Social Democrata (PSD)

-Deputado Jorge Valadão dos Santos (Presidente)

-Deputado José Maria Bairos (Relator)

-Deputado Manuel Amaral

-Deputado Artur Martins

-Deputado Jorge Nascimento Cabral

-Deputado José Armas Gomes

-Deputado José Aguiar

b) Do Partido Socialista (PS)

- Deputado Carlos César
- Deputado Rui Pedro Ávila (Secretário)
- Deputado José Humberto Chaves
- Deputado Fernando Menezes

c) CDS - Partido Popular

- Deputado Alvarino Pinheiro

d) Do Partido Comunista Português (PCP)

- Deputado Paulo Valadão

2. A Comissão de Política Geral e Assuntos Internacionais, reuniu nos dias 22, 23 e 24, na Delegação da Assembleia Legislativa Regional dos Açores em Angra do Heroísmo.

3. Os deputados do PSD, Artur Martins e José Armas Gomes, foram substituídos, respectivamente, pelos deputados João Manuel Cunha e José Manuel Nunes

4. O deputado do PS José Humberto Chaves, foi substituído pelo deputado Ricardo Barros.

5. O deputado do PSD, Jorge do Nascimento Cabral, do PS, Carlos César e do PCP, Paulo Valadão, faltaram justificadamente.

CAPÍTULO II

TRABALHOS REALIZADOS

A Comissão de Política Geral e Assuntos Internacionais, na reunião plenária dos dias 22, 23 e 24, realizou os seguintes trabalhos:

a) Apreciação e emissão de parecer do Decreto Legislativo n.º 17/93 - Aplicação à Região do Regulamento de Segurança contra Incêndios em Estabelecimentos Comerciais (Decreto-Lei n.º 61/90, de 15 de Fevereiro).

b) Emissão de parecer sobre a Proposta de Resolução que visa recomendar ao Ministério da Justiça a instalação nas cidades de Angra do Heroísmo e Horta, de inspeções da Polícia Judiciária.

c) Audição ao representante da Região Autónoma dos Açores, nas negociações do acordo das Lajes.

d) Foi emitido um voto de protesto quanto à forma como foi dada cobertura informativa à audição do representante da Região nas negociações sobre o acordo das Lajes.

CAPÍTULO III

TRABALHOS PENDENTES

A Comissão de Política Geral e Assuntos Internacionais tem pendente para apreciação uma petição sobre a vegetação autóctone dos Açores, que continua a aguardar os pareceres solicitados a diversas entidades e associações.

CAPÍTULO IV

PROGRAMAÇÃO DE TRABALHOS

No cumprimento da alínea e) do artigo 57º do Regimento da Assembleia, a Comissão programou as seguintes deslocações:

S. Jorge - Abril

S. Maria - Junho

Graciosa - Setembro

Concelho da Praia da Vitória - Outubro.

Foi decidido pela Comissão ouvir em próximas reuniões o Subsecretário da Cooperação Externa e o responsável pelos serviços de emigração, a fim de habilitar a Comissão com elementos das suas áreas de intervenção.

Angra do Heroísmo, 24 Fevereiro 1994.

O Relator, *José Maria Bairos*.

O Presente relatório foi aprovado por unanimidade.

O Presidente, *Jorge Valadão dos Santos*.

AUDIÇÃO AO REPRESENTANTE DA REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES, NA COMISSÃO NEGOCIADORA DO ACORDO PARA A UTILIZAÇÃO DA BASE DAS LAJES

O Representante da Região, Dr. Carlos Costa Neves, começou por referir que houve duas fases nas negociações em curso: uma primeira fase em que Portugal procurou obter contrapartidas financeiras pela utilização pelos EUA da Base das Lajes, que não teve qualquer acolhimento, apresentando os EUA três ordens de razões para recusar a pretensão da Delegação Portuguesa.

A primeira, por considerarem que Portugal tinha mudado de estatuto, ao fazer parte do amplo espaço comunitário composto por países ricos.

A segunda, porque a opinião pública Norte Americana está cada vez mais favorável ao encerramento das bases localizadas em território estrangeiro, atendendo aos seus custos, pelo que

um apoio financeiro contrariaria essa tendência que ganha nos EUA cada vez mais adeptos.

A terceira razão, porque existe por parte dos responsáveis Norte-Americanos uma firme determinação em reduzir as despesas em matéria de defesa.

Face a esta recusa por parte da Delegação Norte-Americana entrou-se numa segunda fase das negociações, restando a Portugal tomar uma de duas posições: ou se exigia o abandono dos EUA da Base das Lages - o que não era fácil, não só porque as facilidades concedidas por Portugal aos EUA nessa utilização é uma forma muito importante da nossa colaboração e participação nos conflitos que os nossos parceiros Europeus e a Nato podem ver-se eventualmente envolvidos (veja-se o caso presente da ex-Jugoslávia) - como também pelo facto dos EUA constituírem, apesar de tudo, um importante empregador na Ilha Terceira.

Neste quadro optou-se pela elaboração dum Tratado de Defesa e Cooperação em vez dum Tratado de Defesa ao abrigo do qual foram elaborados quatro documentos de trabalho, sobre áreas diferenciadas, que se traduzem no Tratado de Base, Acordo Técnico, Acordo Laboral e Acta Final.

O Tratado de Base estabelece as linhas gerais do relacionamento dessa cooperação, no qual se defende a criação duma Comissão Bilateral Permanente, destinada a acompanhar a execução do Tratado e a cooperação com os Açores e as Forças Armadas Portuguesas.

Este Tratado é assinado por um período de cinco anos, prorrogável anualmente se nenhuma das partes o denunciar.

O Acordo Técnico inclui, entre outras cláusulas as relacionadas com as condições de utilização por parte dos EUA do Porto da Praia da Vitória, bem como o modo de utilização e indemnização das servidões de passagem, quando necessário para atingirem prédios que estão à sua posse.

Relativamente ao Acordo Laboral tem havido maiores dificuldades na obtenção dum consenso, atendendo que existe uma mentalidade e cultura diferentes quanto ao entendimento relativo às relações laborais e respectiva legislação.

Nesta questão tem constituído matéria algo controversa a sujeição dos EUA à Jurisdição dos tribunais portugueses no derimir dos conflitos laborais.

A Acta Final estabelece as condições da cooperação, concretas e imediatas, com os Açores, nas áreas da Saúde, Turismo, Ambiente, Comércio, Formação Profissional e Intercâmbio entre Universidades.

Este documento não está encerrado, continuando as negociações entre as partes.

Outra questão de grande relevância, prende-se com a necessidade de responsabilizar os EUA, pelas acções que visam o combate ao escaravelho japonês, praga introduzida pelos Norte-Americanos na Ilha Terceira e que afecta fortemente a sua economia.

Gerou-se um amplo debate entre o representante e os membros da Comissão, tendo estes colocado várias questões, entre as quais a necessidade de uma maior intervenção das autarquias, nomeadamente a do Concelho onde a base se encontra localizada.

Angra do Heroísmo, 23 Fevereiro de 1994

O Relator, *José Maria Bairos*

O Presidente, *Jorge Valadão dos Santos*

Presidente: Pedia à Sr^a. Relatora da Comissão de Juventude e Assuntos Sociais para proceder à leitura do seu Relatório.

Deputada Fátima Oliveira (PSD): Sr. Presidente, Srs. Deputados.

Relatório da Comissão de Juventude e Assuntos Sociais, nos termos do artigo 119.º do Regimento da Assembleia Legislativa Regional dos Açores.

Ante-Período Legislativo de Março de 1994

CAPÍTULO I

INTRODUÇÃO

1. A Comissão é constituída pelos seguintes Deputados:

a) **PARTIDO SOCIAL DEMOCRATA (P.S.D.)**

- Rui Carvalho e Melo - Presidente
- Fátima Oliveira - Relatora
- Ana Gomes da Silva
- José Gonçalo Botelho
- Rosa Machado
- Mark Marques
- Carlos Morais

b) PARTIDO SOCIALISTA (P.S.)

- Nélia Figueiredo - Secretária
- Francisco Sousa
- Hélio Pombo
- Fernando Fonte
- Ricardo Barros

c) PARTIDO COMUNISTA PORTUGUÊS (P.C.P.)

- Paulo Valadão

2. A Comissão reuniu em plenário no dia 28 de Fevereiro, 1, 2 e 14 de Março na Sede da Assembleia Legislativa Regional.

3. A Deputada Rosa Machado faltou justificadamente às reuniões dos dias 28 de Fevereiro, 1 e 2 de Março.

CAPÍTULO II

TRABALHOS REALIZADOS

1. A Comissão apreciou, e deu parecer sobre as seguintes propostas e projectos de diploma:

a) Proposta de Decreto Legislativo Regional nº 4/94 - "Aplicação à Região do Regime Jurídico do Trabalho Portuário".

b) Projecto de Decreto Legislativo Regional nº 5/94 - "Permite a Publicidade ao Tabaco em Provas Desportivas de Automobilismo".

c) Ante-Proposta de Lei nº 6/93 - "Integração do Intercâmbio Cultural Amador Nacional".

CAPÍTULO III

TRABALHOS PENDENTES

Encontra-se pendente para emissão de parecer a Proposta de Decreto Legislativo Regional nº 22/93 - "Adaptação à Região do Dec.-Lei n.º 190/91, de 17 de Maio - Regulamenta a Criação e Funcionamento do Serviço de Psicologia e Orientação".

CAPÍTULO IV

PROGRAMAÇÃO DE TRABALHOS

Tendo a Comissão sido convidada a participar na Semana Cultural das Velas foi deliberado que essa representação seria feita através de, pelo menos, um elemento de cada partido, podendo, todavia, os deputados que assim o entenderem estarem presentes.

Horta, 14 de Março de 1994.

A Relatora, Fátima Oliveira

O presente relatório foi aprovado por unanimidade.

O Presidente, Rui Carvalho e Melo

Presidente: Tem a palavra o Sr. Relator da Comissão de Economia, Finanças e Plano para proceder à leitura do respectivo Relatório.

Deputado Rui Luís (PSD): Sr. Presidente, Srs. Deputados:

Relatório da Comissão de Economia, finanças e Plano, a que se refere o artigo 119.º do Regimento da Assembleia Legislativa Regional dos Açores.

Ante-Período Legislativo de Março de 1994

CAPÍTULO I

(INTRODUÇÃO)

A Comissão de Economia, Finanças e Plano, é constituída pelos seguintes deputados:

PARTIDO SOCIAL DEMOCRATA (PSD)

- Victor Evaristo (Presidente)
- Rui Luís (Relator)
- António Almeida
- Manuel Brasil
- Humberto Melo
- Gaspar da Rosa
- Gustavo Frazão

PARTIDO SOCIALISTA (PS)

- Francisco Oliveira (Secretário)
- Dionísio de Sousa

- Fernando Lopes
- Silva Melo
- Manuel Serpa
- Mário Machado.

CAPÍTULO II

(GENERALIDADES)

1. A Comissão reuniu nos dias 22, 23 e 24 de Fevereiro na Delegação da Assembleia Legislativa Regional dos Açores, em Angra do Heroísmo e nos dias 8 e 9 de Março em Ponta Delgada.
2. Nas reuniões dos dias 22, 23 e 24 de Fevereiro, o deputado Gaspar da Rosa foi substituído pela deputada Fátima Oliveira, ambos do PSD, e o deputado Fernando Lopes fez-se substituir pelo deputado Duarte Pires, ambos do PS. O deputado Mário Machado faltou justificadamente.
3. Nas reuniões dos dias 8 e 9 de Março, os deputados Dionísio de Sousa e Manuel Serpa foram substituídos, respectivamente, pelos deputados Carlos César e Rui Ávila, todos do PS.
4. Na reunião do dia 8 de Março, o deputado Silva Melo faltou justificadamente.

CAPÍTULO III

(TRABALHOS REALIZADOS)

No decorrer deste ante-período legislativo, a Comissão discutiu e deu parecer favorável às seguintes propostas:

1. Proposta de Decreto Legislativo Regional nº 13/93 - Estatuto das Vias de Comunicação Terrestre na Região Autónoma dos Açores.
2. Proposta de Decreto Legislativo Regional nº 1/94 - Autorização de Instalação de Grandes Áreas de Superfícies Comerciais.
3. Proposta de Decreto Legislativo Regional nº 2/94 - Redes de Portos da Região.
4. Proposta de Decreto Legislativo Regional nº 3/94 - Aplicação na Região do Regime de Operação Portuária.

No dia 8 de Março, a Comissão reuniu com a Associação Agrícola de São Miguel, a pedido desta e com o objectivo de serem transmitidas à Comissão as preocupações dos seus associados relativamente à proposta de DLR sobre as Medidas Cautelares das Bacias Hidrográficas da R.A.A.

Durante o decorrer dos trabalhos, a Comissão foi informada que a Proposta de Resolução nº 15/93 do Grupo Parlamentar do Partido Socialista tinha sido retirada.

CAPÍTULO IV

(TRABALHOS PENDENTES)

1. Proposta de Decreto Legislativo Regional n.º 12/93 - Medidas Cautelares das Bacias Hidrográficas da R.A.A.
2. Projecto de Decreto Legislativo Regional sobre o Regime Jurídico de Utilização dos bens do Domínio Hídrico da R.A.A.
3. Projecto de Decreto Legislativo Regional de alteração ao Decreto Regional nº 12/77/A, de 14 de Junho, sobre medidas de protecção às Lagoas, Ribeiras e Nascentes de água dos Açores.
4. Conta da R.A.A. de 1991. (Agendada para a reunião de Abril da Comissão).

5. Proposta de Decreto Legislativo Regional nº 7/94 - Fundo Açoriano de Seguros Agrícolas

(Foram solicitados pareceres às Associações Agrícolas, Federação Agrícola e Instituto de Seguros de Portugal, aguardando-se que estas entidades se pronunciem para a análise do diploma em Comissão).

Ponta Delgada, 9 de Março de 1994.

O Relator, Rui Luís

O presente relatório foi aprovado por unanimidade

O Presidente, Victor Evaristo

Presidente: Srs. Deputados, terminámos a leitura dos Relatórios das Comissões Permanentes, conforme o disposto no Artigo 119.º do nosso Regimento.

Tendo em conta o que ficou decidido na Conferência, e muito embora estes pontos não constassem na ordem de trabalhos, vamos apreciar os Pedidos de Urgência de 3 diplomas presentes na Mesa.

Trata-se, portanto, do Pedido de Urgência e Dispensa de Exame em Comissão da Proposta de Resolução que se refere à "Fixação do Limite de Avals a conceder pela RAA em 1994"; o Pedido de Urgência e Dispensa de Exame em Comissão da Ante-Proposta de Lei para a "Fixação de Empréstimos Externos até ao limite de 8 milhões de contos"; e ainda o Pedido de Urgência e Dispensa de Exame em Comissão relativo à "Cobertura Televisiva da RAA".

Vamos começar pelo Pedido de Urgência e Dispensa de Exame em Comissão da Proposta de Resolução sobre a "Fixação do Limite de Avals a conceder pela RAA em 1994".

Está aberto o debate sobre este Pedido de Urgência e Dispensa de Exame em Comissão.

Tem a palavra o Sr. Deputado Fernando Lopes para uma intervenção.

Deputado Fernando Lopes (PS): Sr. Presidente, Srs. Deputados, Srs. Membros do Governo (ausentes!), Sr. Secretário Regional das Finanças e Planeamento (ausente!):

A proposta de Resolução sobre o Limite de Avals a conceder pela RAA para 1994, deve ser analisada no enquadramento legal, quer estabelecido pelo Estatuto Político-Administrativo da Região e também pelo Decreto Legislativo Regional 1/94, que autoriza o Governo Regional, e cito, "a garantir empréstimos requeridos pela execução de empreendimentos de reconhecido interesse económico-social para a Região".

Esta Proposta aqui apresentada, pretende fixar esse limite de concessão de avals em 8 milhões e meio para o corrente ano.

A justificação do Pedido de Urgência, fundamenta-se na necessidade de conceder um aval de 2 milhões, como garantia à operação já realizada pela SATA, no mesmo montante, no âmbito das medidas de saneamento financeiro.

Não é apresentada qualquer justificação para a concessão dos restantes 6 milhões e meio de contos.

Eu queria relembrar a esta Assembleia que em anos anteriores, é prática fazer acompanhar esta Proposta dos projectos ou dos empreendimentos para os quais é requerida a concessão deste aval.

No ano passado, na Comissão de Economia e Finanças, por exemplo, foi apresentada uma justificação para os 8 milhões e meio de avals também pedidos, em que se dizia que para a SATA eram 0,6 milhões, para a EDA eram 6 milhões, para as cooperativas de lacticínios era 1,1 milhão, etc.

Neste caso, não é apresentada nenhuma justificação. Ou seja, pedem-nos para dar um cheque em branco a este pedido de concessão de avals.

Reconhecemos, contudo, que o facto de já se ter realizado a operação para consolidação de passivos no montante de 2 milhões de contos pela SATA, e de haver uma necessidade documentada de garantir o aval a essa operação, de que o Pedido de Urgência é justificado, não podemos, porém, concordar com esta modificação à prática desta Assembleia, e também ao enquadramento legal estabelecido no decreto de aplicação do Orçamento e no Estatuto da Região, que exige que este pedido de avals seja devidamente justificado.

Consideramos que seria necessário, já que essa justificação não veio a acompanhar este Pedido, que pelo menos o Sr. Secretário Regional das Finanças e Planeamento estivesse presente aqui nesta Casa e, de viva voz, desse essa justificação.

Presidente: Para uma intervenção tem a palavra o Sr. Deputado Paulo Valadão.

Deputado Paulo Valadão (PCP): Sr. Presidente, Srs. Deputados:

Nós consideramos que o Governo Regional a partir do momento em que submeteu a esta Casa o seu Plano e Orçamento, estaria imediatamente a partir daí, na necessidade, no dever de pensar no pedido dos avales e nos empréstimos.

Pensamos, por isso, que poder-se-ia ter feito chegar à Assembleia, em tempo mais oportuno, a proposta que estamos a analisar em relação à sua Urgência.

Por isso mesmo, nós pensamos que se esta Proposta de Resolução tivesse entrado em tempo oportuno, poderia ter baixado à Comissão competente, poderia ter havido a sua análise e não era absolutamente necessário que houvesse qualquer Pedido de Urgência.

Por isso mesmo, nós vamos votar contra esta Urgência, porque entendemos que o Governo Regional tem o dever de apresentar estes documentos em tempo útil, de modo a que os mesmos tenham o competente parecer da Comissão respectiva, de modo a que eles tenham o estudo que devem ter na Comissão Especializada e que cheguem aqui, de forma a que não seja necessário dar-lhe esta característica de urgência.

Presidente: Tem a palavra o Sr. Deputado Alvarino Pinheiro para uma intervenção.

Deputado Alvarino Pinheiro (CDS/PP): Sr. Presidente, Srs. Deputados:

As intervenções que me antecederam, já referiram questões básicas que se prendem com a nossa apreciação sobre o cabimento da Urgência do diploma em apreço.

É facto que as coisas não se passaram como foi aqui referido pelos meus colegas deputados, todavia, entendemos que uma vez que o Governo só agora apresenta a sua proposta, é no mínimo indispensável então que a faça acompanhar de todos os elementos e de forma exaustiva, indispensáveis à sua apreciação.

Eu diria que é condição que decorre, exactamente de não ter apresentado em tempo de poder descer à análise em Comissão.

Portanto, uma vez que isso não aconteceu, pelo menos os elementos de informação quanto às empresas que irão beneficiar desses avales e, nomeadamente, alguma documentação, algum papel sobre a política de avales, porque esta Região e esta Assembleia não podem tender a essa praxe anual de votar limites e "plafonds" para avales, enfim, como sendo uma fatalidade e um assunto corrente.

É indispensável ter-se acesso à filosofia subjacente a essas questões. E isso, normalmente é feito em sede de Comissão que é a forma mais apropriada.

Pela parte da Representação do CDS/Partido Popular, e porque não estranha - ao contrário dos outros Srs. Deputados que ainda acreditam em determinadas coisas - nem nos admira coisíssima nenhuma, que o Governo Regional só passado este período, venha aqui apresentar este documento. Ele faz isso todos os anos e talvez, até, seja altura para a gente fazer aqui um voto de congratulação, porque o Governo até já apresentou estes documentos muito mais tarde do que está apresentando este ano. Portanto, isso demonstra um esforço e ao fim de 17 anos, o Governo realmente mostra que está com boas intenções e que, apesar de tudo, ainda apresenta e pede Urgência.

Por isso, a Representação Parlamentar do CDS/Partido Popular vai votar a Urgência, porque já sabe que dali, não se pode esperar muito mais.

Agora, pelo menos e já que eles estão ausentes...

Deputado Rui Melo (PSD): O Sr. Deputado diga isso olhando para a gente. Está só a olhar para o PS.

O Orador: Eu olho para o PS, porque o PS compreende.

Olhando para os Senhores... são caras que não nos animam!

(Risos do PS e PCP)

E não nos animam, porque os ilustres colegas deputados estão tão conscientes como eu, daquilo que acabo de dizer.

A necessidade que eu sinto e que os Srs. Deputados que falaram em nome dos seus grupos e representação parlamentar sentem, eu não acredito que os Senhores também não sintam!

Ora bem, e portanto, como o Governo não esteve presente agora, embora já tivesse estado em momentos anteriores com muito menos interesse do que este, o apelo que o CDS/Partido Popular faz - e vai votar favoravelmente, para também verem a nossa compreensão - é que os Senhores, como interlocutores privilegiados, comuniquem o mais cedo possível ao Governo Regional, o que se passou aqui, os nossos comentários, para que pelo menos amanhã, ou quando tiver lugar a discussão, ou até lá, nos sejam facultados alguns desses elementos, porque isso no fundo vai possibilitar uma decisão mais consciente desta Assembleia.

Daí a razão do nosso voto favorável e é neste quadro que o vamos dar.

Presidente: Para uma intervenção tem a palavra o Sr. Deputado Gustavo Frazão.

Deputado Gustavo Frazão (PSD): Sr. Presidente, Sras. e Srs. Deputados:

O Grupo Parlamentar do Partido Social Democrata vai votar favoravelmente a Dispensa de Exame em Comissão da Proposta de Resolução apresentada pelo Governo Regional dos Açores. E que visa definir um limite global de avales a conceder pela Região, para o período de 1994.

Considerando que o Pedido de Urgência é fundamentado na necessidade de se evitarem enormes prejuízos para o sector público empresarial que não pode, de forma alguma, estar inibido de executar as estratégias definidas em matéria de gestão financeira, pelo facto de a Região Autónoma dos Açores não estar autorizada por esta Assembleia, a conceder avales e que visam na sua objectividade, garantir melhores condições em termos de contratação dos empréstimos.

Além do referido, a necessidade imediata da concretização da concessão de um aval à SATA, Air-Açores no montante de 2 milhões de contos, de forma a garantir uma operação de consolidação do passivo, justifica também a Urgência solicitada.

Presidente: Não havendo mais intervenções, vamos votar este Pedido de Urgência e Dispensa de Exame em Comissão desta Resolução que fixa o Limite de Avales a conceder pela RAA em 1994.

Os Srs. Deputados que concordam, mantêm-se como se encontram.

Os Srs. Deputados que discordam, fazem o favor de se sentar.

Secretário: O Pedido de Urgência e Dispensa de Exame em Comissão foi aprovado com 26 votos a favor do PSD, 1 voto a favor do CDS/PP e registou 19 votos contra do PS e 1 voto contra do PCP.

Presidente: Tem a palavra o Sr. Deputado Fernando Lopes para uma declaração de voto.

Deputado Fernando Lopes (PS): Sr. Presidente, Sras. e Srs. Deputados:

O Grupo Parlamentar do Partido Socialista votou contra esta Proposta, embora inicialmente tenha vindo para esta Sessão com a decisão de a votar favoravelmente.

Mas, face à ausência do Sr. Secretário Regional das Finanças, que não está aqui presente nesta Casa, que não entregou justificação nenhuma deste pedido de aval, **nem aqui procedeu verbalmente a essa justificação**, nós mudámos de opinião e votamos contrariamente a este Pedido de Urgência, como voto de protesto pelo desrespeito que o Sr. Secretário Regional das Finanças teve para com esta Casa.

(Aplausos da bancada do PS)

Presidente: Passamos ao 2º Pedido de Urgência e Dispensa de Exame em Comissão para a Ante-Proposta de Lei com a autorização dos empréstimos externos até ao limite de 8 milhões de contos.

Está aberta a discussão sobre este Pedido de Urgência e Dispensa de Exame em Comissão.

Para uma intervenção tem a palavra o Sr. Deputado Paulo Valadão.

Deputado Paulo Valadão (PCP): Sr. Presidente, Srs. Deputados:

Aquilo que dissemos em relação aos avales, penso que se aplica ainda com maior acuidade, relativamente aos empréstimos. Porque, efectivamente, estamos convencidos de que o Governo Regional, na altura em que apresentou aqui o seu Plano e Orçamento, poderia ter apresentado também a Ante-Proposta de Lei que agora está em causa, ou seja, o pedido de empréstimo.

Pensamos que não há qualquer razão para que esta Ante-Proposta venha com carácter de urgência.

Pensamos, inclusivamente, que esta Urgência é uma maneira expedita para estes problemas, isto é, o problema dos empréstimos e da dívida da Região, não sejam analisados na Comissão Especializada. E isso é que é lamentável, porque pensamos que estas matérias deveriam ser profundamente analisadas.

O estado financeiro da Região deveria ser uma matéria que nos levasse todos a poder pensar, friamente e com seriedade, sobre o mesmo. E isto poder-se-ia conseguir na apreciação destas matérias em Comissão e depois, aqui em Plenário.

De maneira que nós vamos votar contra esta Urgência, porque entendemos que estas matérias deveriam merecer uma análise profunda em Comissão, inclusivamente com a audição dos responsáveis do Governo Regional e que pudesse, através de documento próprio da Comissão, ser aqui analisado o estado financeiro da Região.

Presidente: Continua à discussão.

Tem a palavra o Sr. Deputado Fernando Lopes para uma intervenção.

Deputado Fernando Lopes (PS): Sr. Presidente, Sras. e Srs. Deputados:

Volto a reafirmar aqui, as declarações que já proferi no que respeita ao Pedido de Urgência para a concessão de avales no montante de 8 milhões e meio de contos.

Continuam a não ser verificadas, neste caso, as condições legais exigidas.

O Sr. Deputado Alvarino Pinheiro diz que não se espanta, que de facto isto já demonstra uma melhoria considerável do comportamento deste Governo nesta Casa.

Eu, de facto, não tenho a experiência nem os longos anos de vida nesta Casa que o Sr. Deputado tem, mas continuo a considerar que há um comportamento e há regras legais mínimas, que têm de ser cumpridas. E elas não estão a ser cumpridas nesta Casa.

Nós continuamos aqui a discutir o empréstimo externo que, no que respeita ao enquadramento legal estabelecido pelo Decreto Legislativo Regional que aprova o Orçamento da Região, diz nomeadamente que "os empréstimos externos só devem ser contraídos, em condições mais favoráveis do que as praticadas no mercado nacional, em matéria de prazo, taxas de juro e demais encargos".

Não temos justificação nenhuma, nem no que respeita às condições, nem no que respeita ao prazo, nem no que respeita à taxa de juro. Não temos justificação nenhuma no que respeita aos encargos.

Também continuamos a não ter justificação nenhuma, no que respeita à utilização destes empréstimos externos.

Apenas nos é dito que 4 milhões e meio de contos, são para financiar parte do projecto de construção do novo Hospital de P. Delgada.

Não sabemos a que se destinam os restantes 3 milhões e meio de contos.

Tenho dito.

Presidente: Tem a palavra o Sr. Deputado Alvarino Pinheiro para uma intervenção.

Deputado Alvarino Pinheiro (CDS/PP): Sr. Presidente, Srs. Deputados:

Estamos, de novo, a abordar a urgência duma matéria que, naturalmente e até pelas componentes técnicas que envolve (já foram aqui referidas), só beneficiava - para não referir que era indispensável - ter tratamento a nível de Comissão.

Até porque as justificações deveriam ser objectivas, inclusivamente face às recentes mutações ao nível de mercado que ocorrem nesse domínio, e que inclusivamente podem e devem ser objecto de reflexão por parte dos deputados, daqueles que aprovam estes documentos.

Todavia, temos perfeita consciência de que a decisão política do recurso ao empréstimo, ocorreu na altura da votação do Plano e do Orçamento.

Punha-se aqui, de facto, uma grande incidência mais técnica, do que propriamente política.

E, infelizmente, estamos no fim do 1º trimestre e, por conseguinte, há um interesse da Região, há "timings" que se devem ter em conta.

Portanto, nós não duvidamos que neste momento haja urgência, por parte da administração regional, em ter esta matéria aprovada e seguindo os trâmites normais - não duvidamos disso - e põe-se de novo um problema de crítica política, à forma como este Governo trabalha, relativamente a esta Assembleia, colocando-a, permanentemente, perante a consciência política de que é que tem de abdicar das suas regras de funcionamento, é que tem que abdicar da análise aprofundada e adequada dos documentos, porque o Governo não apresentou, a tempo e horas, as propostas e, logo, é urgente, conseqüentemente é a Assembleia Regional quem tem de abdicar, para que as coisas corram a bem da Região, pois se assim não acontecesse, seria o interesse da Região a estar em causa. E, efectivamente, sê-lo-ia até.

Se, eventualmente, esta Assembleia não actuar, é o interesse dos Açores que fica posto em causa. Só que é preciso deixar muito claro que isto acontece **porque o Governo não zela pelos interesses dos Açores!**

Se o Governo zelasse pelos interesses dos Açores, tinha apresentado isto a tempo e horas e esta Assembleia tinha aprovado a tempo e horas e, por conseguinte, não se punha a questão da Urgência.

Logo, nós também vamos aprovar a Urgência - dar o nosso modesto voto - porque temos consciência de que o assunto é urgente. Mas reprovamos a forma como o Governo, sistematicamente, (quase!) actua, relativamente à Assembleia Regional. E nestas matérias, é sistematicamente.

Efectivamente, ao longo dos anos, quer a questão dos empréstimos quer a questão dos avales, sistematicamente, é aqui apresentada sob a forma de urgência e colocando a Assembleia "entre a espada e a parede" e, portanto, entendemos que devemos dar este "voto de consciência", mas pondo em causa a consciência política do Governo Regional, nesta matéria.

Presidente: Para uma intervenção tem a palavra o Sr. Deputado Gustavo Frazão.

Deputado Gustavo Frazão (PSD): Sr. Presidente, Sras. e Srs. Deputados:

O Grupo Parlamentar do Partido Social Democrata vai votar favoravelmente a dispensa de exame em Comissão da Ante-Proposta de Lei a ser presente à Assembleia da República e que visa autorizar a Região Autónoma dos Açores a contrair empréstimos no mercado externo até ao montante de 8 milhões de contos, sendo o Pedido de Urgência observado pela necessidade de em face da execução do Plano do corrente ano, se efectuar a cobertura financeira essencial ao normal funcionamento da administração pública regional e para o efeito, está já agendado para breve, a contracção de um empréstimo com o "Fond de Rétablissement" do Conselho da Europa.

Assim, e na sequência do nº2 do Artigo 101º do Estatuto Político- Administrativo da Região Autónoma dos Açores, em que explicita a necessidade da autorização expressa por parte da Assembleia da República, como é do conhecimento de todos nós, a formalização desta autorização é traduzida num processo moroso.

Presidente: Vamos votar este Pedido de Urgência e Dispensa de Exame em Comissão desta Ante-Proposta de Lei para a "Autorização de empréstimos externos até ao Limite de 8 milhões de contos".

Os Srs. Deputados que concordam, mantêm-se como se encontram.

Os Srs. Deputados que discordam, fazem o favor de se sentar.

Secretário: O Pedido de Urgência e Dispensa de Exame em Comissão foi aprovado com 26 votos a favor do PSD, 1 voto a favor do CDS/PP e registou 18 votos contra do PS e 1 voto contra do PCP.

Presidente: Tem a palavra o Sr. Deputado Fernando Lopes para uma declaração de voto.

Deputado Fernando Lopes (PS): Sr. Presidente, Sras. e Srs. Deputados:

O Grupo Parlamentar do Partido Socialista votou contra este Pedido de Urgência e Dispensa de Exame em Comissão, por considerar que não se pode dispensar as condições mínimas legais exigidas para estas condições.

Concordamos que, de facto, o endividamento em causa já foi aprovado na sua totalidade, aqui nesta Casa, quando se votou a proposta do Orçamento para a Região, para o ano de 1994. Mas essa mesma proposta também estabelece que as condições gerais de contracção desses empréstimos e nomeadamente no caso de empréstimos externos, devem ser facultadas a esta Casa as informações necessárias respeitantes às condições técnicas em que são contraídos esses empréstimos.

Voltamos aqui a reafirmar que se podemos compreender, do ponto de vista técnico, a necessidade de contracção deste empréstimo, não se dispensa o Governo Regional nem o Secretário Regional das Finanças de estarem presentes nesta Casa, a justificarem de viva voz, esta proposta.

Já que se dispensou de apresentar justificação por escrito, ao remeter a esta Casa este Pedido de Urgência e Dispensa de Exame em Comissão.

Tenho dito.

Presidente: Srs. Deputados passamos à apreciação do Pedido de Urgência e Dispensa de Exame em Comissão da Proposta de Resolução sobre a "Cobertura Televisiva da RAA".

Para uma intervenção tem a palavra o Sr. Deputado Paulo Valadão.

Deputado Paulo Valadão (PCP): Sr. Presidente, Srs. Deputados:

Nós pensamos que muito ocasionalmente poderá ser requerido um pedido de urgência e dispensa de exame em Comissão, cuja urgência tenha uma justificação tão óbvia como esta que vamos apreciar.

Sobre estes assuntos, tivemos já oportunidade de fazer referência, aquando do Período de Antes da Ordem do Dia e da apresentação do Voto de Congratulação.

De qualquer modo, ao analisar este Pedido de Urgência, queremos fazer mais duas ou três considerações.

A primeira, é que esta matéria tem preocupado todos os intervenientes nos processos sociais e políticos nos últimos tempos na nossa Região, por um lado e, por outro lado, são os anúncios que têm surgido em relação à possível alteração destas matérias.

Por outro lado ainda, há necessidade de, mais uma vez, com toda a clareza, esta Assembleia ter uma posição sólida e perfeitamente clara sobre a cobertura televisiva da Região Autónoma dos Açores.

Pensamos que todos estes aspectos são mais do que justificativos da Urgência da matéria que estamos a apreciar.

Presidente: Para uma intervenção tem a palavra o Sr. Deputado Jorge Valadão.

Deputado Jorge Valadão (PSD): Sr. Presidente, Sras. e Srs. Deputados:

O Grupo Parlamentar do Partido Social Democrata vai votar favoravelmente este Pedido de Urgência e Dispensa de Exame em Comissão da Resolução sobre a Cobertura Televisiva da RAA.

Fá-lo-emos, não porque neste momento esteja em análise a própria Proposta de Resolução em si, mas apenas pelo Pedido de Urgência.

É uma questão pertinente, é uma questão actual, é uma questão que tem merecido a atenção de todos os responsáveis políticos desta Região.

Nesta perspectiva, atendendo ao facto do quadro legal existente permitir alterações significativas em termos da cobertura televisiva da Região e da existência e modo de funcionamento da RTP-Açores, entendemos que é merecedor o Pedido de Urgência e que deve ser aprovado favoravelmente.

Por outro lado, é importante, é significativo que esta Assembleia, como órgão máximo da autonomia regional, como representativa de todas as preocupações

manifestadas pelos açorianos, se pronuncie, atempadamente, sobre uma questão que é actual e que a todos nós preocupa.

Presidente: Tem a palavra o Sr. Deputado Fernando Menezes para uma intervenção.

Deputado Fernando Menezes (PS): Sr. Presidente, Srs. Deputados... eu olho sempre para ali na esperança vã de encontrar o Governo, mas enfim...

amanhã, provavelmente, cá os teremos.

Deputado Rui Melo (PSD): Amanhã e é se não reclamarem muito. Senão não vêm.

O Orador: Como é do conhecimento público e de V. Exas., o Partido Socialista apresentou na Assembleia da República um Projecto de Lei que diz no seu Artigo 2º, o seguinte:

"O estado suportará os encargos financeiros respeitantes ao transporte do sinal de televisão por satélite, destinado à emissão de qualquer operador público ou privado, que transmita a respectiva programação para as Regiões Autónomas dos Açores e da Madeira, ficando os operadores privados sujeitos ao cumprimento das seguintes obrigações:".

Depois no Artigo 3.º, diz-se que é obrigação da RTP-SA

- a) Emitir dois programas de cobertura geral abrangendo todo o território nacional.
- b) Emitir dois programas de cobertura regional, um para a Região Autónoma dos Açores e outro para a Região Autónoma da Madeira".

E a alínea c) diz o seguinte:

"Assegurar ainda, os meios necessários para o intercâmbio de programas e informação entre os centros de produção da RTP, SA, sediados no território continental português e os respectivos centros regionais".

Neste Projecto consagra-se de forma clara e inequívoca, por um lado, um serviço público regional de televisão e, por outro lado, a existência de um serviço público nacional na Região.

Do ponto de vista do Grupo Parlamentar do PS, estão assim asseguradas neste Projecto, as nossas principais preocupações.

Do ponto de vista processual, a Resolução aqui apresentada pelo PCP, será apreciada, depois, na Assembleia da República, se for aprovada conjuntamente com este projecto do Partido Socialista.

Por outro lado, ainda, de acordo com a Constituição e o Estatuto, o Projecto apresentado pelo PS na Assembleia da República, será remetido a esta Casa para apreciação.

Pensamos, portanto, que será esse o momento certo para que esta Assembleia se pronuncie e também a Comissão, etc.

Parece-nos, por isso, contraditório encarregar já e com urgência, o Sr. Presidente da Assembleia de informar o Presidente da Assembleia da República e o Sr. Primeiro Ministro sobre esta matéria, recomendar ainda que esta Assembleia envie uma deputação a Lisboa e ainda por cima, encarregar desde já, uma Comissão para discutir isso.

Por esta série de questões que nos parecem contraditórias, e é este o fundamento do nosso voto por isso eu tenho toda a legitimidade para falar nisso neste momento, parece ao Grupo Parlamentar do PS que será de não aprovar este Pedido de Urgência e Dispensa de Exame em Comissão desta Resolução.

Presidente: O Sr. Deputado Fernando Menezes tem toda a legitimidade para dizer aquilo que disse, porque depois de estar dito está dito, não há ninguém que o tire.

Mas, efectivamente, manda o nosso Regimento que nesta sede de discussão de Pedido de Urgência e Dispensa de Exame em Comissão, se não trate da matéria propriamente dita.

Por outro lado, tenho alguma dificuldade em dar a palavra ao Sr. Deputado Paulo Valadão, porque o Sr. Deputado já utilizou da palavra uma vez.

Deputado Paulo Valadão (PCP): Sr. Presidente, posso invocar o Regimento?

Presidente: Pode invocar o Regimento, tem toda a legitimidade para o fazer.

Deputado Paulo Valadão (PCP): De acordo com o nº 3 do Artigo 160º, podem intervir no debate um dos requerentes e um elemento da Representação Parlamentar.

Na medida em que o requerente e o elemento da Representação Parlamentar são a mesma pessoa, eu entendo que tenho o direito de intervir duas vezes.

Presidente: Sr. Deputado Paulo Valadão desculpe, mas eu não entendi.

O Sr. Deputado invoca o Artigo 170º do Regimento...

Deputado Paulo Valadão (PCP): Não, não. O Artigo 160º, nº3.

Presidente: Sr. Deputado, estas coisas são como são.

O Sr. Deputado não pode ser ao mesmo tempo o requerente e o representante.

Convenhamos que com a posição que o Sr. Deputado assume, temos alguma sorte em não haver aqui uma outra figura, eventualmente de apresentante, porque então tínhamos aqui, na Assembleia Legislativa Regional dos Açores, que dar conta do "Mistério da Santíssima Trindade".

(Risos da Câmara)

Penso que não se trata disso.

De maneira que admito a sua vontade de falar, mas por este expediente regimental, eu não lhe posso dar a palavra, Sr. Deputado.

Posto isto, e uma vez que já intervieram todos os Srs. Deputados, vamos votar este Pedido de Urgência e Dispensa de Exame em Comissão.

Os Srs. Deputados que concordam, mantêm-se como se encontram.

Os Srs. Deputados que votam contra, fazem o favor de se sentar.

Secretário: O Pedido de Urgência e Dispensa de Exame em Comissão foi aprovado com 26 votos a favor do PSD, 1 voto a favor do CDS/PP, 1 voto a favor do PCP e registou 19 votos contra do PS.

Presidente: Srs. Deputados, chegámos ao fim dos trabalhos que tínhamos agendados para hoje.

Ainda não chegámos ao termo da nossa hora regimental, mas também não iríamos agora adiantar muito mais.

Vamos encerrar os nossos trabalhos, não sem antes anunciar a nossa ordem de trabalhos para amanhã que será a seguinte:

- Projecto de Decreto Legislativo Regional sobre "Publicidade do Tabaco em Provas Desportivas de Automobilismo".
- Proposta de Decreto Legislativo Regional sobre "Aplicação à Região do Regulamento de Segurança Contra Incêndios em Estabelecimentos Comerciais".
- Proposta de Decreto Legislativo Regional sobre "Autorização de Instalação de Grandes Áreas de Superfícies Comerciais".

- Proposta de Resolução sobre a "Instalação nas Cidades de Angra do Heroísmo e Horta de Sub-Inspeções da Polícia Judiciária".
- Ante-proposta de Lei sobre a "Integração do Intercâmbio Cultural Amador Nacional".
- Proposta de Decreto Legislativo Regional sobre a "Aplicação à Região do Regime Jurídico do Trabalho Portuário".
- Proposta de Decreto Legislativo Regional sobre a "Aplicação à Região do Regime de Operação Portuária".
- Proposta de Decreto Legislativo Regional sobre "Redes de Portos da Região".
- Proposta de Decreto Legislativo Regional sobre o "Estatuto das Vias de Comunicação Terrestre na RAA".

Finalmente, apreciaremos os três diplomas cuja urgência e dispensa de exame em Comissão, acabámos de votar, começando pela "Cobertura Televisiva da RAA", a "Fixação dos Limites de Auaes a conceder pela RAA em 1994" e a "Ante-Proposta de Lei autorizando os Empréstimos Externos até ao Limite de 8 milhões de contos".

Esta é a nossa ordem de trabalhos para amanhã e, naturalmente, para a próxima Quinta-feira.

Os nossos trabalhos estão encerrados por hoje, retomá-los-emos, amanhã, pelas 15,00 horas.

Boa noite e muito obrigado.

(Eram 19,40 horas)

*(Deputados que entraram durante a Sessão: **PSD** - Fátima Oliveira, Humberto Melo, Victor Evaristo; **PS** - António Silva Melo, José Humberto Chaves, Nélia Figueiredo, Ricardo Barros; **CDS/PP** - Alvarino Pinheiro)*

*(Deputados que faltaram à Sessão: **PSD** - Victor Cruz; **PS** - Carlos César; **Deputado Indep.** - Manuel António Martins)*

DOCUMENTOS QUE ENTRARAM DURANTE A SESSÃO

Proposta de Resolução

Nos termos do artigo 56.º do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma dos Açores, o Governo Regional apresenta à Assembleia Legislativa Regional dos Açores a seguinte

Proposta de Resolução

Limite dos Avals a Conceder pela Região Autónoma dos Açores em 1994

A Assembleia Legislativa Regional dos Açores, no uso da faculdade que lhe é conferida pelo artigo 32.º, n.º 1, alínea o), do Estatuto Político-Administrativo, resolve fixar o limite máximo dos avals a conceder pela Região Autónoma dos Açores, durante o ano de 1994, em 8,5 milhões de contos.

Aprovado em Conselho, Angra do Heroísmo, 23 de Fevereiro de 1994.

O Secretário Regional das Finanças, Planeamento e Administração Pública, José Joaquim Santos Bastos e Silva.

Projecto de Decreto Legislativo Regional

Alteração ao Decreto Regional n.º 12/77/A, de 14 de Junho, sobre Medidas de Protecção às Lagoas, Ribeiras e Nascentes de Água dos Açores

Preâmbulo

Do ponto de vista jurídico, havia dois modelos possíveis de sistematização, para a elaboração de legislação sobre as medidas de protecção das bacias hidrográficas da Região.

O primeiro deles, seria de carácter mais amplo e globalizante, procurando abranger, pelo menos tendencialmente, a totalidade dos bens e recursos do domínio hídrico da Região, e os princípios da sua gestão e utilização, incluindo a articulação das medidas cautelares e de emergência, com as soluções de carácter definitivo.

Foi este o modelo utilizado e proposto pelo Grupo Parlamentar do PS/Açores, no seu Projecto de Decreto Legislativo Regional, sobre o regime jurídico de utilização dos bens do domínio hídrico da Região Autónoma dos Açores.

Outra solução seria, tomar como ponto de partida, a legislação já em vigor, na Região sobre a matéria - no caso, o Decreto Regional n.º 12/77/A de 14 de Junho - reformulando-a e actualizando-a, de forma a responder aos novos problemas de degradação acelerada das águas da maioria das bacias hidrográficas da Região. Degradação decorrente, aliás, da manifesta incapacidade dos sucessivos governos regionais, em cumprir e fazer cumprir as normas previstas naquele diploma - e, por outro lado, a alterar algumas das suas disposições, ultrapassadas ou imperfeitas, do ponto de vista técnico ou legislativo.

Como é sabido, o Governo Regional preferiu enveredar por uma terceira via, enredando-se em contradições insanáveis.

As consequências são conhecidas.

Quase dois anos decorridos, sobre o anúncio de novas medidas legislativas, de carácter meramente cautelar e provisório, para acudir à situação e depois de uma proposta que, entre emendas e acrescentos vários, já vai na 5.ª versão, não conseguiu, o Governo Regional elaborar um documento que merecesse o assentimento da sua própria maioria e resistisse às bem fundadas críticas da oposição.

É no sentido de proporcionar à análise e discussão parlamentar, o único modelo alternativo que consideramos aceitável, àquele que, o próprio PS/Açores, já elaborou e apresentou na Assembleia Legislativa, que o Grupo Parlamentar do PS/Açores, apresenta este Projecto de Decreto Legislativo Regional.

Assim, ao abrigo das disposições conjugadas, da alínea a) n.º 1 do artigo 20.º, da alínea c) do artigo 32.º e das alíneas i) e j) do artigo 33.º, todos da lei n.º 9/87 de 26 de Março, os deputados do Grupo Parlamentar do PS/Açores apresentam o seguinte Projecto de Decreto Legislativo Regional:

ARTIGO 1.º - Os artigos 2.º n.º 2, 3.º, 4.º, 5.º, 6.º n.º 1, 7.º e 8.º do Decreto Regional 12/77/A, de 14 de Junho, passam a ter a seguinte redacção:

Artigo 2.º

1.
2. A zona de protecção imediata das nascentes de água, abrange a área situada a montante da nascente, até 50 metros do ponto de emergência.

Artigo 3.º

1. As reservas hídricas públicas, exceptuando as incluídas nos perímetros florestais estabelecidos pelo D.L.R. n.º 27/88/A, de 22 de Julho, serão administradas pela Secretaria Regional de Turismo e Ambiente.
2. À Secretaria Regional do Turismo e Ambiente compete a emissão das licenças previstas no presente diploma, em termos a fixar em regulamento.

Artigo 4.º

A área das bacias hidrográficas, identificadas no artigo 4.º-A e constantes das plantas em anexo ao presente diploma, fica sujeita, pelo prazo de dois anos, às seguintes medidas preventivas e cautelares:

Proibição das acções de iniciativa pública ou privada, que se traduzam em:

- a) operações de loteamento;
- b) instalação de novas explorações agrícolas, à configuração geral do terreno;
- d) derrube de árvores em maciço;

- e) destruição do solo vivo e do coberto vegetal;
- f) construção de novas vias de comunicação;
- g) criação de novas pastagens;
- h) operações para a renovação de pastagens;
- i) o exercício da caça e da pesca;
- j) a introdução, a circulação e o estabelecimento de veículos, caravanas e barracas, com inobservância dos condicionalismos que forem estabelecidos;
- l) o uso de barcos motorizados e a introdução de barcos não devidamente licenciados;
- m) a instalação de locais de campismo, ou acampamentos de outros tipos, fora das áreas especialmente destinadas a este fim ou a inobservância das condições fixadas;
- n) o abandono de detritos fora dos locais especialmente destinados a este fim;
- o) a introdução na área, de animais e espécies vegetais exóticas e exógenas, quando não superiormente autorizada, bem como a destruição e colheita de plantas e partes de plantas endémicas;
- p) a introdução de águas provenientes de fossas;
- q) apresentar gado de qualquer espécie, nos terrenos classificados de terrenos de cultivo;
- r) utilização de adubos fosfatados;
- s) utilização de adubos químicos de qualquer composição, e recurso a tratamentos fitossanitários, salvo autorização e acompanhamento dos serviços oficiais competentes.

Artigo 5.º

1. A violação do disposto no artigo anterior constitui contra ordenação punível com coima:

- a) de 50.000#00 a 2.000.000\$00, para as infracções ao disposto nas alíneas a), b), c), d), e), f), g), h), p) e r) do artigo anterior.
- b) de 10.000\$00 a 500.000\$00, para as infracções ao disposto nas alíneas i), j), l), m), n), o), q), e s) do artigo anterior.

2. Sem prejuízo da aplicação das coimas, correspondentes às infracções ao disposto nas alíneas a), b), c), e), f), g) e h) do artigo anterior, o infractor é obrigado a demolir as obras e trabalhos efectuados, quando não possam ser autorizados, repondo, em qualquer caso, a superfície afectada, na situação em que anteriormente se encontrava.

3. Se o infractor se recusar a demolir as obras, ou os trabalhos efectuados, ou a efectuar a reposição da superfície para que for intimado, a Secretaria Regional do Turismo e Ambiente mandará proceder aos trabalhos necessários, apresentando a relação das despesas para cobrança ao infractor, recorrendo aos tribunais sempre que necessário.

Artigo 6.º

As funções de policiamento e de fiscalização ficam a cargo dos guardas florestais e, na falta destes, aos cantoneiros e chefes de conservação de estradas.

Artigo 7.º

Serão aprovados por portarias do Secretário Regional do Turismo e Ambiente, os sinais indicativos de proibição, permissões e condicionamento previstos neste diploma, para os quais não existam ainda modelos legalmente estabelecidos.

Artigo 8.º

As despesas emergentes da execução do presente diploma serão suportadas pelo orçamento da Secretaria Regional do Turismo e Ambiente.

Artigo 2.º- São aditados ao Decreto Regional 12/77/A de 14 de Junho, os artigos 2.º-A, 4.º-A, 4.º-B, 4.º-C, 4.º-D e 8.º-A, com a seguinte redacção:

Artigo 2.º-A

Para casos específicos, poderá ser delimitada, por Decreto Legislativo Regional, uma zona de protecção alargada, até ao limite de 500 metros.

Artigo 4,º-A

1. As Lagoas, cujas bacias hidrográficas se delimitam pelo presente diploma, são as seguintes:

a) S. Miguel

- Sete Cidades
- Furnas
- Congro
- Nenúfares
- S. Brás
- Serra Devassa

b) Terceira

- Ginjal
- Pico do Boi
- Areeiro
- Junco
- Cerro
- Da Falca
- Lagoinha

c) Pico

- Capitão
- Paúl
- Rosada
- Peixinho
- Grotão

d) S. Jorge

- Pico-Pinheiro

c) Flores

- Lomba

d) **Corvo**

- Caldeirão

2. Fazem parte dos perímetros florestais estabelecidos pelo Decreto Legislativo Regional n.º 27/88/A de 22 de Julho, estando, por isso sujeitas ao regime ali previsto, as seguintes lagoas:

a) **Terceira** - Lagoa do Negro, Lagoa Negra e Lagoa das Patas que integram a reserva florestal natural da Serra de Santa Bárbara;

b) **Pico** - Lagoa do Caiado e Lagoa Seca que integram a reserva florestal natural da Lagoa do Caiado.

c) **Flores** - As Lagoas Funda, Comprida, Seca e Branca que integram a reserva florestal natural do Morro Alto e Pico da Sé e as Lagoas das Caldeiras Rasa e Funda que integram a reserva florestal natural das Caldeiras Rasa e Funda.

Artigo 4.º-B

Os proprietários dos terrenos incluídos nas bacias hidrográficas delimitadas no artigo anterior e que tenham sido objecto de arroteamento autorizado, nos últimos cinco anos e que, por via disso, provoquem aumento de escoamento superficial e de transporte de caudal sólido para as lagoas, ribeiras ou riachos seus afluentes, são obrigados a proceder à construção de valas de retenção de água e de caudal sólido, nos termos e condições em que forem notificados pelos serviços oficiais, contando com o seu apoio e possíveis indemnizações pelos prejuízos causados e danos emergentes.

2. Caso haja incumprimento das obrigações referidas no número anterior, o Governo promoverá as obras que se tornarem necessárias podendo, para o efeito e nas condições da notificação, utilizar os terrenos a elas indispensáveis e proceder à cobrança coerciva das despesas efectuadas.

3. Caso haja obstrução à execução das obras nos terrenos abrangidos pelo número anterior, o Governo requisitará o apoio das forças de segurança.

4. A construção de edifícios que constituam complemento de outros já existentes e licenciados ou a construção de novos edifícios, desde que inscritos em planos de urbanização ou de pormenor devidamente aprovados, será autorizada desde que tais construções se situem fora das margens e em zonas com ocupação edificada.

Artigo 4.º-C

Ficam dependentes de autorização da Secretaria Regional do Turismo e Ambiente, a realização de quaisquer trabalhos, obras ou actividades, nos terrenos abrangidos pela zona de protecção imediata das nascentes, assim como as actividades referidas nas alíneas e), j), m), n), e p) do artigo 4.º.

Artigo 4.º-D

No prazo de 30 dias, o Governo Regional delimitará as áreas das nascentes de água sujeitas às zonas de protecção imediata e alargada, apresentando, na Assembleia Legislativa Regional a consequente proposta de alteração a este diploma.

Artigo 8.º-A

As verbas que, no Orçamento Regional e no Plano para 1994, estavam orçamentado, para a Secretaria Regional da Habitação, Obras Públicas, Transportes e Comunicações fazer face, às despesas emergentes da aplicação deste diploma, serão transferidas para a Secretaria Regional de Turismo e Ambiente.

ARTIGO 3.º - É eliminado o n.º 2 do artigo 6.º do Decreto Regional n.º 12/77/A de 14 de Junho.

Horta, 17 de Fevereiro de 1994.

Os Deputados Regionais do PS, *Dionísio de Sousa e Fernando Manuel Menezes.*

Proposta de Decreto Legislativo Regional n.º 7/94

Fundo Açoriano de Seguros Agrícolas

Considerando a importância das actividades agrícola e pecuária na Região Autónoma dos Açores;

Considerando a necessidade de garantir a segurança indispensável ao desenvolvimento destes sectores, uma vez que as intempéries a que esta Região é frequentemente sujeita, bem como a vulnerabilidade que caracteriza as explorações face a variados riscos de carácter exógeno, causam, muitas vezes, prejuízos graves nas economias dos agricultores, desmotivando-os do exercício destas actividades;

Considerando ainda que a integração no Mercado Comum obriga a uma rápida modernização do sector primário e a melhoria quantitativa e qualitativa das produções agrícola e pecuária;

Considerando que a melhor forma de garantir a cobertura dos riscos inerentes a estas actividades foi conseguida através da criação de um seguro agrícola de colheitas e de um seguro pecuário;

Considerando a experiência entretanto adquirida, a necessidade de uma uniformização legislativa, bem como as vantagens da criação de um fundo único, que abranja os dois seguros em causa;

Assim, o Governo, no uso da faculdade que lhe é concedida pela alínea j) do artigo 56.º do Estatuto Político-Administrativo da Região, apresenta a Assembleia Legislativa Regional dos Açores a seguinte Proposta de Decreto Legislativo Regional:

CAPITULO I

Disposições gerais

Artigo 1.º

Objecto

O presente diploma estabelece o regime jurídico do seguro de colheitas e do seguro pecuário.

Artigo 2.º

Objectivos

Estes seguros tem como objectivos genéricos:

- a) Garantir à generalidade dos agricultores a segurança indispensável ao desenvolvimento das suas actividades produtivas e ao correspondente investimento nas explorações;
- b) Compatibilizar os custos dos seguros com a rentabilidade e economia das explorações, atendendo ao elevado número e pequena dimensão das mesmas;
- c) Fomentar e dinamizar o associativismo dos agricultores;
- d) Contribuir para a melhoria do nível produtivo, técnico e económico das explorações agrícolas e pecuárias.

Artigo 3.º

Carácter dos seguros

O seguro de colheitas e o seguro pecuário tem carácter voluntário, não sendo, no entanto, excluído a possibilidade de, por diploma legal, virem a ser tornados obrigatórios em determinados casos.

Artigo 4.º

Aspectos processuais

1. O seguro de colheitas e o seguro pecuário podem ser feitos em qualquer companhia de seguros que explore esses ramos.
2. Estes seguros podem ser contratados individual ou colectivamente.
3. Os contratos podem ser celebrados com associações de agricultores, cooperativas ou quaisquer outros agrupamentos de agricultores legalmente constituídos.
4. Estes seguros são contratados através de apólices uniformes elaboradas pelo Instituto de Seguros de Portugal.
5. Os prémios a aplicar são livremente estabelecidos pelas seguradoras, uma vez cumpridas as disposições regulamentares em vigor, tendo em consideração os indicadores estatísticos disponíveis.

Artigo 5.º

Bonificações

1. A Região Autónoma dos Açores bonificará os prémios de seguro de colheitas e pecuário segundo critérios que tenham em conta:
 - a) A utilização destes como instrumentos eficazes de uma política de modernização e desenvolvimento das explorações;
 - b) Compatibilizar os seus custos com a rentabilidade e a economia das explorações, atendendo ao ordenamento cultural, à estrutura produtiva e ao nível técnico destas;
 - c) Incentivar e dinamizar a realização dos seguros, sobretudo colectivos;
2. O esquema de bonificações destes prémios será fixado anualmente, por despacho do Secretário Regional da Agricultura e Pescas, sob proposta da Comissão de Gestão do Fundo Açoreano de Seguros Agrícolas.

CAPITULO II

Seguro de Colheitas

Artigo 6.º

Culturas e riscos

1. O seguro de colheitas abrange as culturas de vinhas de castas europeias, bananas, chá, citrinos, ananás, maracujá, beterraba, chicória, tabaco, horticultura e floricultura em estufa, horticultura ao ar livre, batata de semente e batata de consumo, milho, trigo, prados temporários e pastagens permanentes de altitude, situadas a uma altitude superior a 200 metros.
2. Este seguro cobrirá os riscos de incêndio, raio, explosão, tornado, tromba d'água, granizo, seca manifesta e continuada e ventos fortes.
3. O seguro poderá ser progressivamente alargado a outras culturas e riscos, de acordo com os elementos técnicos e estatísticos recolhidos e a experiência entretanto adquirida.

Artigo 7.º

Garantias

O seguro de colheitas garantirá ao agricultor 80% dos prejuízos sofridos pelas culturas e que tenham origem em qualquer dos riscos abrangidos pela apólice.

CAPITULO III

Seguro Pecuário

Artigo 8.º

Espécies

1. O seguro pecuário cobrirá as espécies bovina, suína, ovina e caprina.
2. Este seguro poderá ser progressivamente alargado a outras espécies, tendo em conta elementos técnicos e estatísticos recolhidos e a experiência entretanto adquirida.

Artigo 9.º

Riscos

1. O seguro pecuário cobre, obrigatoriamente, os riscos de morte por doença ou acidente, morte súbita e abate por urgência.
2. O seguro pecuário pode ainda cobrir, adicionalmente, qualquer dos seguintes riscos:
 - a) Morte em consequência de aborto, parto distócico, cesariana ou castração;
 - b) Morte em consequência de intervenções cirúrgicas;
 - c) Morte, por doença ou acidente, durante o transporte dos animais seguros;
 - d) Morte, por doença ou acidente, durante a permanência em locais de exposições;
 - e) Morte em consequência de incêndio, raio ou electrocussão;
 - f) Roubo, devidamente comprovado, ou abate necessário em consequência de ferimentos resultantes daquele acto.

Artigo 10.º

Valor seguro

No valor a segurar, para efeitos do cálculo do prémio, serão usados os seguintes critérios:

- a) Os animais adultos são valorizados tendo em atenção a sua ascendência, quando devidamente comprovada, a raça, a idade, o sexo, as suas aptidões ou outras circunstâncias que normalmente influem na determinação do valor real de mercado;
- b) Os animais destinados a recria ou engorda são valorizados na base de um valor médio obtido em função dos valores atribuídos no início e no final do período a segurar.

Artigo 11.º

Garantias

1. Para efeito de indemnização, o seguro pecuário garantirá:

- a) Tratando-se de animais adultos, 80% do valor real;
- b) Tratando-se de animais destinados a recria e/ou engorda 80% do valor do prejuízo, calculado na base do valor real do animal no momento do sinistro.

2. Ao valor estabelecido no n.º 1 deste artigo deverá ser deduzido o valor da carcaça ou dos despojos aproveitáveis. assim como de eventual compensação ou indemnização a que o segurado tenha direito, em consequência da morte do animal seguro.

CAPITULO IV

Fundo Açoriano de Seguros Agrícolas

Artigo 12.º

Criação e atribuições

1. É criado o Fundo Açoriano de Seguros Agrícolas (doravante apenas designado por Fundo) que tem como atribuições promover e divulgar o seguro de colheitas e o

seguro pecuário na Região Autónoma dos Açores, nomeadamente criando condições financeiras para uma exploração economicamente viável destas modalidades de seguros.

2. O Fundo funciona sob a tutela do Secretário Regional da Agricultura e Pescas e goza de autonomia administrativa e financeira.

Artigo 13.º

Competências

Ao Fundo Açoriano de Seguros Agrícolas compete:

- a) Bonificar os prémios do seguro de colheitas e do seguro pecuário;
- b) Atribuir as compensações financeiras previstas no artigo 16.º deste diploma;
- c) Suportar os encargos decorrentes da divulgação do seguro de colheitas e do seguro pecuário e da realização de estudos técnicos.

Artigo 14.º

Receitas

1. São receitas do Fundo:

- a) Uma dotação do Orçamento da Região Autónoma dos Açores;
- b) 10% de todos os prémios simples do seguro de colheitas e do seguro pecuário processado na Região Autónoma dos Açores pelas seguradoras que explorem aquelas modalidades;
- c) 10% do valor do prémio de todos os seguros de colheitas e pecuários efectuados sem intervenção de mediador nesta Região Autónoma;
- d) Resultados de aplicações financeiras;
- e) Outras receitas ou dotações que lhe forem atribuídas.

2. As seguradoras podem renunciar ao benefício da compensação por sinistralidade referido na alínea b) do artigo 13.º, ficando nesse caso dispensadas do pagamento da contribuição referida na alínea b) do número anterior.

Artigo 15.º

Comissão de Gestão

1. A gestão do Fundo é assegurada por uma Comissão de Gestão, constituída por:

- a) Um representante da Secretaria Regional das Finanças, Planeamento e Administração Pública;
- b) Um representante da Secretaria Regional da Agricultura e Pescas;
- c) Um representante do Instituto de Seguros de Portugal.

2. No exercício das funções referidas no número anterior compete à comissão, nomeadamente:

- a) Propôr anualmente o esquema de bonificação dos prémios de seguro;
- b) Propor e fundamentar o valor da dotação orçamental a efectuar ao Fundo, nos termos da alínea a) do n.º 1 do artigo anterior;
- c) Estabelecer planos de divulgação dos seguros de colheitas e pecuário;
- d) Propôr o alargamento do âmbito destes seguros a outros riscos e a outras culturas ou espécies;
- e) Gerir as disponibilidades do Fundo e apresentar à Secretaria Regional das Finanças, Planeamento e Administração Pública e à da tutela, nos termos da legislação em vigor, os orçamentos e as contas de gerência;
- f) Propôr aos órgãos referidos no artigo 17.º as medidas necessárias à boa execução deste diploma ou pronunciar-se sobre as que lhe sejam submetidas para parecer.

Artigo 16.º

Compensação às empresas seguradoras

A Região Autónoma dos Açores, por intermédio do Fundo Açoriano de Seguros Agrícolas, compensará financeiramente parte do valor global das indemnizações pagas anualmente aos beneficiários pelas empresas seguradoras que explorem os seguros previstos neste diploma, não sendo, no entanto, concedida se houver sobreposição com contrato de resseguro, ou se estas tiverem renunciado a esta compensação, ao abrigo do n.º 2 do artigo 14.º deste diploma.

CAPITULO V

Disposições finais

Artigo 17.º

Regulamentação

As medidas necessárias à boa execução deste diploma serão objecto de Portaria conjunta dos Secretários Regionais das Finanças, Planeamento e Administração Pública e da Agricultura e Pescas, após audição da comissão de gestão do Fundo.

Artigo 18.º

Extinção do Fundo Açoriano de Seguros Colheitas e do Fundo de Seguro Pecuário

1. São extintos o Fundo de Seguros de Colheitas e o Fundo de Seguro Pecuário.
2. São transferidas para o Fundo Açoriano de Seguros Agrícolas os direitos e obrigações dos Fundos referidos no número anterior.

Artigo 19.º

Norma revogatória

São revogados os decretos Legislativos Regionais n.º 1 7/89/A, de 20 de Setembro, n.º 20/92/A, de 21 de Outubro, e n.º 11/91/A, de 10 de Agosto, e demais legislação complementar.

Artigo 20.º

Entrada em vigor

O presente diploma entra em vigor à data da sua publicação.

Aprovada em Conselho, horta, 24 de Janeiro de 1994.

O Secretário Regional da Agricultura e Pescas, Adolfo Ribeiro Lima.

Proposta de Decreto Legislativo Regional n.º 9/94

Administração dos Portos dos Açores

O estatuto orgânico das Juntas Autónomas dos Portos data de Fevereiro de 1950, encontrando-se, por isso, esgotado o seu modelo, por desajustado da realidade actual. De facto, o sistema das três Juntas Autónomas mostra-se negativo, na medida em que limita o processo de desenvolvimento dos portos, impedindo a flexibilidade e dinâmica comercial e não permitindo uma gestão integrada do sistema portuário regional.

O actual modelo de gestão é, também, excessivamente burocratizante e, como tal, impeditivo de uma gestão em moldes empresariais.

Torna-se, por conseguinte, necessário criar uma administração dos portos que contemple uma gestão unificada de todos os portos dos Açores, conduzindo, assim, a

uma potencialização dos recursos, tendo em vista o desenvolvimento dos Portos Açorianos e a sua integração num sistema global de transportes.

Pretende-se, ao mesmo tempo, que a nova administração dos Portos dos Açores exerça uma maior intervenção, no que concerne à protecção e valorização da orla marítima e assuma a responsabilidade no que respeita à conservação das estruturas portuárias e ao investimento a efectuar no futuro.

Nestas circunstâncias, é fundamental que a administração portuária seja encarada na perspectiva de prestadora de um serviço essencial, com garantias de qualidade e competitividade, sem olvidar o esforço indispensável para criar os meios financeiros que lhe permita cumprir as obrigações de conservação corrente e de investimento.

Em execução destes propósitos, e no uso da competência que lhe é conferida pela alínea j) do artigo 56.º do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma dos Açores, o Governo apresenta à Assembleia Legislativa Regional a seguinte Proposta de Decreto Legislativo Regional:

CAPITULO I

CRIAÇÃO, NATUREZA E ATRIBUIÇÕES

Artigo 1.º

(Criação e natureza jurídica)

1. É criada a Administração dos Portos dos Açores, abreviadamente designada por APA.
2. A APA é um instituto público, dotado de personalidade jurídica de direito público, com autonomia administrativa, financeira e patrimonial.
3. A APA rege-se pelo presente Decreto Legislativo Regional, pelas normas legais que lhe sejam especialmente aplicáveis e pelo seu estatuto, publicado em anexo ao presente diploma e que dele faz parte integrante .

Artigo 2.º

(ÁREA de jurisdição)

1. A área de jurisdição da APA abrange as zonas terrestres e marítimas das Juntas Autónomas dos Portos de Angra do Heroísmo, da Horta e de Ponta Delgada, bem como os demais portos da Região que estejam em actividade, nos termos definidos e delimitados no estatuto anexo.
2. A APA fará a gestão da orla marítima, nos termos e nas condições em que for definida pelo Governo.

Artigo 3.º

(Terrenos afectos à APA)

1. Os terrenos na área de jurisdição da APA, que não sejam propriedade municipal ou de outras entidades públicas ou privadas, bem como os cais, docas, acostadouros e outras obras marítimas neles existentes, consideram-se afectos àquela Administração, como domínio público da Região.
2. Os bens móveis e imóveis afectos à APA, ou integrados no seu património, apenas poderão ser arrestados ou penhorados nos mesmos termos em que o podem ser os bens da Região.

Artigo 4.º

(Atribuições)

1. São atribuições principais da APA apoiar a tutela na definição da política portuária regional e assegurar a coordenação das actividades exercidas na área dos portos da Região ou noutras cuja jurisdição lhe seja atribuída, bem como explorar

economicamente, conservar e desenvolver aqueles portos, colaborando técnica e administrativamente na respectiva gestão.

2. O disposto no número anterior não prejudica a possibilidade da participação da iniciativa privada na gestão das infraestruturas portuárias regionais, bem como no estabelecimento de exploração de empreendimentos específicos, nomeadamente sob o regime de concessão, nos termos da lei.

Artigo 5.º

(Competências)

Para a prossecução dos fins indicados no artigo anterior compete à APA:

- a) A administração e exploração dos portos;
- b) Estudar o equipamento necessário à exploração dos portos e propor a respectiva aquisição;
- c) A realização de obras de investimento nas áreas dos portos e da orla marítima;
- d) A conservação corrente e as reparações de todas as obras marítimas e terrestres a seu cargo.
- e) A regulamentação da navegação interior dos portos;
- f) Propor as taxas a cobrar pela prestação dos seus serviços;
- g) A colaboração com outros serviços com competência legal para a organização de planos gerais de obras interiores a estudar e a executar por eles, bem como para a elaboração dos projectos respectivos;
- h) Executar as demais acções que lhe forem conferidas pelo Secretário Regional da Habitação, Obras Públicas, Transportes e Comunicações

CAPITULO II

DOS ÓRGÃOS DA APA

Artigo 6.º

(Órgãos)

São órgãos da APA:

- a) O Conselho de Administração
- b) A Comissão de Fiscalização
- c) O Conselho Consultivo

2. A estrutura organizacional da APA deverá assegurar a descentralização operacional, tanto no aspecto funcional, como no aspecto geográfico.

Artigo 7.º

(Conselho de Administração)

1. O Conselho de Administração será composto por um presidente, nomeado por Resolução do Governo, sob proposta do Secretário Regional da tutela, e pelos directores dos centros operacionais, como vogais.

2. A Resolução que nomear o Conselho de Administração poderá designar um dos seus membros para exercer as funções de administrador - delegado.

3. O mandato dos membros do Conselho de Administração tem a duração de três anos.

Artigo 8.º

(Comissão de Fiscalização)

1. A Comissão de Fiscalização será composta por um presidente e dois vogais nomeados por despacho conjunto dos Secretários Regionais das Finanças, Planeamento e Administração Pública e da Habitação, Obras Públicas, Transportes e Comunicações.

2. Um dos vogais será obrigatoriamente Revisor oficial de contas.
3. O mandato dos membros da Comissão de Fiscalização tem a duração de três anos.

Artigo 9.º

(Conselho Consultivo)

1. O Conselho Consultivo será constituído pelo presidente do Conselho de Administração, que presidirá, e por representantes dos utentes dos portos, bem como das demais entidades ou organismos, públicos ou privados, cujas competências ou actividades tenham relação com os portos ou com a operação portuária, nos moldes definidos no estatuto anexo.
2. Farão ainda parte do Conselho Consultivo representantes das Câmaras Municipais em cujos concelhos se situem portos sob a jurisdição
3. Os membros do Conselho Consultivo serão designados pelas entidades que representarem, a solicitação do Presidente do Conselho Consultivo.

Artigo 10.º

(Estrutura geral)

1. Os portos sob a jurisdição da APA serão agrupados nos seguintes centros operacionais:
 - a) Direcção dos Portos das Ilhas de S.Miguel e Santa Maria;
 - b) Direcção dos Portos das Ilhas da Terceira e Graciosa;
 - c) Direcção dos Portos das Ilhas do Faial, Pico, S.Jorge, Flores e Corvo.
2. Sem prejuízo da sua complementaridade, - cada uma das áreas operacionais referidas no número anterior funcionará como um centro de resultados autónomos.

Artigo 11.º

(Serviços)

1. Para o exercício das suas atribuições, a APA disporá de serviços adequados.
2. Por regulamento interno, a APA definirá a orgânica e competências desses serviços, que, através do Secretário Regional da Habitação, Obras Públicas, Transportes e Comunicações, submeterá à aprovação do Conselho do Governo.
3. Os responsáveis pelos serviços serão nomeados em regime de comissão de serviço, nos termos da regulamentação aplicável.

Artigo 12.º

(Preservação do meio ambiente)

1. O regime de exploração portuária deverá contemplar critérios de preservação das condições ambientais, através da prevenção e combate à poluição causada por navios ou actividades que utilizem a área de jurisdição dos portos, sem prejuízo das competências atribuídas a entidades que velem pela salvaguarda do meio ambiente e pelo combate à poluição.
2. Na área de jurisdição da APA, ficam proibidos os lançamentos de águas residuais, industriais ou de uso doméstico que, pela sua natureza ou composição, possam ser consideradas prejudiciais, sendo-lhe aplicáveis as disposições do Decreto-Lei n.º 90/71, de 22 de Março, e demais legislação complementar.
3. A construção ou conservação de colectores, bem como de valas ou esteiros públicos que sirvam exclusivamente para permitir a entrada e saída de águas em prédios particulares, através da área de jurisdição da APA, constituirão encargos dos serviços oficiais, dos municípios ou dos particulares a quem interessam.

CAPITULO III

GESTÃO FINANCEIRA E PATRIMONIAL

Artigo 13º

(Princípios gerais)

1. A gestão da APA realizar-se-á por forma a assegurar a sua viabilidade económica e o seu equilíbrio financeiro, com respeito pelos seguintes condicionalismos:

a) Adaptação da oferta à procura em condições economicamente rentáveis, salvo quando sejam acordadas com a Região Autónoma dos Açores especiais obrigações de interesse público;

b) Estabelecimento de um tarifário que permita o equilíbrio da exploração a médio prazo, incluindo a manutenção dos equipamentos e infraestruturas existentes bem como os novos investimentos que, na área dos portos, se forem mostrando necessários;

c) Obtenção de índices de produtividade concorrenciais.

2. Os planos de gestão económica e financeira da APA deverão ser elaborados em harmonia com o planeamento regional e constarão dos documentos definidos no estatuto anexo.

Artigo 14.º

(Património e fundo de constituição)

1. Constitui património da APA a universalidade dos bens, direitos e obrigações das Juntas Autónomas dos Portos, que para ela são transferidos por força do presente diploma, incluindo-se na transferência quaisquer direitos emergentes de contratos de arrendamento, bem como ainda os saldos dos fundos naquelas existentes.

2. O património constituído nos termos do número anterior, as dotações e outras entradas patrimoniais da Região e entidades públicas, destinados a responder a necessidades permanentes da APA, integrarão o seu património.

3. A transferência de propriedade de imóveis e veículos, qualquer que seja a modalidade de inscrição dos seus registos, operar-se-á por força do disposto no número anterior, que constitui título suficiente para os efeitos legais, incluindo as especialidades de registo de veículos automóveis.

4. O fundo de constituição pode ser aumentado ou reduzido por decisão dos Secretários Regionais das Finanças, Planeamento e Administração Pública e da Habitação, Obras Públicas, Transportes e Comunicações, os quais também fixarão, em despacho conjunto, os critérios que determinarão a avaliação do património actual.

Artigo 15.º

(Receitas e despesas)

1. A APA dispõe de orçamento privativo e cobra receitas e efectua despesas com verbas próprias, devendo a contabilidade organizada em conformidade com o Plano Oficial de Contabilidade, corresponder às necessidades da gestão empresarial corrente, permitindo um controlo orçamental permanente, e a fácil verificação entre valores patrimoniais e contabilísticos.

2. Constituem receitas as dotações do orçamento da Região, as participações, subsídios e donativos de entidades públicas ou privadas e quaisquer outras provenientes da sua actividade.

3. São despesas da APA as inerentes ao seu funcionamento e as resultantes da prossecução das suas atribuições.

Artigo 16.º

(Cobrança de dívidas)

1. As importâncias em dívida à APA, qualquer que seja a sua proveniência e não pagas nos termos e prazos legais, serão cobradas através do processo de execução fiscal.

2. Servirá de título executivo certidão autenticada de que conste a deliberação de executar tomada pelo Conselho de Administração da APA, documento que igualmente servirá para a APA deduzir os seus direitos em qualquer processo em que seja reclamante.

CAPITULO IV

INTERVENÇÃO DO GOVERNO REGIONAL

Artigo 17.º

(Enquadramento Geral)

Sem prejuízo da autonomia conferida à APA, cabe ao Governo Regional definir o enquadramento geral, no qual se desenvolverá a sua actividade, de modo a garantir a sua harmonização com as políticas global e sectorial e com o planeamento económico regional.

Artigo 18.º

(Exercício da tutela)

A tutela sobre a APA será exercida pelo Secretário Regional da Habitação, Obras Públicas, Transportes e Comunicações, nos termos definidos no estatuto anexo.

CAPITULO V

PESSOAL

Artigo 19.º

(Regime)

1. O pessoal da APA rege-se por um único regime de direito público privativo, adequado às necessidades e responsabilidades do serviço.
2. O estatuto do pessoal da APA é o que consta do Decreto Legislativo Regional n.º 4/90/A, de 3 de Fevereiro, e respectivos regulamentos.

CAPITULO VI

DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 20.º

(Direitos e obrigações)

A APA é titular dos direitos e obrigações atribuídas à Região nas disposições legais e regulamentares aplicáveis, designadamente quanto:

- a) A cobrança coerciva de taxas, outros rendimentos do serviço e outros créditos;
- b) A isenção de impostos, contribuições e taxas;
- c) A isenção de custos e demais encargos em processos judiciais, administrativos e fiscais;
- d) A sua representação pelo Ministério Público em quaisquer tribunais, sem prejuízo de patrocínio por advogado constituído, sempre que o Conselho de Administração o entender;
- e) A protecção das suas instalações e do seu pessoal;

- f) Ao uso público dos serviços, à sua fiscalização, à definição de infracções respectivas e à aplicação das consequentes penalidades;
- g) A responsabilidade civil extracontratual.

Artigo 21.º

(Tribunais competentes)

1. Compete aos tribunais judiciais, salvo o disposto no número seguinte, o julgamento de todos os litígios em que seja parte a APA, incluindo as acções para efectivação da responsabilidade civil por actos dos seus órgãos, e ainda a apreciação da responsabilidade civil dos titulares desses órgãos para com o respectivo organismo.
2. São, porém, da competência dos tribunais administrativos os julgamentos dos recursos dos actos definitivos e executórios dos órgãos da APA sujeitos a regime de direito público, bem como o das acções sobre validade, interpretação ou execução dos contratos administrativos por ela celebrados.

Artigo 22.º

(Extinção das Juntas Autónomas)

São extintas, com efeitos a partir da data da entrada em vigor do presente diploma, as Juntas Autónomas dos Portos de Angra do Heroísmo, da Horta e de Ponta Delgada, sendo os respectivos serviços integrados na APA.

Artigo 23.º

(Transferência de direitos e obrigações)

São transferidos para a APA, sem dependência de quaisquer formalidades, todas as competências, bem como todos os direitos e obrigações, contratuais ou não, e todo o

pessoal das agora extintas Juntas Autónomas dos Portos, com salvaguarda de todos os seus direitos e regalias.

Artigo 24.º

(Regulamento de exploração e de tarifas)

Enquanto não forem aprovados os Regulamentos de Exploração e de Tarifas da APA e fixadas as taxas devidas ao abrigo destes e, bem assim, as taxas devidas por concessões, licenças e prestação de serviços, mantém-se em vigor a regulamentação aplicável nos portos da Região, à data da publicação do presente diploma.

Artigo 25.º

(Entrada em vigor)

O presente diploma e o estatuto anexo entrarão em vigor sessenta dias após a data da sua publicação.

Aprovada em Conselho, Horta, 24 de Janeiro de 1994.

O Secretário Regional da Habitação, Obras Públicas, Transportes e Comunicações, Américo Natalino Viveiros.

ANEXO

ESTATUTO

CAPITULO I

NATUREZA, SEDE E COMPETÊNCIAS

Artigo 1.º

(Denominação, natureza jurídica e sede)

1. A Administração dos Portos da Região Autónoma dos Açores, abreviadamente designada por APA, é um instituto público dotado de personalidade jurídica de direito público, autonomia administrativa, financeira e patrimonial, com os objectivos constantes do presente estatuto.

2. A APA tem a sua sede em Ponta Delgada, e centros operacionais localizados nesta cidade e em Angra do Heroísmo e Horta.

Artigo 2.º

(Competências)

Na prossecução das suas atribuições, compete à APA designadamente:

- a) Explorar, conservar e desenvolver os portos da Região;
- b) Administrar a área de domínio público da sua jurisdição;
- c) Elaborar estudos e planos de obras marítimas e terrestres e do equipamento dos portos a submeter à aprovação do Governo;
- d) Construir, adquirir, conservar e fiscalizar as obras marítimas e terrestres e o equipamento flutuante e terrestre dos portos, bem como conservar os seus fundos e acessos;
- e) Assegurar a coordenação, a fiscalização e a regulamentação das actividades exercidas dentro da sua área de jurisdição, sem prejuízo das atribuições conferidas por lei a outras entidades;
- f) Instruir os processos de delimitação com o Domínio Público Marítimo da Região e remetê-lo para parecer à Comissão do Domínio Público Marítimo nos termos do Decreto-Lei n.º 300/84, de 7 de Setembro;

- g) Prestar, dentro e fora da sua área de jurisdição, os serviços para que se encontre legalmente habilitada;
- h) Realizar as acções de promoção dos portos da Região e dos serviços que os mesmos se encontrem aptos a prestar.

CAPITULO II

ÓRGÃOS E SERVIÇOS

Artigo 3.º

(Órgãos)

A APA dispõe dos seguintes órgãos obrigatórios:

- a) O Conselho de Administração (CA);
- b) A Comissão de Fiscalização (CF);
- c) O Conselho Consultivo (CC);

Artigo 4.º

(Estrutura geral)

1. Os portos sob a jurisdição da APA serão agrupados nas seguintes centros operacionais:

- a) Direcção dos Portos das Ilhas de S.Miguel e Santa Maria;
- b) Direcção dos Portos das Ilhas da Terceira e Graciosa;
- c) Direcção dos Portos das Ilhas do Faial, Pico, S. Jorge, Flores e Corvo.

2. Sem prejuízo da sua complementaridade, cada uma das áreas operacionais referidas no número anterior funcionará como um centro de resultados autónomo.

Artigo 5.º

(Composição do Conselho de Administração)

1. O Conselho de Administração é composto por um presidente, nomeado por Resolução do Governo, sob proposta do Secretário Regional da Habitação, Obras Públicas, Transportes e Comunicações, e pelos Directores dos Centros operacionais como vogais.
2. Nas suas faltas ou impedimentos o presidente do Conselho de Administração será substituído pelo vogal que for designado pelo conselho.

Artigo 6.º

(Competências do Conselho de Administração)

1. Compete ao Conselho de Administração assegurar a gestão da APA mediante o exercício das competências necessárias ao regular funcionamento dos portos nos seus múltiplos aspectos de ordem económica, financeira e patrimonial, de gestão de efectivos e de exploração portuária com eficácia e rentabilidade.
2. No âmbito do estabelecido no número anterior compete ao Conselho de Administração, sem prejuízo dos poderes da tutela, designadamente:
 - a) Elaborar os estudos, planos anuais e plurianuais de obras marítimas e terrestres e do equipamento dos portos a submeter à aprovação do Governo;
 - b) Construir, adquirir, conservar e fiscalizar as obras marítimas e terrestres, o equipamento flutuante e terrestre dos portos, bem como conservar os fundos e seus acessos;
 - c) Elaborar os regulamentos necessários à exploração dos portos, designadamente o regulamento de tarifas e submetê-los à aprovação da tutela;
 - d) Exercer ou autorizar e regulamentar as actividades portuárias, ou as com estas directamente relacionadas, respeitantes a movimento de navios e de mercadorias, a armazenagem e outras prestações de serviço, como fornecimento de água, energia

eléctrica, combustíveis e aluguer de equipamentos, definir as infracções e aplicar as consequentes sanções, sem prejuízo da competência conferida por lei a outras entidades;

e) Elaborar e submeter à aprovação do Governo, nos prazos legais, o orçamento e suas alterações;

f) Elaborar e submeter à aprovação do Governo e publicar o relatório de gerência relativo ao ano económico anterior;

g) Definir a estrutura e a organização geral da APA;

h) Nomear e exonerar os responsáveis pelos serviços, bem como admitir, contratar e exonerar o pessoal necessário e exercer sobre ele o respectivo poder disciplinar, nos termos constantes do regulamento;

i) Deliberar e propor sobre a realização de empréstimos ou outras operações financeiras;

j) Aprovar a aquisição e a alienação de bens e de participações financeiras quando as mesmas não estejam previstas nos orçamentos anuais aprovados e dentro dos limites definidos pela lei;

l) Conceder licenças para a utilização de terrenos do domínio público do Estado integrados na área de jurisdição da APA;

m) Propor à tutela as medidas respeitantes à concessão da exploração de instalações portuárias ou de actividades a ela ligadas, e bem assim de áreas destinadas a instalações industriais ou comerciais correlacionadas intimamente com aquelas actividades;

n) Solicitar aos utentes dos portos os elementos estatísticos, dados ou previsões referentes às actividades exercidas na área de jurisdição cujo conhecimento, interesse para a avaliação ou determinação do movimento geral dos portos ou para qualquer outro fim estatístico relacionado com a sua actividade;

o) Efectuar os seguros pessoais, patrimoniais ou outros que se mostrem necessários;

p) Adquirir imóveis, situados dentro ou fora da zona de jurisdição, nos termos da legislação aplicável;

- q) Cobrar e arrecadar as receitas provenientes da exploração dos portos e todas as outras que legalmente lhe pertençam e autorizar a restituição de verbas indevidamente cobradas;
- r) Cobrar coercivamente as taxas e rendimentos provenientes da sua actividade;
- s) Promover a expropriação por utilidade pública de imóveis, exercer servidões administrativas e portuárias ou os poderes definidos para as zonas de reserva portuária;
- t) Aprovar os regulamentos internos destinados à execução do presente Estatuto e necessários ao bom funcionamento dos serviços e velar pelo seu cumprimento e remetê-los à aprovação do Secretário Regional da Habitação, Obras Públicas, Transportes e Comunicações;
- u) Executar as demais acções que lhe sejam cometidas pelo Secretário Regional da Habitação, Obras Públicas, Transportes e Comunicações.

Artigo 7.º

(Delegação de competência)

O Conselho de Administração pode:

- a) Delegar e autorizar a subdelegação de quaisquer das suas competências num ou mais dos seus membros;
- b) Fazer-se representar por procurador em actos ou contratos em que a APA deva ser parte.

Artigo 8.º

(Competência do Presidente do C.A.)

1. Compete ao presidente do Conselho de Administração a coordenação e orientação geral das actividades do conselho e, em especial:

- a) Convocar o conselho, fixar a agenda de trabalhos e presidir às respectivas reuniões;

- b) Executar e fazer executar as decisões do Conselho;
 - c) Coordenar a acção de todos os serviços para que seja obtida a conveniente unidade administrativa e a sua maior eficácia;
 - d) Decidir sobre as matérias que, embora da competência do Conselho de Administração, não possam, pela sua urgência, aguardar a resolução do Conselho, ao qual deverão ser presentes para ratificação na sua primeira reunião;
 - e) Representar a APA em juízo e fora dele, designadamente junto da tutela, quando outros mandatários ou representantes não hajam sido mandatados;
 - f) Exercer a gestão corrente da APA e as competências que lhe forem delegadas .
2. O presidente será substituído nas suas faltas ou impedimentos por vogal por ele designado com a concordância da tutela, ou quando assim não possa ser pelo vogal escolhido pelo próprio conselho.
3. O presidente poderá delegar noutro membro do conselho o exercício parcial das suas funções.

Artigo 9.º

(Competências do Administrador-Delegado e dos Vogais)

1. O administrador-delegado, caso haja sido designado, exercerá as competências constantes das alíneas b), c) e f) do artigo anterior, para além de outras que lhe sejam delegadas pelo Conselho de Administração.
2. Os vogais do Conselho de Administração exercerão as competências que por este lhes forem fixadas por deliberação.

Artigo 10.º

(Funcionamento do Conselho de Administração)

1. O Conselho da Administração reúne ordinariamente pelo menos uma vez por mês e, extraordinariamente, sempre que o presidente o julgue conveniente ou quando tal for requerido por qualquer vogal.
2. O Conselho de Administração só pode deliberar quando estiver presente a maioria dos seus membros, sendo as deliberações tomadas por maioria absoluta e gozando o presidente ou quem o substituir de voto de qualidade.
3. Das deliberações serão lavradas actas, assinadas por todos os membros presentes na reunião, que será secretariada por um funcionário do quadro, sem voto e designado pelo presidente.
4. Às reuniões poderá assistir o presidente da Comissão de Fiscalização, a solicitação do presidente do conselho de administração.

Artigo 11.º

(Regime dos membros do Conselho de Administração)

1. Aos membros do Conselho de Administração que desempenham os seus cargos em regime de tempo inteiro é aplicável, com as adaptações necessárias, o Estatuto do Gestor Público Regional, sendo-lhes vedado o exercício de quaisquer outras funções remuneradas.
2. A remuneração do presidente e do administrador delegado, quando o houver, serão determinadas por despacho conjunto dos Secretários Regionais das Finanças, Planeamento e Administração Pública e da Tutela.

Artigo 12.º

(Composição da Comissão de Fiscalização)

1. A Comissão de Fiscalização é composta por três membros, sendo um presidente e dois vogais, nomeados por despacho conjunto dos Secretários Regionais das

Finanças, Planeamento e Administração Pública e da Tutela, sendo um dos últimos indicado pelos trabalhadores da APA.

2. Um dos membros da Comissão de Fiscalização será obrigatoriamente revisor oficial de contas.

3. Se os trabalhadores não indicarem o seu representante no prazo de trinta dias contados da notificação pela tutela, a nomeação será feita por proposta desta nos termos estabelecidos para os restantes membros.

Artigo 13.º

(Competência da Comissão de Fiscalização)

1. Compete à Comissão de Fiscalização velar pelo cumprimento das normas legais, estatutárias e regulamentares aplicáveis à APA ou às actividades por ela exercida e, designadamente:

a) Examinar periodicamente a contabilidade e seguir a sua evolução, através de informações solicitadas aos serviços;

b) Acompanhar a execução dos planos de actividade e financeira plurianuais, dos programas anuais de actividade e dos orçamentos anuais;

c) Pronunciar-se sobre o critério de avaliação de bens, de amortizações e reintegrações, da constituição de provisões, reservas e fundos e da determinação de resultados;

d) Determinar a execução de verificações e conferências para apuramento da coincidência entre os valores contabilísticos e os patrimoniais, nestes se incluindo os recebidos em garantia, depósito ou outro título;

e) Verificar a exactidão do balanço, das demonstrações de resultados, da conta de exploração e dos restantes elementos a apresentar anualmente pelo Conselho de Administração e emitir parecer sobre os mesmos e sobre o relatório anual do referido conselho;

f) Levar ao conhecimento das entidades competentes as irregularidades que apurar na gestão;

g) Pronunciar-se sobre a legalidade e conveniência dos actos do Conselho de Administração, nos casos em que seja exigida a sua aprovação ou concordância;

h) Pronunciar-se sobre qualquer outro assunto submetido à sua apreciação pelo Conselho de Administração.

3. Para o exercício da competência estabelecida neste artigo a Comissão de Fiscalização pode, através do seu presidente:

a) Requerer ao Conselho de Administração informações e esclarecimentos sobre o curso das operações ou actividades;

b) Propor ao Conselho de Administração auditorias externas sempre que entenda que os objectivos a alcançar não possam ser realizados pela auditoria interna;

c) Obter de terceiros as informações convenientes para o esclarecimento de operações realizadas por conta da APA.

3. A actuação da Comissão de Fiscalização reger-se-á, no mais, pelas normas que vierem a ser definidas por despacho conjunto dos Secretários da Tutela e das Finanças, Planeamento e Administração Pública.

Artigo 14.º

(Funcionamento da Comissão de Fiscalização)

1. A Comissão de Fiscalização reúne ordinariamente uma vez por mês e, extraordinariamente, sempre que convocada pelo presidente, por sua iniciativa ou a requerimento dos vogais e a pedido do presidente do Conselho de Administração.

2. As reuniões ordinárias consideram-se regularmente convocadas desde que o dia e a hora se encontrem genericamente fixados ou tenham sido indicados na reunião anterior e as extraordinárias serão convocadas pelo presidente por comunicação a cada um dos vogais com a antecedência mínima de três dias, salvo em caso de manifesta urgência.

3. A Comissão não pode reunir sem a presença da maioria dos seus membros, sendo as deliberações tomadas por maioria absoluta dos votos expressos, gozando o presidente ou quem o substituir de voto de qualidade.

4. Das deliberações serão lavradas actas, assinadas pelos membros presentes na reunião.

Artigo 15.º

(Remuneração dos membros da Comissão de Fiscalização)

Ao presidente e aos vogais da Comissão de Fiscalização será atribuída a gratificação mensal a definir por despacho conjunto dos Secretários Regionais da Tutela e das Finanças, Planeamento e Administração Pública.

Artigo 16.º

(Composição do Conselho Consultivo)

1. O Conselho Consultivo será composto pelo presidente do Conselho de Administração e por um representante de cada um dos seguintes organismos e entidades:

- a) Direcção Regional dos Transportes e Comunicações;
- b) Direcção Regional das Infraestruturas Portuárias e Aeroportuárias;
- c) Direcção Regional das Pescas;
- d) Direcção Regional das Estradas;
- e) Direcção Regional de Estudos e Planeamento;
- f) Direcção Regional do Ambiente;
- g) Direcção das Alfandegas;
- h) Capitánias dos Portos da Região;
- i) Instituto Nacional de Pilotagem dos Portos;
- j) Câmaras Municipais em cujos concelhos se situem portos sob a jurisdição da APA;
- l) Armadores da Marinha Mercante com actividade nos portos;
- m) Agentes de navegação com actividades nos portos;
- n) Operadores portuários com actividade nos portos;

- o) Câmara de Comércio e Indústria dos Açores;
- p) Agentes Transitários com actividade nos portos;
- q) Organizações sindicais dos trabalhadores da APA;
- r) Organizações sindicais dos trabalhadores portuários;
- s) Organizações sindicais dos pescadores locais;
- t) Armadores de pesca locais.

2. Os membros do Conselho Consultivo serão designados pelas entidades que representam, a solicitação da APA, constituindo encargos destas entidades e exercício das funções de vogal do conselho.

3. Sempre que haja qualquer alteração na estrutura dos organismos ou entidades referidas no n.º 1, a designação do respectivo membro competirá a quem assumir as competências que estavam cometidas à entidade ou organismo cessante.

Artigo 17.º

(Competência do Conselho Consultivo)

1. Compete ao Conselho Consultivo:

- a) Dar parecer sobre questões relativas aos portos que lhe sejam submetidas pelo Governo Regional ou pelo Conselho de Administração;
- b) Apreciar as propostas devidamente justificadas, que sejam apresentadas pelos seus membros sobre medidas que visem o desenvolvimento e valorização do porto, designadamente o melhor aproveitamento dos seus recursos.

2. As propostas a que se refere a al. b) do número anterior serão enviadas ao presidente do Conselho Consultivo, que as incluirá na agenda da primeira reunião a realizar, podendo o proponente recorrer para o próprio Conselho dessa não inclusão da sua proposta.

Artigo 18.º

(Funcionamento do Conselho Consultivo)

1. O Conselho Consultivo será presidido pelo presidente do Conselho de Administração, que designará um funcionário para o secretariar.
2. O Conselho Consultivo reunirá, ordinariamente, uma vez por ano e, extraordinariamente, sempre que convocado pelo Secretário Regional da Tutela ou pelo seu presidente, por iniciativa sua ou a requerimento da maioria dos vogais, sendo lavradas actas assinadas por todos os membros presentes na reunião.
3. Se à hora designada para a reunião não estiver presente a maioria dos seus membros o Conselho reunirá meia hora mais tarde qualquer que seja o número dos presentes.
4. O Conselho Consultivo elaborará o respectivo regulamento interno e, em razão da matéria a tratar, poderá funcionar por secções, que reunirão na área operacional a que tal matéria interesse, com os representantes dos organismos que se situem na mesma área e referidos no n.º 1 do artigo 16.º, com as adaptações que se mostrarem necessárias.

Artigo 19.º

(Competência das Direcções de Portos)

Compete às Direcções de Portos:

- a) Organizar, coordenar e dirigir todos os serviços existentes no porto;
- b) Apreciar e emitir parecer sobre os planos de arranjo e expansão dos portos, projectos de organização e reorganização de serviços, regulamentos de tarifas e sobre planos de obras e melhoramentos projectados ou a projectar;
- c) Dar parecer sobre todas as questões que lhe sejam apresentadas pelo Conselho de Administração;
- d) Propor superiormente todas as medidas convenientes para a eficaz exploração dos portos;
- e) submeter ao Conselho de Administração, devidamente informados, os assuntos da competência daquele;

- f) Elaborar o plano anual dos trabalhos a realizar e a submeter ao Conselho de Administração;
- g) Conceder licenças para obras nas zonas dos portos e bem assim de serviços relacionados com a conservação das obras marginais do fundo e do regime de águas nas zonas dos portos.
- h) Exercer todas as acções que superiormente lhe sejam atribuídas.

CAPITULO III

GESTÃO FINANCEIRA E PATRIMONIAL

Artigo 20.º

(Princípios gerais)

1. A actividade económica e financeira da APA será disciplinada pelos seguintes instrumentos de previsão e controlo:
 - a) Planos financeiros e de actividade plurianuais;
 - b) Programas e planos de actividade e orçamentos anuais, individualizando, pelo menos, os de exploração, investimento financeiro e cambial e suas actualizações;
 - c) Relatórios de execução orçamental adaptados às características dos organismos portuários e às necessidades do seu acompanhamento por parte do Governo.
2. Os planos de actividade plurianuais devem estabelecer a estratégia a seguir, sendo reformulados sempre que as circunstâncias o justificarem.
3. Os planos financeiros plurianuais incluirão programa de investimentos e respectivas fontes de financiamento e, para um período bianual, a conta da exploração, o balanço, o plano financeiro e o balanço cambial previsionais.

Artigo 21.º

(Plano de actividade e orçamentos anuais)

1. Os projectos do plano de actividade e do orçamento anual serão elaborados com respeito pelas pressupostos macroeconómicos e demais directrizes definidas pelo Governo, sendo remetidos para aprovação, até 30 de Novembro do ano anterior àquele a que respeitarem, ao Secretário Regional da Tutela.
2. Até 30 de Setembro de cada ano, as Direcções dos Portos prepararão e enviarão ao Conselho de Administração uma primeira versão dos elementos básicos dos seus orçamentos de exploração, de investimento financeiro e cambial para o ano seguinte de forma a serem utilizados nos documentos a que se refere o número anterior.

Artigo 22.º

(Amortização e reintegração de bens)

1. A amortização e a reintegração de bens, a reavaliação do activo imobilizado e a constituição de provisões serão efectuadas pelo Conselho Administrativo de acordo com critérios aprovados pelos Secretários Regionais da Tutela e das Finanças, Planeamento e Administração Pública, sem prejuízo da aplicabilidade do disposto na lei fiscal.
2. O valor anual das amortizações e reintegrações constitui encargo de exploração e será escriturado em conta especial.
3. A APA deverá proceder periodicamente a reavaliações do activo imobilizado, em ordem a obter uma mais exacta correspondência entre os valores patrimoniais e contabilísticos.

Artigo 23.º

(Provisões, reservas e fundos)

1. A APA constituirá as provisões, reservas e fundos que se mostrem necessários.

2. A APA deverá especialmente constituir reservas e fundos para investimentos e auto-seguro.

Artigo 24.º

(Documentos de prestação de contas)

1. A APA deve elaborar anualmente, com referência a 31 de Dezembro do ano anterior, os seguintes documentos de prestação de contas .

a) Balanço analítico;

b) Demonstração de resultados líquidos;

c) Anexo ao balanço e à demonstração de resultados;

d) Relatório do Conselho de Administração e proposta fundamentada de aplicação de resultados;

e) Parecer da Comissão de Fiscalização.

2. O relatório do Conselho de Administração deve proporcionar uma compreensão clara da situação económica e financeira relativa ao exercício, analisando, em especial, a evolução da gestão nos diferentes sectores de actividade em que actuou, designadamente no que respeita a investimentos, custos, proveitos e condições de mercado, e referir o desenvolvimento previsível da mesma, bem como os factos relevantes ocorridos após o termo do exercício.

3. O parecer da Comissão de Fiscalização deve conter, com o devido desenvolvimento, a apreciação da gestão, bem como do relatório do Conselho de Administração, da exactidão das contas e da observância das normas legais e estatutárias.

4. Os documentos referidos no número 1 serão enviados até 31 de Março de cada ano aos Secretários Regionais das Finanças, Planeamento e Administração Pública e da Tutela, devendo os documentos de prestação de contas ser apreciados pelos mesmos até 31 de Julho.

5. A aprovação das contas e da aplicação de resultados verifica-se, uma vez preenchidas as condições necessárias para o efeito, por despacho conjunto dos

Secretários Regionais das Finanças, Planeamento e Administração Pública e da Tutela.

Artigo 25.º

(Cauções)

Os funcionários que exerçam funções de tesoureiro não poderão iniciá-las sem terem prestado caução nos montantes e pelos meios a fixar pelo Conselho de Administração.

CAPITULO IV

INTERVENÇÃO DO GOVERNO REGIONAL

Artigo 26.º

(Enquadramento geral)

Sem prejuízo da autonomia conferida à APA, cabe ao Secretário Regional da Tutela definir o enquadramento geral no qual se desenvolverão a sua actividade, de modo a garantir a sua harmonização com as políticas globais e sectoriais e com o planeamento económico regional.

Artigo 27.º

(Tutela)

1. No exercício da Tutela compete ao Secretário Regional da Habitação, Obras Públicas, Transportes e Comunicações:

a) Aprovar os planos plurianuais de actividades e financeiros;

- b) Aprovar o plano anual de actividades;
- c) Aprovar os orçamentos anuais de investimento e exploração, bem como as respectivas actualizações, desde que, quanto ao orçamento de exploração, origem diminuição significativa dos resultados e, quanto ao orçamento de investimentos, sejam significativamente excedidos os valores atribuídos a cada grupo de projectos ou sector de actividade;
- d) Aprovar o relatório, balanço e contas, bem como a aplicação dos resultados do exercício, designadamente a constituição de reservas e fundos;
- e) Aprovar os regulamentos internos da APA;
- f) Fixar, sob proposta do Conselho de Administração, a política geral de preços e o regime de taxas e tarifas a cobrar pela exploração dos serviços;
- g) Aprovar, sob proposta do Conselho de Administração, a actualização das taxas e tarifas;
- h) Aprovar a contracção de empréstimos em moeda nacional ou estrangeira, bem como a emissão de obrigações, estabelecendo as respectivas condições gerais;
- i) Aprovar a aquisição ou alienação de partes do capital de sociedades;
- j) Aprovar os princípios a que deve obedecer a reavaliação do activo e os respectivos coeficientes; bem como os critérios de reintegração e amortização de bens;
- l) Cometer à APA a execução de outras acções.

2. Os poderes de Tutela referidos nas alíneas d), h) e j) serão exercidos conjuntamente com o Secretário Regional das Finanças, Planeamento e Administração Pública.

Artigo 28.º

(Auto-financiamento)

O Secretário Regional da Tutela estabelecerá a taxa de rentabilidade mínima do investimento líquido em activos fixos que, como objectivo, poderá ser obtida globalmente pela gestão de cada Direcção de Portos, em ordem a obter-se, a médio prazo, um desejável auto-financiamento.

CAPITULO V

PESSOAL

Artigo 29.º

(Regime jurídico do pessoal)

O pessoal da APA reger-se-á por um único regime jurídico de direito público privativo, adequado às necessidades e responsabilidades do serviço, a definir em diploma próprio.

Proposta de Decreto Legislativo Regional n.º 10/94

Atribuição de Competências do Instituto de Trabalho Portuário
à Secretaria Regional da Habitação, Obras Públicas,
Transportes e Comunicações

O Decreto-Lei n.º 282-C/84, de 20 de Agosto, que define a natureza, âmbito, atribuições e competências do Instituto do Trabalho Portuário, tem sido submetido a sucessivas alterações, à última das quais é a constante do Decreto-Lei n.º 356/93, de 9 de Outubro.

Pretendeu-se, com este último diploma, redefinir as tarefas daquele Instituto, que tem importantes funções nas áreas de formação profissional, fiscalização e apoio técnico à modernização e acréscimo de produtividade do trabalho portuário.

Na Região Autónoma dos Açores, não foi, ainda, criado qualquer organismo com as atribuições e competências do Instituto do Trabalho Portuário.

Considerando que os novos regimes jurídicos do trabalho e da operação portuária apontam para a necessidade da existência, na Região, de um organismo com funções

idênticas às daquele Instituto e considerando, também, por outro lado, que o Decreto-Lei n.º 326/79, de 24 de Agosto, tendo em vista que a prossecução dos objectivos autonómicos, sem prejuízo da política nacional em cada sector, incumbe aos Órgãos Regionais, transferiu para o Governo da Região a competência para superintender em matéria de trabalho portuário.

Assim, o Governo, ao abrigo do disposto na alínea j) do artigo 56.º do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma dos Açores, apresenta à Assembleia Legislativa Regional a seguinte Proposta de Decreto Legislativo Regional:

Artigo 1.º

(Atribuições e competências)

As atribuições e competências conferidas, pela lei, ao Instituto do Trabalho Portuário são exercidas, na Região Autónoma dos Açores, pela Secretaria Regional da Habitação, Obras Públicas, Transportes e Comunicações.

Artigo 2.º

(Serviço competente)

Para os efeitos do disposto no artigo anterior, será criado um serviço específico, na Direcção Regional de Infraestruturas Portuárias e Aeroportuárias, ou em organismo a quem vierem a ser cometidas as competências desta Direcção Regional, de modo a permitir o cumprimento das atribuições conferidas pelo presente diploma, e a observância das particularidades impostas pela natureza arquipelágica da Região Autónoma dos Açores.

Artigo 3.º

(Emissão de carteira profissional)

As competências que estão ou vierem a ser atribuídas ao Instituto do Trabalho Portuário, em matéria de certificação profissional dos trabalhadores portuários, incluindo a passagem da carteira profissional, são exercidas, na Região, pela Secretaria Regional da Juventude, Emprego, Comércio, Indústria e Energia.

Artigo 4.º

(Disposição transitória)

Enquanto não for criado o serviço previsto no artigo 2.º, as competências a que se refere o artigo 1.º são exercidas pela Direcção Regional de Infraestruturas Portuárias e Aeroportuárias.

Artigo 5.º

(Entrada em vigor)

O presente diploma entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

Aprovada em Conselho, Angra do Heroísmo, 23 de Fevereiro de 1994.

O Secretário Regional da Habitação, Obras Públicas, Transportes e Comunicações, Américo Natalino Viveiros.

Proposta de Decreto Legislativo Regional n.º 8/94

Aprovação do Regulamento Policial da Região Autónoma dos Açores

O Regulamento Policial da Região Autónoma dos Açores até agora vigente foi aprovado pela Portaria n.º 35/85, de 25 de Junho, com posteriores alterações introduzidas pelas Portarias n.ºs 78/85, de 10 de Dezembro, e 42/88, de 2 de Agosto.

A evolução legislativa entretanto verificada aconselha desde logo, por si só, a sua revisão. Mas além disso, a experiência colhida na aplicação do anterior Regulamento Policial apontou igualmente objectivos norteadores para essa revisão, como sejam, reformulação da sistematização - de modo a tornar mais fácil a apreensão das matérias reguladas - sintetização e clarificação - isto é, expurgação de normas ou soluções que se mostraram dispiciendas ou ineficazes e apuro da redacção de normas em vista a uma mais fácil compreensão do seu sentido - desburocratização de processos - eliminando passos dispensáveis - e aproximação ao cidadão - colocando mais próximo deste os centros responsáveis pela tramitação.

Uma outra preocupação que ao presente diploma preside é a de actualização das taxas a cobrar pelos licenciamentos concedidos, de modo a adequá-las minimamente aos respectivos custos administrativos, bem como das sanções a aplicar às infracções verificadas, em vista a potenciar o seu efeito dissuasor e assim melhor se incutir o efectivo cumprimento das disposições do Regulamento Policial.

Assim:

Ao abrigo da alínea j) do artigo 56.º do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma dos Açores, o Governo Regional dos Açores apresenta à Assembleia Legislativa Regional a seguinte Proposta de Decreto Legislativo Regional:

Artigo único

É aprovado o Regulamento Policial da Região Autónoma dos Açores, anexo ao presente diploma, do qual faz parte integrante.

Aprovada em Conselho, Horta, 24 de Janeiro de 1994.

O Secretário Regional das Finanças, Planeamento e Administração Pública,
Joaquim José Santos de Bastos e Silva.

REGIÃO AUTONOMA DOS AÇORES

CAPITULO I

DOS ESTABELECIMENTOS HOTELEIROS E SIMILARES E DAS CASAS DE JOGOS LÍCITOS

SECÇÃO I

ESTABELECIMENTOS HOTELEIROS

Artigo 1.º

(Definição)

1. Para efeitos do presente Regulamento, consideram-se estabelecimentos hoteleiros os que se destinam a proporcionar alojamento, mediante pagamento de um preço, com ou sem fornecimento de refeições e outros serviços acessórios de apoio.
2. Exceptuam-se do disposto no número anterior as instalações que, embora com o mesmo fim, sejam exploradas sem intuito lucrativo e cuja frequência seja restrita a grupos limitados, tais como albergues, pousadas de juventude e semelhantes.
3. Excluem-se ainda do âmbito do n.º 1 as unidades de turismo de habitação, de turismo rural ou de agroturismo e os alojamentos particulares inscritos na Direcção Regional de Turismo, sem prejuízo da aplicação do disposto no artigo 3.º.
4. Não se considera exercício da indústria hoteleira a aceitação de hóspedes em casa particular, com carácter estável e até ao máximo de três.

Artigo 2.º

(Classificação)

1. Os estabelecimentos hoteleiros a que se refere o artigo anterior e que como tal devem ser licenciados, classificados em categoria, nos termos da lei e deste Regulamento, são os seguintes:

- a) Hotéis;
- b) Pensões;
- c) Pousadas;
- d) Estalagens;
- e) Motéis;
- f) Hotéis-apartamentos;
- g) Aldeamentos turísticos;
- h) Hospedarias ou casas de hóspedes;

2. São ainda equiparados a estabelecimentos hoteleiros, para efeitos de aplicação do regime previsto no presente Regulamento, os apartamentos turísticos.

3. Os estabelecimentos que, de acordo com o disposto em regulamento, ofereçam apenas alojamento e primeiro almoço, classificar-se-ão de residenciais, devendo usar termo correspondente no nome do estabelecimento.

Artigo 3.º

(Livro de Inscrição de hóspedes)

1. Nos estabelecimentos hoteleiros haverá um livro de inscrição de hóspedes onde, em linhas seguidas, sem espaços em branco, e no momento da respectiva admissão, se procederá ao registo dos mesmos, por inscrição do nome, naturalidade, profissão e residência habitual, assim como da data e hora de entrada e saída, logo que esta se verifique.

2. Considera-se consumada a admissão com a entrega aos hóspedes das chaves dos quartos, a introdução das bagagens nos aposentos, a efectiva ocupação dos mesmos ou qualquer atitude concludente acerca da intenção de hospedagem.

3. As inscrições falsas ou supostas são havidas como inexistentes, para efeitos de contra-ordenação, sem prejuízo de eventual responsabilidade criminal.
4. O livro de inscrição de hóspedes terá termos de abertura e encerramento, assinados pela autoridade policial da área respectiva, que rubricará todas as folhas devidamente numeradas.
5. O livro de inscrição de hóspedes deve ser prontamente facultado a qualquer entidade fiscalizadora que o solicite e apresentado trimestralmente, para efeitos de visto, à autoridade policial da área.
6. O livro em referência será entregue à autoridade policial respectiva, que o arquivará, quando:
 - a) Tiver todas as folhas preenchidas;
 - b) Se verificar o encerramento ou trespasse do estabelecimento.
7. O disposto nos números anteriores não dispensa a comunicação do alojamento de estrangeiros, nos termos do artigo 66.º do Decreto-Lei n.º 59/93, de 3 de Março.

Artigo 4.º

(Proibições específicas)

Além dos condicionamentos comuns aos estabelecimentos hoteleiros e similares, a que se refere a Secção V do presente Capítulo, e sem prejuízo do disposto no artigo 47.º do Decreto-Lei n.º 328/86, de 30 de Setembro, é especialmente proibido aos proprietários dos estabelecimentos hoteleiros e similares;

- a) Ter abertas as portas entre as 1 e as 7 horas, podendo todavia receber hóspedes a qualquer hora da noite;
- b) Negar a entrada, a qualquer hora, aos agentes policiais devidamente identificados ou dificultar a fiscalização que lhes incumbe por lei.

SECÇÃO II

ESTABELECIMENTOS SIMILARES DOS HOTELEIROS

Artigo 5.º

(Definição)

1. Para efeitos do presente Regulamento, consideram-se estabelecimentos similares dos hoteleiros, qualquer que seja a sua denominação, os que tenham por fim proporcionar ao público, mediante pagamento de um preço, alimentos ou bebidas para consumo no próprio estabelecimento.

2. Os estabelecimentos não compreendidos no número anterior em que seja exercida, ainda que acessoriamente, alguma das actividades a que o mesmo se refere, ficam na parte respectiva sujeitos às disposições deste Regulamento, com as necessárias adaptações.

3. Não são considerados como estabelecimentos similares dos hoteleiros:

- a) As casas particulares que proporcionem alimentação a hóspedes com carácter estável, no máximo de três;
- b) As cantinas ou refeitórios de organismos ou de empresas que forneçam alimentação apenas ao respectivo pessoal;
- c) Em geral, quaisquer estabelecimentos de fim não -lucrativo cuja possibilidade de frequência seja restrita a um grupo limitado, com exclusão do público em geral.

Artigo 6.º

(Classificação)

1. Os estabelecimentos similares dos hoteleiros referidos no artigo anterior e que como tal devem ser licenciados, classificados em categoria, nos termos da lei e do presente Regulamento, integram-se nos seguintes grupos:

- a) Grupo 1- restaurantes;
- b) Grupo 2 - estabelecimentos de bebidas;

c) Grupo 3 - salas de dança.

2. No grupo 1 incluem-se os estabelecimentos cuja actividade principal consiste no fornecimento de refeições, abrangendo também os conhecidos como "casas de pasto", "snack-bars", "self-services", "eat drives" e semelhantes.

3. No grupo 2 incluem-se os estabelecimentos cuja actividade fundamental consiste no fornecimento de bebidas ou pequenas refeições, nomeadamente os denominados "cafés", "cafetarias", "cervejarias", "casas de chá", "bares" e "gelatarias".

4. No grupo 3 incluem-se os estabelecimentos cuja actividade fundamental consiste em proporcionar locais para dançar, com ou sem espectáculo de variedades e com serviço de bebidas ou pequenas refeições, nomeadamente os denominados na prática internacional como "discotecas", "boites", "night-clubs", "cabarets" e "dancings".

Artigo 7.º

(Condicionamentos específicos das salas de dança)

Nos estabelecimentos do grupo 3 (salas de dança) não é permitida a entrada a menores de 16 anos, podendo as entidades fiscalizadoras, bem como os proprietários ou empregados dos mencionados estabelecimentos, exigir a exibição de documentos legais comprovativos da idade, sem prejuízo dos restantes condicionamentos comuns aos estabelecimentos hoteleiros e similares, a que se refere a Secção V do presente Capítulo.

Artigo 8.º

(Estabelecimentos mistos)

1. Sendo exercidas no mesmo estabelecimento actividades correspondentes a mais de um dos grupos a que se refere o artigo anterior, deve aquele satisfazer cumulativamente os requisitos exigidos para cada grupo, com as necessárias adaptações.

2. A actividade principal deve constar em primeiro lugar no nome do estabelecimento e na sua publicidade, e é esta que determina a classificação atribuída.

SECÇÃO III

SALAS E CASAS DE JOGOS LÍCITOS

Artigo 9.º

(Definição)

1. Consideram-se casas de jogos lícitos, e como tal devem ser licenciados nos termos do presente Regulamento, os estabelecimentos ou outros recintos a que tenha acesso o público, mesmo que só facultado por meio de convite ou mediante qualquer modalidade de pagamento, onde se pratiquem jogos que, nos termos legais, não devam ser considerados de fortuna ou azar ou similares de fortuna ou azar e não sejam proibidos pela entidade para o efeito competente.

2. A prática de jogos nas sedes das associações ou suas dependências é restrita aos respectivos associados, seus familiares ou terceiros devidamente autorizados, mas fica igualmente sujeita a licenciamento, nos termos do presente Regulamento, sem prejuízo do disposto no número seguinte.

3. Não depende de licenciamento a prática em associações dos jogos mencionados na alínea a), no grupo 2 da alínea b) e na alínea c) do artigo seguinte, até às 24 horas, quando constituam simples distração, ou seja, quando não envolvam qualquer risco de perda ou probabilidade de ganho de dinheiro ou outros valores economicamente avaliáveis.

Artigo 10.º

(Modalidades de jogos lícitos)

1. As modalidades de jogos lícitos permitidas tem de estar expressamente mencionadas nas respectivas licenças, ainda que genericamente agrupadas nos termos do número seguinte.

2. Em princípio, as modalidades de jogos que podem constar das licenças são as seguintes:

a) Jogos infantis - assalto, cavalinho, glória e gamão;

b) Jogos de estratégia mental:

Grupo 1 (jogos de cartas) - belote, besugo, ganja, bisca, "crapaud", ronda, selo, sueca, copas, truque, pidro, bilro, sete e meio, "croquet", rachinha, lota, "bluff", "poker" (com dados ou cartas), "king", canasta, gulefe ou gulepe, mosca, burro americano, manilha, trempe e tute;

Grupo 2 - damas, dominó e xadrez;

c) Jogos de perícia e diversão audiovisual - bilhar, (livre, de precisão, russo ou negos e "snooker"), chinês ou laranjinha de sala, malha ou chinquilha e máquinas mecânicas, automáticas, eléctricas ou electrónicas de diversão;

3. Se for requerida licença para jogo diferente dos especificados no número anterior, ou para variante destes, o requerimento deverá ser instruído com elucidativa memória descritiva das respectivas regras, devidamente assinada pelo requerente.

4. Os jogos não podem ser praticados com desvio das respectivas regras, ou das que lhes forem fixadas de conformidade com o número anterior.

Artigo 11.º

(Condicionamentos)

1. Não é permitida a prática de jogos bancados nem a exploração por conta alheia de jogos a que se refere o artigo anterior, devendo os baralhos ser cobrados e as cartas e as fichas ser fornecidas, conforme os casos, pelos proprietários do estabelecimento ou pela direcção da associação, ou empregados autorizados, sob sua inteira

responsabilidade e directa fiscalização e nunca por interposta pessoa que na exploração dos jogos tenha participação ou interesse.

2. Aos menores de 16 anos é vedada a prática de jogos de cartas, bem como de quaisquer jogos nos estabelecimentos em que se vendam principalmente bebidas alcoólicas.

3. Nos locais onde se pratiquem jogos vedados a menores será afixado, por forma bem visível, um cartaz onde se indique a idade mínima para a prática dos mesmos.

4. Nas salas ou compartimentos onde se pratique qualquer jogo estará afixada, em local e por forma bem visível, a respectiva licença, ou a sua cópia autenticada, e todo o jogador deve informar-se dos jogos autorizados, como condição para poder praticá-los.

Artigo 12.º

(Requisitos para licenciamento)

As licenças para jogos de cartas só serão concedidas quando o Secretário Regional das Finanças, Planeamento e Administração Pública, reconheça, em seu prudente critério, idoneidade aos respectivos proprietários, gerentes, directores e frequentadores e, bem assim, a possibilidade de pronta e fácil fiscalização policial.

SECÇÃO IV

TABERNAS, BOTEQUINS E ADEGAS

Artigo 13.º

(Definição)

Por tabernas, botequins e adegas entendem-se os estabelecimentos de bebidas, não classificados em nenhuma outra categoria, onde se vendam principalmente vinhos comuns e aguardentes para consumo no local.

Artigo 14.º

(Condicionamentos específicos)

1. Não é permitida a entrada em tabernas, botequins e adegas de menores de 16 anos, salvo nos seguintes casos:

a) Quando acompanhados pelos pais ou tutores ou por qualquer outra pessoa de família de maioridade;

b) Quando vão fazer compras ou recados ou quando pretendam tomar alimentos.

2. Nas situações previstas no número anterior, os menores ou as pessoas que os acompanhem serão servidos imediatamente, sendo a sua permanência limitada ao tempo estritamente indispensável, em caso algum podendo àqueles ser fornecidas bebidas alcoólicas.

3. As tabernas, botequins e adegas, quando situadas em cidades, vilas ou locais de turismo, terão anteportas em madeira, sem vidros ou com vidros não transparentes, aprovadas pela câmara municipal, com a altura mínima de 1,60m, providas de molas que as mantenham permanentemente fechadas e sempre em perfeito estado de conservação.

4. As tabernas, botequins ou adegas não poderão ter qualquer comunicação interior, na área destinada ao público, com outros estabelecimentos previstos no presente Capítulo.

SECÇÃO V

CONDICIONAMENTOS COMUNS

Artigo 15.º

(Proibições)

1. Os proprietários ou entidades exploradoras dos estabelecimentos abrangidos pelo presente Capítulo, ou quem aí os represente, não poderão consentir que neles se realizem reuniões ou actividades ilícitas, actos de prostituição ou sua tentativa e outros actos ofensivos da moral ou que perturbem a ordem ou a tranquilidade dos vizinhos.

2. É ainda proibido, nos mesmos estabelecimentos:

- a) Fornecer bebidas alcoólicas a deficientes mentais e a menores de 16 anos;
- b) Fornecer bebidas alcoólicas a indivíduos que apresentem indícios de embriaguês ou permitir-lhes a permanência;
- c) Ter como serviçais indivíduos com funções de aliciamento de clientes para que paguem alimentos ou bebidas;
- d) Reter pessoas para exigir o pagamento de despesas por elas efectuadas, quando haja divergência sobre as contas;
- e) Facultar a utilização de gabinetes reservados, excepto nos estabelecimentos hoteleiros.

3. Nos estabelecimentos em que se consumam bebidas alcoólicas é obrigatória a afixação, em local bem visível, de um cartaz onde se indique a proibição de fornecimento dessas bebidas a menores de 16 anos.

4. Os proprietários ou entidades exploradoras dos estabelecimentos, ou respectivos empregados, podem forçar a saída de quem, em virtude de embriaguês, não se apresente em condições de aí permanecer.

Artigo 16.º

(Higiene)

Só podem conceder-se licenças aos estabelecimentos que, além dos demais requisitos legais e regulamentares, disponham das necessárias condições higiénicas.

Artigo 17.º

(Ruído)

1 . O alvará de autorização de abertura e as licenças de funcionamento de estabelecimentos hoteleiros e similares presumem-se concedidos sob condição de não serem excedidos, nos estabelecimentos a que respeitam, os limites legais e regulamentares em matéria de ruído.

2. O licenciamento inicial de salas de dança, de estabelecimentos com emissão de música ambiente ou de estabelecimentos ou recintos em que se projecte a realização de bailes ou espectáculos ao vivo, com carácter regular, será obrigatoriamente precedido de vistoria, a efectuar nos termos do artigo 24.º, destinada a comprovar que são respeitados os limites de ruído e isolamento acústico legalmente estabelecidos.

Artigo 18.º

(Funcionamento além do horário)

1. Com excepção dos estabelecimentos hoteleiros, são considerados como estando a funcionar para além do horário, ainda que conservem a porta fechada, os estabelecimentos em que, fora das horas fixadas na licença de funcionamento, sejam encontradas pessoas estranhas à família dos respectivos proprietários ou pessoal em serviço ou estejam a ser fornecidos para o exterior quaisquer alimentos ou bebidas.

2. Os agentes fiscalizadores, sempre que constatem uma infracção ao disposto no número anterior, devem identificar todos os circunstâncias, fazendo constar do auto a respectiva identidade, excepto quando o seu elevado número não o permita, caso em que farão constar do auto o número aproximado de frequentadores.

3. Quando as autoridades policiais, em missão de fiscalização, verificarem que um estabelecimento ultrapassou em mais de 30 minutos a hora de encerramento fixada nas licenças, com a tolerância estabelecida no n.º 2 do artigo 83.º, devem ordenar ao responsável do estabelecimento que o encerre de imediato e promover a rápida evacuação do mesmo, salvaguardando-se o pagamento dos consumos já efectuados e sem prejuízo da contra-ordenação ao caso aplicável.

Artigo 19.º

(Acesso dos agentes fiscalizadores)

Os proprietários dos estabelecimentos, ou os responsáveis pelo seu funcionamento, são obrigados a facultar a entrada às autoridades administrativas e policiais e seus agentes, depois da devida identificação, durante o seu funcionamento e mesmo posteriormente, enquanto aí se mantiverem, constituindo crime de desobediência simples a recusa de entrada.

SECÇÃO VI

LICENCIAMENTO

Artigo 20.º

(Exigibilidade)

1. Nenhum dos estabelecimentos a que se refere o presente Capítulo, mesmo quando instalados em casas de espectáculos e sedes ou dependências de associações ou de quaisquer entidades sem fim lucrativo, poderá abrir ou funcionar sem que tenha sido previamente licenciado para o efeito.

2. A exploração dos estabelecimentos em referência será titulada, cumulativamente, pelos seguintes documentos:

a) Alvará de autorização de abertura;

b) Licença de funcionamento.

3. O alvará de autorização de abertura deve estar afixado nos estabelecimentos, em local bem visível, e, durante o funcionamento dos mesmos, devem neles encontrar-se as respectivas licenças de funcionamento, que serão prontamente exibidas às entidades fiscalizadoras quando solicitadas.

4. Para efeitos de licenciamento, considera-se estabelecimento autónomo qualquer exploração, ainda que subsidiária ou complementar de outra, que com esta não forme um todo completo ou homogéneo, em virtude de diferente localização, especial configuração de instalações, diversidade de serviços prestados ou diferente entidade explorante.

5. Tratando-se de estabelecimento misto, previsto no artigo 8.º, o licenciamento respectivo será único, discriminando-se nos documentos titulativos a actividade principal e as actividades acessórias, e pagará, além das taxas correspondentes à actividade principal, metade das taxas estabelecidas para cada actividade acessória.

Artigo 21.º

(Licenciamento provisório)

1. Os documentos a que se refere o n.º 2 do artigo anterior podem ser emitidos a título provisório quando se verificarem atrasos no respectivo processo de concessão, não imputáveis ao requerente, e a entidade competente para a decisão final, no seu prudente arbítrio, julgue suficientemente acautelada a observância dos requisitos para o efeito exigidos.

2. A autorização provisória depende da pendência de processo destinado à obtenção do licenciamento definitivo e caduca logo que o mesmo se revele impossível ou inviável ou quando seja proferida decisão definitiva de indeferimento, mediante notificação do requerente.

3. Os documentos emitidos nos termos deste artigo são válidos pelo prazo de seis meses, fazendo menção expressa do horário de funcionamento admitido, bem como do seu carácter provisório, renovando-se por iguais períodos de tempo, mediante requerimento dos interessados, instruído com documento comprovativo de que os processos para obtenção de elementos em falta estão pendentes, quando for caso disso.

Artigo 22.º

(Alterações)

1. Implicam nova autorização de abertura, e conseqüentemente nova licença de funcionamento, as seguintes circunstâncias:

- a) Mudança do local do estabelecimento;
- b) Reabertura do estabelecimento decorrido um ano após o seu encerramento, quer seja coercivo ou simplesmente por ausência de renovação de licença;
- c) Alteração da classificação do estabelecimento ou da respectiva actividade, principal ou acessória;
- d) Abertura de nova fase de um empreendimento por fases;
- e) Ampliação de estabelecimento hoteleiro.

2. A mudança de proprietário ou qualquer outra alteração dos elementos constantes do alvará de autorização de abertura, que não os referidos no número anterior, impõem averbamento no mesmo, sendo para o efeito cobrado metade do valor estabelecido para a correspondente taxa de autorização de abertura, e determinam a emissão de nova licença de funcionamento, excepto quando se trate de mudança da residência ou sede da entidade proprietária ou exploradora.

3. Nos casos previstos no número anterior e, bem assim, na alínea c) do n.º 1, as novas autorizações, licenças ou averbamentos devem ser requeridos no prazo de 30 dias a contar da data da ocorrência dos factos modificativos e o pagamento das correspondentes taxas terá lugar no prazo de 10 dias após a notificação para o efeito, salvo tratando-se de transmissão por via sucessória, caso em que os herdeiros poderão

apresentar o requerimento no prazo de 60 dias a contar da data da morte do anterior titular.

4. Os requerimentos a que se refere o número anterior serão acompanhados de documentos comprovativos das alterações verificadas ou, tratando-se de transmissão por via sucessória, comprovativo da qualidade de cabeça de casal, assim como dos documentos a que se refere o n.º 1 do artigo 33.º.

Artigo 23.º

(Emissão dos alvarás e licenças)

1. Os alvarás e os documentos titulativos das autorizações e licenças são emitidos pelos serviços administrativos da entidade competente para a sua concessão.

2. Os documentos emitidos pela Secretaria Regional das Finanças, Planeamento e Administração Pública são remetidos à câmara municipal onde o requerimento inicial foi entregue, para levantamento pelo particular, mediante o pagamento das taxas devidas.

Artigo 24.º

(Vistorias)

1. A concessão do alvará de autorização de abertura ou das licenças de funcionamento poderá depender de vistoria ou exame pericial, nomeadamente em matéria sanitária ou acústica, de que se lavrará auto.

2. As vistorias e exames previstos no número anterior serão realizados pelas entidades para o efeito solicitadas pela entidade competente para o licenciamento, devendo as respectivas despesas, a liquidar nos termos do Código das Custas Judiciais ou tabelas oficiais aplicáveis em casos análogos, ser suportadas pelos interessados.

Artigo 25.º

(Encerramento de estabelecimentos)

1. Sem prejuízo das sanções aplicáveis em processo de contra-ordenação, poderá a entidade competente para o licenciamento, mediante despacho fundamentado, recusar a renovação de todas ou alguma das licenças concedidas.
2. Pode o Secretário Regional das Finanças, Planeamento e Administração Pública ordenar o encerramento imediato de um estabelecimento, quando se verifique que este não reúne os requisitos exigidos por lei ou regulamento, nomeadamente quando:
 - a) Se constate, mediante inquérito e factos devidamente comprovados, ser factor de delinquência ou de perturbação da tranquilidade, decência e ordem públicas;
 - b) Nele for explorada, ainda que por terceiros, actividade delituosa punida pela lei penal, designadamente jogo ilícito e lenocínio;
 - c) Não possua os indispensáveis requisitos de insonorização, perturbando os vizinhos, ou de higiene, conforme comprovado em vistoria a realizar nos termos do artigo 24.º;
 - d) Haja recusa de ordem fundamentada que, sobre requisitos de funcionamento, seja dada pelo Secretário Regional das Finanças, Planeamento e Administração Pública.
3. Sempre que a fiscalização para o efeito competente detectar alguma situação passível de aplicação da medida de encerramento referida no número anterior, informará o Secretário Regional das Finanças, Planeamento e Administração Pública, para efeitos de promoção das devidas diligências.
4. A ordem de encerramento, que especificará a data a partir da qual produz efeitos, é comunicada à autoridade policial, para a competente actuação.
5. A reabertura dos estabelecimentos encerrados nos termos do número anterior só poderá ser autorizada mediante prova de que foram removidas ou cessaram as causas de encerramento e desde que continuem reunidas as condições exigidas na lei e no presente Regulamento para abertura e funcionamento dos estabelecimentos.
6. Da recusa de renovação de licenças de funcionamento pelas câmaras municipais cabe recurso para o Secretário Regional das Finanças, Planeamento e Administração Pública.

7. Das decisões do Secretário Regional das Finanças, Planeamento e Administração Pública, proferidas nos termos do presente artigo, cabe recurso para os tribunais administrativos, nos termos gerais.

SUBSECÇÃO I

AUTORIZAÇÃO DE ABERTURA

Artigo 26.º

(Competência)

É da competência do Secretário Regional das Finanças, Planeamento e Administração Pública a autorização de abertura legalmente prevista para os estabelecimentos hoteleiros e similares e, bem assim, a autorização de abertura de tabernas, botequins e adegas e de casas de jogos lícitos.

Artigo 27.º

(Requerimento)

1. Os requerimentos para autorização de abertura são apresentados, pela entidade proprietária ou exploradora do estabelecimento, na câmara municipal em cuja área o mesmo se situe, contendo pelo menos os seguintes elementos:

- a) Tipo de estabelecimento;
- b) Localização do estabelecimento, com indicação do município, freguesia e localidade, rua ou estrada, número de polícia, se o houver, e quaisquer outras indicações necessárias à sua perfeita localização;
- c) Identificação das entidades proprietária e exploradora, com indicação da sua forma jurídica ou sede;

- d) Identidade dos directores ou gerentes da entidade exploradora;
- e) Identificação do responsável directo pelo funcionamento do estabelecimento;
- f) Nome comercial do estabelecimento aprovado;
- g) Classificação e capacidade do estabelecimento, quando exigível;
- h) Indicação das fases previstas para a realização do empreendimento em que o estabelecimento se integra e identificação da fase a que o pedido respeita, quando for caso disso;
- i) Informação sobre a concessão de incentivo financeiro público, gerido pela Secretaria Regional do Turismo e Ambiente, para a instalação, remodelação, reequipamento ou ampliação de estabelecimento similar dos hoteleiros, se for esse o caso;
- j) Indicação dos documentos juntos.

2. No requerimento para autorização de abertura pode desde logo pedir-se também a correspondente licença de funcionamento, devendo nesse caso o requerimento ser igualmente instruído com os documentos a que alude o artigo 33.º.

3. A câmara municipal remete os requerimentos à Secretaria Regional das Finanças, Planeamento e Administração Pública, devidamente instruídos com informação acerca da realização das vistorias sob sua coordenação, nos termos do artigo seguinte, e da concessão das classificações, autorizações ou licenciamentos da sua competência, bem como acerca das garantias que os requerentes ofereçam quanto à ordem, sossego e tranquilidade dos vizinhos, à moral pública e à salubridade e higiene e, tratando-se de tabernas, botequins e adegas, também acerca da observância do disposto nos n.ºs 3 e 4 do artigo 14.º.

4. Nos 15 dias seguintes à recepção do pedido ou dos elementos solicitados, a Secretaria Regional das Finanças, Planeamento e Administração Pública envia cópias às entidades e serviços que a lei determine, para a realização das competentes vistorias e emissão dos respectivos pareceres ou autorizações, nos prazos legais.

5- Após o processo devidamente instruído com todos os pareceres ou autorizações legalmente exigidos, ou na falta da sua emissão nos prazos legais, o Secretário Regional das Finanças, Planeamento e Administração Pública, no prazo de 5 dias, profere decisão definitiva ou determina a realização de diligências adicionais pela

entidade coordenadora a que se refere o artigo seguinte, contando-se neste caso o prazo para decidir a partir da data da recepção do resultado das diligências adicionais.

Artigo 28.º

(Vistorias obrigatórias)

1. A realização das vistorias previstas na lei é coordenada pelas seguintes entidades:
 - a) Câmara municipal, quando respeitem a estabelecimentos referidos na alínea h) do n.º 1 do artigo 2.º (hospedarias ou casas de hóspedes), estabelecimentos similares dos hoteleiros, tabernas, botequins ou adegas e casas de jogos lícitos, e antes da remessa do processo para a Secretaria Regional das Finanças, Planeamento e Administração Pública, nos termos do n.º 3 do artigo anterior;
 - b) Secretaria Regional do Turismo e Ambiente, para os restantes estabelecimentos e após a remessa do processo pela Secretaria Regional das Finanças, Planeamento e Administração Pública, nos termos do n.º 4 do artigo anterior.
2. A entidade coordenadora das vistorias, segundo o critério estabelecido no número anterior, promove a intervenção, sempre que possível conjunta, de todas as entidades técnica e legalmente competentes para o efeito, nomeadamente:
 - a) A Secretaria Regional do Turismo e Ambiente, quando se trate de estabelecimentos hoteleiros, exceptuando hospedarias e casas de hóspedes, bem como de apartamentos turísticos ou, na hipótese contemplada na alínea i) do n.º 1 do artigo anterior, de estabelecimentos similares dos hoteleiros;
 - b) A câmara municipal;
 - c) A autoridade sanitária concelhia;
 - d) A Inspeção Regional de Bombeiros dos Açores, nos termos do n.º 4 do artigo 2.º do Decreto Legislativo Regional n.º 25/92/A, de 27 de Outubro;
 - e) A Secretaria Regional da Educação e Cultura, relativamente a estabelecimentos sujeitos ao seu licenciamento.
3. Em qualquer caso, os serviços competentes devem, no prazo de 30 dias, realizar as respectivas vistorias e apresentar os seus pareceres técnicos à entidade coordenadora,

no qual esta informa acerca da classificação atribuída, remetendo de imediato o processo para a entidade competente para a decisão final.

4. As vistorias tem por finalidade, nomeadamente, aferir:

a) Da conformidade do existente com o projecto aprovado;

b) Dos pressupostos da autorização de abertura;

c) Da observância das normas aplicáveis ao estabelecimento, nomeadamente em matéria sanitária e de segurança contra incêndios;

d) Da qualidade das instalações, para efeitos de classificação do estabelecimento, quando exigível.

5. A entidade coordenadora notifica o requerente de todas as deficiências identificadas nos pareceres elaborados nos termos deste artigo, informando-o de qual o serviço tecnicamente competente a contactar com vista à sua correcção.

6. Logo que se verifique a correcção das deficiências, devem os serviços tecnicamente competentes comunicá-lo à entidade coordenadora.

Artigo 29.º

(Alvará de autorização de abertura)

1. A autorização de abertura é titulada por alvará, devendo na sua concessão, além dos requisitos genericamente estabelecidos por lei, e com vista a salvaguardar a ordem, decência e tranquilidade públicas, a protecção de pessoas e bens e o sossego das populações, ponderar-se especificamente os seguintes factores:

a) Adequação das instalações, nomeadamente quanto a isolamento acústico, higiene e salubridade;

b) Localização do empreendimento, tendo em atenção a proximidade de estabelecimentos de ensino ou de saúde, edifícios de habitação ou outros, cuja utilização possa ser afectada pelo funcionamento daquele;

c) Idoneidade moral e cívica do requerente ou seus representantes legais e do explorador do estabelecimento, quando distinto, a apreciar em função dos respectivos registos criminal e policial.

2. Do alvará de autorização de abertura devem constar os seguintes elementos:

- a) Nome do estabelecimento;
- b) Tipo do estabelecimento e respectiva classificação, quando exigível;
- c) Actividade principal do estabelecimento e, sendo caso disso, actividades acessórias;
- d) Capacidade, quando exigível;
- e) Localização;
- f) Entidade proprietária e respectiva residência ou sede;
- g) Entidade exploradora e respectiva residência ou sede;
- h) Fase do empreendimento a que respeita, quando for caso disso;
- i) Identificação das entidades consultadas;
- j) Identificação de estarem cumpridas as medidas de segurança contra incêndios;
- l) Indicação da existência do título constitutivo do empreendimento, quando for caso disso;
- m) Condicionamentos, impostos e indicação da entidade ou serviço responsável.

3. O alvará de autorização de abertura, concedido nos termos do presente Regulamento, substitui todas as restantes autorizações e licenças a que a lei condicionava o início da exploração dos respectivos estabelecimentos, salvo as licenças de utilização de edifícios e de funcionamento.

SUBSECÇÃO II

LICENÇAS DE FUNCIONAMENTO

Artigo 30.º

(Modalidades)

1. As licenças de funcionamento podem revestir as seguintes modalidades:

- a) De antecipação da hora de abertura, a partir das 6 horas;

- b) Das 7 horas às 22 horas;
- c) Das 22 horas às 24 horas;
- d) Das 24 horas às 2 horas;
- e) Das 24 horas às 4 horas;
- f) De funcionamento contínuo.

2. As licenças a que se refere o número anterior podem ser cumuladas no mesmo estabelecimento, excepto nos casos seguintes:

- a) Casas de jogos lícitos, as quais não podem funcionar antes das 7 horas nem depois das 2 horas;
- b) Tabernas, botequins e adegas, com encerramento diário obrigatório às 22 horas.

3. As salas de dança não podem, em qualquer caso, iniciar o seu funcionamento antes das 14 horas, beneficiando de uma licença específica, única, para funcionamento das 14 às 2 horas e de uma licença própria para funcionamento das 2 às 4 horas, podendo ainda aos sábados e nas vésperas de feriados funcionar com uma licença especial das 4 horas às 6 horas.

4. O funcionamento de estabelecimentos similares dos hoteleiros dos grupos 1 e 2 (restaurantes e estabelecimentos de bebidas), quando instalados em casas de espectáculos, associações ou semelhantes, fica dependente, além da autorização de abertura, de uma licença única de funcionamento de taxa igual à da modalidade prevista na alínea b) do n.º 1, a qual abrangerá o tempo que medeia entre a abertura para entrada dos espectadores e 30 minutos após o final dos espectáculos, bailes ou reuniões realizadas naqueles recintos, sem prejuízo dos limites estabelecidos no n.º 2 para as casas de jogos lícitos.

5. Os estabelecimentos hoteleiros estão sujeitos, para além da autorização de abertura, a uma única licença de funcionamento do tipo referido na alínea f) do n.º 1.

6. As licenças de funcionamento das casa de jogos lícitos especificarão as modalidades de jogo autorizadas.

Artigo 31.º

(Competência)

A concessão das licenças de funcionamento é da competência:

- a) Do Secretário Regional das Finanças, Planeamento e Administração Pública, quando se trate de primeiras licenças ou de alteração de horário além das 24 horas;
- b) Das câmaras municipais, quando se trate de renovação de licenças com o mesmo horário das anteriores ou de alteração de horário até às 24 horas.

Artigo 32.º

(Período de validade)

As licenças de funcionamento podem ser semestrais ou anuais, expirando a sua validade em 30 de Junho, quando se refiram ao primeiro semestre, ou em 31 de Dezembro, quando respeitem ao segundo semestre ou sejam anuais.

Artigo 33.º

(Apresentação dos requerimentos)

Sem prejuízo do disposto no n.º 2 do artigo 27.º, os requerimentos para as licenças de funcionamento são apresentados nas câmaras municipais, instruídos com os seguintes documentos:

- a) Documento comprovativo da tributação ou pagamento do imposto sobre o rendimento ou, no caso de primeiro exercício, da declaração de início de actividade;
- b) Cartão de empresário em nome individual ou de pessoa colectiva;
- c) Título de propriedade das instalações ou documento que legitime a respectiva ocupação.

2. Tratando-se de renovação de licença de funcionamento, deve ainda juntar-se título da licença de funcionamento do período imediatamente anterior, sendo os respectivos requerimentos apresentados durante o mês de Dezembro, no caso de licenças anuais, ou, se semestrais, também em Junho.

3. O levantamento pelos requerentes das licenças de funcionamento renovadas deve efectuar-se durante o mês seguinte ao da apresentação do requerimento, a que se refere o número anterior.

4. Caso a câmara municipal não disponha de competência para a concessão da licença de funcionamento, remete os requerimentos, acompanhados dos documentos que os devem instruir, para a Secretaria Regional das Finanças, Planeamento e Administração Pública, com o seu parecer e informação que se referirá, em especial, às garantias que os requerentes ofereçam quanto à ordem, descanso e tranquilidade dos vizinhos e, ainda, à posse de outras licenças ou requisitos legais.

5. O prazo para a decisão definitiva sobre a concessão de licenças de funcionamento é de 15 dias, contados da entrega do requerimento, quando devidamente instruído, ou da entrega de elementos em falta ou adicionais de que o requerente tenha sido notificado.

CAPITULO II

DA VENDA AMBULANTE OU SAZONAL DE BEBIDAS E ALIMENTOS E DO JOGO AMBULANTE

Artigo 34.º

(Definições)

1. Considera-se como venda ambulante de bebidas e alimentos, para efeitos do presente Regulamento, aquela que se realiza por ocasião de feiras e mercados periódicos, arraiais, romarias, touradas e outras festividades públicas, quer em barracas, telheiros e veículos automóveis, quer em outras armações provisórias.

2. Por venda sazonal entende-se a que se realiza fora dos aglomerados urbanos ou em zonas balneares, durante os meses de Maio a Outubro, em instalações provisórias

destinadas a servir, para o seu exterior ou para esplanadas anexas, bebidas e pequenas refeições.

3. Considera-se jogo ambulante a actividade de exploração de jogos lícitos referidos no artigo 10.º por ocasião de feiras e mercados periódicos, arraiais ou romarias ou em instalações ambulantes.

4. É equiparada à venda ambulante a que se refere o n.º 1 a actividade dos estabelecimentos similares dos hoteleiros dos grupos 1 e 2 (restaurantes e estabelecimentos de bebidas) exercida para além dos limites do seu horário normal durante o período de arraiais ou outras festividades que aconteçam no local onde se situam.

Artigo 35.º

(Licenciamento)

1. A exploração das actividades a que se refere o artigo anterior não carece de autorização de abertura, ficando apenas sujeita a licença a passar pelo presidente da câmara municipal, ou vereador com competência delegada, da respectiva área.

2. A licença a que se refere o número anterior deverá encontrar-se no local em que a actividade é exercida e especificará o horário de funcionamento e a respectiva validade.

Artigo 36.º

(Condicionamentos)

1. As actividades a que se refere o presente Capítulo aplicam-se as proibições estabelecidas no artigo 15.º.

2. A actividade de jogo ambulante fica sujeita aos limites horários a que se refere a alínea a) do n.º 2 do artigo 30.º, aplicando-se ainda, com as necessárias adaptações, o disposto no artigo 11.º.

CAPITULO III

DAS ASSOCIAÇÕES DE INSTRUÇÃO, CULTURA, RECREIO, EDUCAÇÃO FÍSICA E DESPORTO

Artigo 37.º

(Constituição e funcionamento)

1. Para efeitos do presente Regulamento, as associações de instrução, cultura, recreio, educação física e desporto só podem como tal ser consideradas depois de constituídas nos termos legais e com os órgãos estatutários devidamente eleitos.
2. A título excepcional e quando a situação o justifique podem ser equiparadas a associações outras entidades sem fins lucrativos, de reconhecida idoneidade e utilidade social.
3. As mudanças de sede social das associações serão sempre comunicadas ao Secretário Regional das Finanças, Planeamento e Administração Pública e à autoridade policial da área.

Artigo 38.º

(Actividade similar de hotelaria e jogos lícitos)

1. Sempre que as associações referidas no n.º 1 do artigo anterior pretendam explorar actividades correspondentes às dos estabelecimentos similares dos hoteleiros ou jogos lícitos ou proporcionar aos associados distrações e divertimentos, ficam nessa parte sujeitas aos preceitos aplicáveis do presente Regulamento, devendo munir-se das autorizações e licenças para o efeito necessários, desde que tais actividades se coadunem com os respectivos fins estatutários.

2. No caso a que se refere o número anterior, ficam isentas da taxa estabelecida para as autorizações e licenças correspondentes as associações declaradas como pessoa colectiva de utilidade pública.

Artigo 39.º

(Frequência das instalações)

1. As associações a que se refere o presente Capítulo só podem ser frequentadas pelos associados, seus familiares ou terceiros devidamente autorizados nos termos estatutários.

2. É obrigatória a existência de livro de registo de associados, permanentemente actualizado, contendo, além dos elementos necessários à sua identificação, a data da sua admissão como tal.

3. O exame do livro a que se refere o número anterior será prontamente facultado às autoridades policiais, quando solicitado.

Artigo 40.º

(Horário de funcionamento)

1. As associações abrangidas pelo presente Capítulo devem ter encerradas as suas sedes, pelo menos, das 2 horas às 8 horas, excepto em dias de festa, baile ou outros divertimentos devidamente licenciados.

2. A exploração das actividades a que se refere o n.º 1 do artigo 38.º fica sujeita ao condicionamento horário estabelecido no número anterior, sem prejuízo de horários mais restritivos das respectivas licenças de funcionamento, excepto por ocasião da realização de festas, bailes ou outros divertimentos, em que poderão funcionar enquanto os mesmos durarem.

Artigo 41.º

(Associações humanitárias)

Sempre que nas associações humanitárias, dentro dos seus fins estatutários, se proporcionem aos associados divertimentos e distrações, ser-lhes-á aplicável o disposto nos artigos antecedentes, sem prejuízo das suas actividades humanitárias.

CAPITULO IV

DA TRANQUILIDADE E ORDEM PUBLICAS

SECÇÃO I

OFENSAS A PESSOAS CORTEJOS E AJUNTAMENTOS

Artigo 42.º

(Proibições)

Nas vias e demais lugares públicos é proibido:

- a) Importunar ou incomodar quaisquer pessoas, através de gestos, palavras ou atitudes susceptíveis de ferir a sua dignidade ou convicções morais;
- b) Realizar ajuntamentos, aglomerações ou estacionamento prolongados, quando os mesmos possam prejudicar o transito ou alterar a ordem pública, excepto tratando-se de reuniões, desfiles ou outras manifestações prévia e tempestivamente comunicadas à autoridade competente, sem que esta tenha levantado objecções, nos termos da lei em vigor;
- c) Mendigar, expondo crianças em condições desumanas, exibindo deformidades ou aleijões ou bradando com voz pungente ou lamuriante.

Artigo 43.º

(Prevenção)

As autoridades policiais tomarão as necessárias providências para identificar eventuais responsáveis por delitos previstos e punidos pelos artigos 215.º e 284.º do Código Penal, devendo reconduzir os mendigos referidos na alínea c) do artigo anterior aos seus domicílios ou, se necessário e possível, aos cuidados da segurança social.

SECÇÃO II

POLUIÇÃO SONORA

Artigo 44.º

(Protecção do descanso nocturno)

1. Sem prejuízo do disposto no artigo seguinte, é proibido:

- a) Nas vias e demais lugares públicos, tocar instrumentos ou cantar isoladamente ou em grupo, desde as 24 horas às 8 horas, e, a qualquer hora, fazer gritaria, alaridos ou quaisquer ruídos que de algum modo perturbem a ordem pública ou o sossego e a tranquilidade dos habitantes;
- b) Em casas particulares, permitir o funcionamento de aparelhos de rádio e televisão e de outros aparelhos emissores ou amplificadores de som, bem como tocar instrumentos, dançar, cantar ou causar quaisquer outros ruídos susceptíveis de incomodar os vizinhos, desde as 24 horas às 8 horas e a qualquer hora quando nas imediações houver pessoas doentes a quem esses factos possam prejudicar;

c) Manter animais nas zonas urbanas de cidades ou vilas que perturbem o sossego dos vizinhos entre as 24 horas e as 8 horas;

d) Exercer profissões, actividades comerciais e industriais ou quaisquer trabalhos ocasionais, ainda que de índole doméstica, que prejudiquem o descanso dos habitantes, entre as 24 horas e as 8 horas.

2. Exceptuam-se do disposto nas alíneas a) e b) do número anterior a véspera e o dia de Ano Novo, a véspera do Dia de Reis e as noites de festividades populares, desde que a ordem não seja alterada e as manifestações ruidosas se não prolonguem para além das 2 horas.

3. Excepcionalmente, poderá ser autorizado o exercício de actividades e a execução de trabalhos ruidosos entre as 24 horas e as 8 horas, em casos devidamente justificados.

Artigo 45.º

(Aparelhos sonoros)

1. Nos estabelecimentos comerciais ou industriais de instrumentos ou aparelhos musicais ou de som, incluindo os que se dediquem à respectiva reparação, montagem e aluguer, só podem ser efectuadas demonstrações, experiências ou quaisquer outras emissões entre as 9 horas e as 20 horas e desde que o som projectado para o exterior do estabelecimento não exceda os limites legalmente estabelecidos.

2. O funcionamento de emissores, amplificadores e outros aparelhos sonoros que projectem som para as vias e demais lugares públicos, incluindo sinais horários, só poderá ocorrer entre as 9 horas e as 22 horas, mediante a autorização referida no artigo seguinte.

3. Sem prejuízo do disposto em regulamentos municipais, o funcionamento a que se refere o número anterior fica sujeito às seguintes restrições:

a) Só pode ser autorizado por ocasião de festas tradicionais, de espectáculos ao ar livre ou em outros casos devidamente justificados;

b) São proibidas as, emissões desproporcionalmente ruidosas, atenta a audiência efectiva ou previsível, bem como as que contenham referências a pessoas, incluindo dedicatórias de músicas emitidas, ou sejam susceptíveis de ofender a moral e ordem públicas.

4. O disposto na alínea b) do número anterior não se aplica a manifestações habituais por ocasião de folguedos carnavalescos.

Artigo 46.º

(Licenças)

1. As autorizações a que se referem o artigo anterior e o n.º 3 do artigo 44.º são da competência do presidente da câmara municipal ou vereador com competência delegada, sendo tituladas por documento de licença que mencionará expressamente o seu objecto, os dias, horas e locais para que é concedida e demais condicionamentos impostos.

2. Apenas em casos excepcionais se poderá autorizar a realização de espectáculos e actividades ruidosas a menos de 200 metros de qualquer estabelecimento hospitalar ou equiparado ou de escolas em funcionamento.

SECÇÃO III

ESPECTÁCULOS, FESTIVIDADES, BAILES, PROVAS DESPORTIVAS E OUTROS DIVERTIMENTOS

Artigo 47.º

(Regime)

1. A realização de espectáculos, iluminações, arraiais, romarias, cegadas, descantes, bailes, provas desportivas e outros divertimentos nas vias e demais lugares públicos fica dependente da concessão de licença.
2. Depende igualmente de licença a realização de bailes ou outros divertimentos em recinto fechado, com entradas por convite, pagas ou sujeitas a consumo mínimo.
3. Exceptuam-se do disposto no número anterior os bailes ou outros divertimentos que tenham lugar no ambiente familiar ou que sejam gratuitamente proporcionados nas associações a que se refere o Capítulo III aos seus associados, familiares e acompanhantes, bem como os promovidos por entidades oficiais, civis ou militares.
4. A realização de touradas à corda, bem como das denominadas esperas de gado, obedece a regulamentação especial.

Artigo 48.º

(Licenças)

1. A competência para a concessão das licenças referidas no artigo anterior pertence ao presidente da câmara municipal, ou vereador com competência delegada, após parecer favorável da autoridade policial da área.
2. A licença é titulada por documento que especifica as respectivas condições, em especial no que respeita ao local, dia ou dias autorizados e limites horários.
3. Só em caso excepcional será autorizado que os arraiais e outras festividades públicas se prolonguem além das 24 horas.
4. As festividades nocturnas só são permitidas em locais devidamente iluminados.
5. As licenças devem ser requeridas com a antecedência mínima de 15 dias relativamente à data do evento respectivo.

Artigo 49.º

(Provas desportivas na via pública)

1. Os requerimentos para licenciamento de provas desportivas na via pública devem ser acompanhados dos documentos necessários à respectiva apreciação, designadamente programa pormenorizado, contendo o traçado do percurso marcado sobre representação cartográfica adequada, horário da prova, número de participantes previsto ou previsível e regulamento da prova.

2. A concessão da licença referida no número anterior depende de parecer favorável da entidade com jurisdição sobre as vias públicas em que a prova irá decorrer, entendendo-se tacitamente como parecer favorável a falta de resposta dentro do prazo de 10 dias a contar da data da expedição do pedido para o efeito efectuado pela câmara municipal.

Artigo 50.º

(Isenção de taxa)

As licenças exigíveis nos termos da presente Secção são isentas de taxa nas seguintes circunstâncias:

- a) Festividades tradicionais;
- b) Festas com fins beneficentes ou outros de utilidade social, promovidas por pessoas singulares ou colectivas, desde que o respectivo produto líquido reverta integralmente para esses fins.

SECÇÃO IV

FOLGUEDOS CARNAVALESCOS

Artigo 51.º

(Definição)

Para efeitos da presente Secção, consideram-se folguedos carnavalescos os divertimentos públicos que se realizam a propósito da época carnavalesca que decorre de Quinta-Feira de Comadres até Quarta-Feira de Cinzas.

Artigo 52.º

(Diversões carnavalescas)

1. Nas diversões carnavalescas é permitido o lançamento de serpentinas, flores, "confetti" ou outros artigos adequados aos divertimentos tradicionais, desde que não possam incomodar ou causar danos.

2. É proibido:

a) O uso de trajes ou artigos ofensivos da religião e da moral pública e, salvo tratando-se de menores de 12 anos, de uniformes iguais ou semelhantes aos das autoridades e forças públicas e corpos de bombeiros;

b) A apresentação de bandeiras nacionais, regionais ou estrangeiras e respectivas imitações;

c) O uso do cloreto de etilo e produtos análogos que tenham a propriedade de anestesiar ou possam inflamar-se, seja qual for o seu acondicionamento;

d) O uso de quaisquer objectos de arremesso, designadamente sacos de areia ou água, serraduras, cereais ou quaisquer outras substâncias susceptíveis de injuriar fisicamente, sem prejuízo do disposto do número seguinte;

e) Emprego ou mera posse de gás esternutatório ou de bombas, buscapés e outros produtos similares, cuja venda não seja autorizada.

3. Pode ser autorizada pelo presidente da câmara municipal, ou vereador com competência delegada, a realização de batalhas de flores, limas" e de água, bem como cursos, em locais amplos e extensos, desde que as condições de trânsito o permitam.

4. A venda ou exposição para venda de produtos de uso proibido, nos termos do presente artigo, é punida como tentativa de contra-ordenação.

Artigo 53.º

(Licenciamento)

1. Carecem de licença do presidente da câmara municipal, ou vereador com competência delegada, a realização de bailes, jogos e folguedos carnavalescos em casas de espectáculos, recintos a tal fim destinados e associações ou em casas particulares fora do ambiente familiar, bem como as manifestações a que alude o n.º 3 do artigo anterior.
2. Os requerimentos para concessão das licenças referidas no número anterior são apresentados nos serviços administrativos das câmaras municipais com a antecedência mínima de 5 dias.
3. Os requerimentos e as licenças correspondentes mencionarão a lotação do recinto quando as entradas forem pagas, sob qualquer pretexto, incluindo a reserva de mesa.

SECÇÃO V

LEILÕES

Artigo 54.º

(Licenciamento)

1. A realização de leilões em lugares públicos carece de licença, a conceder pelo presidente da câmara municipal, ou vereador com competência delegada, mediante parecer da autoridade policial da área.
2. Para efeitos deste artigo, são considerados lugares públicos os estabelecimentos comerciais e quaisquer recintos onde o público tenha acesso livre e gratuito.
3. Estão isentos de licença os leilões realizados pelo Estado, pela Região ou pelas autarquias locais ou por organismos ou instituições equiparadas, de conformidade com legislação aplicável.

4. A realização de leilões em infracção ao disposto na presente Secção será imediatamente suspensa pelos agentes de autoridade, sem prejuízo da instauração do correspondente processo de contra-ordenação.

Artigo 55.º

(Condicionamentos)

1. Dos documentos titulativos das licenças concedidas constarão os locais, dias e horários autorizados para a realização dos leilões e a natureza dos objectos a leiloar.

2. O leilão não pode ser anunciado sem que tenha sido concedida a respectiva licença.

3. Os leilões não podem ser licenciados:

a) Para além das 24 horas;

b) Junto das escolas e serviços públicos, durante o seu funcionamento, ou de templos, durante os actos religiosos;

c) Para leiloar artigos cujo comércio se explore localmente em estabelecimentos comerciais, salvo em casos excepcionais devidamente justificados e sempre fora dos horários de funcionamento desses estabelecimentos.

4. A licença para leilões de moedas fora de circulação, com valor numismático, só pode ser concedida mediante documento autêntico, passado pela Direcção-Geral da Fazenda Pública, comprovativo de ter sido autorizado o comércio das mesmas, nos termos legais.

CAPITULO V

DA PROTECÇÃO DE PESSOAS E BENS

SECÇÃO I

FOGUETES E OUTROS FOGOS DE ARTIFÍCIO

Artigo 56.º

(Licenciamento)

Para queimar foguetes e fogos de artifício cujo fabrico não esteja proibido, bem como para lançar balões ou aeróstatos cuja ascensão seja provocada por acção do fogo ou a que estejam juntas matérias em combustão, é necessária licença, que será específica para cada acto ou festividade.

Artigo 57.º

(Competências)

1. A concessão e expedição da licença referida no artigo anterior é da competência da autoridade policial da área respectiva, nos termos da legislação aplicável.
2. Antes da concessão da licença deve a autoridade policial dar conhecimento da mesma à corporação de bombeiros local, com vista à tomada das medidas que se entendam adequadas.

Artigo 58.º

(Requerimento)

1. Do requerimento para a concessão da licença constam, obrigatoriamente, os seguintes elementos:
 - a) Justificação do pedido;
 - b) Dia, hora e local do lançamento;
 - c) Quantidade e espécie de artificios que se pretendem lançar;
 - d) Indicação do pirotécnico ou outro fornecedor;

e) Dia e hora da recepção dos artificios e local onde ficam armazenados até ao lançamento;

f) Identificação do encarregado do lançamento e do respectivo ajudante.

2. O requerimento é instruído com documento comprovativo da qualidade de artífice ou pirotécnico, substituível por declaração da junta de freguesia que ateste as experiência de lançador, e com termo de responsabilidade assinado para garantia de indemnização por perdas e danos que os artificios possam originar ou documento comprovativo da transferência dessa responsabilidade para companhia de seguros.

Artigo 59.º

(Condicionamentos)

1. Além de outros constantes da legislação aplicável, constitui fundamento bastante para indeferimento do pedido qualquer dos seguintes:

a) O fundamento invocado ser julgado insuficiente ou inconveniente;

b) O dia e hora serem considerados impróprios ou o local de lançamento não obedecer às prescrições legais de segurança ou não ser suficientemente afastado das zonas, habitadas ou não, onde, normal ou acidentalmente, se verifique aglomeração ou concorrência de público;

c) As quantidades ou espécies serem consideradas exageradas ou não corresponderem às exigências legais;

d) O local ou locais indicados para armazenagem temporária não possuírem as necessárias condições de segurança, não sendo em caso algum permitido que as quantidades armazenadas em cada local ultrapassem os 10 Kg de peso líquido de substância explosiva ou ali permaneçam para além do tempo indispensável;

e) Não ser feita comprovação de que o encarregado do lançamento é artífice pirotécnico devidamente habilitado para o efeito ou não ser presente a declaração substitutiva a que alude o n.º 2 do artigo anterior.

2. Da licença constará o horário respectivo e demais condições especiais a fixar, não podendo, em caso algum, efectuar-se o lançamento de foguetes ou fogos de artifício

de qualquer natureza no período que decorre entre as 24 horas e as 9 horas ou próximo de paióis de depósito de explosivos, de substâncias inflamáveis, de searas ou de silos descobertos.

3. O limite horário estabelecido no n.º anterior não se aplica no dia de Ano Novo, em que o lançamento de foguetes e fogos de artifício pode admitir-se até à 1 hora.

4. Para além das disposições legais aplicáveis ao manuseamento e lançamento de fogos de artifício ou relativas à prevenção ou detecção de fogos florestais e, bem assim, de outras providências que a entidade licenciante julgue oportuno determinar, no lançamento de fogos de artifício deverá observar-se rigorosamente o seguinte:

a) No local onde se encontrarem os artificios destinados ao lançamento só podem permanecer o respectivo encarregado e o seu ajudante, sendo o primeiro responsável pela desembalagem e lançamento;

b) O lançamento far-se-á a distância conveniente dos restantes artificios, devendo assegurar-se o possível isolamento destes mediante protecção de material incombustível;

c) O policiamento do local será assegurado por agentes de autoridade, que manterão o público à distância julgada necessária;

d) Sempre que possível e a quantidade de artificios o justifique, serão requisitados meios materiais e humanos de combate a incêndios, para a eventualidade de qualquer sinistro.

SECÇÃO II

FOGUEIRAS E QUEIMADAS

Artigo 60.º

(Fogueiras)

1. É proibido acender fogueiras nas vias e demais lugares públicos das povoações, bem como a menos de 20 metros de quaisquer construções e a menos de 200 metros de matas, depósitos de substâncias susceptíveis de arder e, independentemente da distância, sempre que deva prever-se o perigo de incêndio.
2. As autoridades policiais podem permitir, independentemente de licença, as tradicionais fogueiras dos santos populares, observando-se as precauções necessárias.
3. São permitidos os lumes para preparação ou aquecimento de cozinhados, desde que sejam tomadas as convenientes precauções contra a propagação do fogo.

Artigo 61.º

(Queimadas)

1. É proibido fazer queimadas de restolhos, silvados, amontoados de lixo ou outras, que de algum modo possam atingir quaisquer culturas ou bens pertencentes a outrém.
2. Quando as posturas municipais não fixem a época em que as queimadas se podem realizar e as cautelas a tomar, é para o efeito necessário autorização do presidente da câmara municipal, ou vereador com competência delegada, que determinará as datas e as precauções adequadas, ouvida a corporação de bombeiros mais próxima da área.

Artigo 63.º

(Prevenção de fogos florestais)

O disposto nos artigos anteriores em caso algum prejudica a observância das disposições legais e regulamentares aplicáveis em matéria de prevenção e detecção de fogos florestais.

SECÇÃO III

FABRICO E COMÉRCIO DE ARMAS DE FOGO E MUNIÇÕES

Artigo 63.º

(Licenciamento)

O fabrico e a venda ao público de armas de fogo e munições cujo uso seja permitido por lei só é permitido em estabelecimentos que, além de outros requisitos, possuam alvará de licença concedida pelo Secretário Regional das Finanças, Planeamento e Administração Pública, nos termos da legislação aplicável.

Artigo 64.º

(Renovação)

O alvará a que se refere o artigo anterior terá de ser anualmente renovado junto da mesma entidade, durante o mês de Janeiro.

CAPITULO VI

DOS VENDEDORES AMBULANTES DE LOTARIA

Artigo 65.º

(Licenciamento)

A venda ambulante de lotaria da Santa Casa da Misericórdia de Lisboa ou de outros jogos com emissão de bilhetes, devidamente autorizados, está sujeita a licença especial, gratuita.

Artigo 66.º
(Competência)

A competência para a concessão da licença a que alude o número anterior pertence ao presidente da câmara municipal, ou vereador com competência delegada.

Artigo 67.º
(Condicionamentos)

A licença em referência só pode ser concedida a maiores de 14 anos que não sofram de doença contagiosa e possuam a necessária idoneidade.

2. A prova de requisito de saúde a que se refere o número anterior far-se-á através de exame, oficialmente solicitado pela entidade competente para a concessão à autoridade sanitária local ou efectuado por médico municipal.

Artigo 68.º
(Identificação e registo)

1. Com a concessão da licença, é entregue ao requerente, mediante pagamento do seu custo, um cartão de identidade, válido por 5 anos, com a fotografia do seu titular e de que este se deverá fazer acompanhar de forma visível.

2. O exercício da actividade fora do município por onde haja sido passada a licença depende da apresentação do cartão de identidade ao visto da respectiva autoridade policial.

Artigo 69.º
(Validade das licenças)

1. Salvo os casos de caducidade ou suspensão, as licenças são válidas até 31 de Dezembro de cada ano e a sua revalidação será feita durante esse mês, por simples averbamento requerido pelo interessado.

2. Nos cartões de identidade será também averbada anualmente a revalidação da licença respectiva, com referência ao novo período de validade, sem o que não serão considerados válidos.

Artigo 70.º

(Deveres e proibições)

1. Os vendedores a que se refere o presente Capítulo são obrigados a:

- a) Exibir o cartão de identidade referido, no n.º 1 do artigo 68.º;
- b) Apresentarem-se em público convenientemente vestidos;
- c) Restituir o cartão de identidade, quando deixem de estar autorizados a exercer a actividade.

2. Aos vendedores em referência é proibido:

- a) Vender bilhetes de lotaria ou outro jogo depois da hora fixada para a respectiva extracção;
- b) Vender jogo a menos de 50 metros de distância de estabelecimento cujo ramo de comércio seja exclusivamente esse;
- c) Anunciar jogo por forma contrária às prescrições legais em matéria de publicidade.

CAPITULO VII

DAS TAXAS

Artigo 71.º

(Incidência e montantes)

1. Pela concessão das autorizações ou licenças a que se refere o presente Regulamento são devidas as taxas constantes da tabela anexa, sem prejuízo das isenções ou reduções previstas e salvaguardado o disposto em legislação especial.
2. As licenças cujo período de validade se contenha num semestre pagam metade das taxas devidas pelas licenças anuais, salvo se outro valor fôr especificamente fixado ou se respeitarem a realizações pontuais.
3. Quando os requerimentos sejam apresentados fora dos prazos para o efeito estabelecidos, as taxas correspondentes são agravadas em 30%.
4. Na falta de prazo especialmente estabelecido, as autorizações ou licenças devem ser requeridas com uma antecedência mínima de 3 dias relativamente ao evento ou início da actividade a licenciar.

Artigo 72.º

(Cobrança e destino das receitas)

1. A cobrança das taxas a que se refere o artigo anterior é efectuada pelas câmaras municipais, constituindo o seu pagamento condição para o levantamento dos documentos titulativos dos licenciamentos concedidos.
2. As importâncias resultantes da cobrança das taxas constituem receita da Região Autónoma dos Açores e do município respectivo, na proporção de 50% para cada uma das entidades.

CAPITULO VIII

DAS CONTRA-ORDENAÇÕES

SECÇÃO I

PRINCÍPIOS GERAIS

Artigo 73.º

(Definição)

1. Constitui contra-ordenação a violação, por acção ou omissão, de deveres ou proibições impostos pelo presente Regulamento, sem prejuízo do disposto em lei especial.
2. As contra-ordenações a que se refere o número anterior são punidas, de acordo com o disposto na legislação aplicável, com as coimas e nos termos previstos neste Regulamento.
3. O pagamento da coima em caso algum dispensa o das taxas das correspondentes licenças, nos termos do presente Regulamento.

Artigo 74.º

(Punibilidade da negligência e da tentativa)

A negligência e a tentativa são punidas com coima reduzida a metade, nos seus limites máximo e mínimo, da prevista no presente Regulamento para a respectiva contra-ordenação, salvo se outros valores forem especificamente previstos.

Artigo 75.º

(Pessoas colectivas)

Quando o responsável pela contra-ordenação seja uma pessoa colectiva, os limites máximo e mínimo da coima aplicável são elevados ao dobro.

Artigo 76.º
(Reincidência)

1. As coimas aplicáveis nos termos do presente Regulamento são acrescidas, na primeira reincidência, de um terço do respectivo valor mínimo, independentemente do valor determinado pela decisão do próprio caso, e de metade nos subsequentes, até ao limite máximo fixado para a correspondente contra-ordenação.
2. Considera-se reincidência, para efeitos do disposto no número anterior, a prática de contra-ordenação idêntica antes de decorrido um ano sobre o trânsito em julgado da decisão condenatória em contra-ordenação anterior ou sobre o pagamento voluntário da coima relativa à mesma infracção.
3. Para efeitos do presente artigo, haverá no competente serviço administrativo da Secretaria Regional das Finanças, Planeamento e Administração Pública, um registo de infracções e indicação da respectiva decisão ou do pagamento voluntário.

Artigo 77.º
(Contra-ordenação ligeira)

Para efeitos do disposto no artigo 51.º do Decreto-Lei n.º 433/82, de 27 de Outubro, só pode ser considerada ligeira a contra-ordenação praticada por negligência e pela primeira vez, que seja punível com coima de limite mínimo igual ou inferior a 10.000\$00, tratando-se de pessoa singular, ou de 20.000\$00, tratando-se de pessoa colectiva ou equiparada.

Artigo 78.º
(Responsabilidade pelas contra-ordenações)

A responsabilidade pelas contra-ordenações previstas neste Regulamento é imputada, em geral, aos que violem as obrigações nela impostas, por acção ou omissão, sós ou em comparticipação, e designadamente:

- a) As pessoas em nome de quem estiverem passadas as licenças;
- b) Caso não existam licenças passadas relativamente ao estabelecimento em que ocorra a contra-ordenação, às pessoas que estejam para o efeito colectadas em Imposto sobre o Rendimento ou em Imposto sobre o Valor Acrescentado, ou, na sua falta, àquelas em nome de quem estiverem a funcionar os estabelecimentos;
- c) Aos empregados responsáveis pelo funcionamento do estabelecimento, na ausência das pessoas a que se referem as alíneas anteriores;
- d) Aos componentes das associações sem personalidade jurídica ou de comissões especiais.

2. Pelo cumprimento da ordem de encerramento ou cessação imediata de estabelecimento ou actividade, a que se refere o n.º 3 do artigo 18.º, serão responsáveis, na ausência do titular ou gerente do estabelecimento, quaisquer empregados a quem a ordem seja dada.

Artigo 79.º

(Competência e procedimento)

1. A competência para instauração dos processos de contra-ordenação e aplicação das correspondentes coimas pertence ao Secretário Regional das Finanças, Planeamento e Administração Pública.

2. A participação das contra-ordenações é efectuada por qualquer agente das entidades fiscalizadoras a que se refere o artigo 96.º.

3. As participações são remetidas à Secretaria Regional das Finanças, Planeamento e Administração Pública, em cujos serviços aguardarão durante 10 dias, para efeitos de pagamento voluntário pela coima mínima, se não houver reincidência.

4. No caso de o arguido confessar o facto punível, o Secretário Regional das Finanças, Planeamento e Administração Pública, no acto de recebimento da

participação e após consulta obrigatória ao registo de infracções referido no n.º 3 do artigo 76.º, fixa logo a coima pelo mínimo que ao caso couber e ordena a passagem de guias para pagamento, sem prejuízo de poder decidir-se por aplicar uma simples advertência nas situações abrangidas pelo artigo 77.º, segundo o seu prudente arbítrio.

5. Sem prejuízo do disposto na lei em matéria de contra-ordenações, designadamente no artigo 46.º do Decreto-Lei n.º 433/82, de 27 de Outubro, será sempre comunicada ao arguido a decisão final do processo, ainda que a mesma seja de arquivamento dos autos por aplicação de amnistia.

Artigo 80.º

(Desobediência)

A desobediência a ordem do Secretário Regional das Finanças, Planeamento e Administração Pública, ou seu delegado, bem como das autoridades policiais e fiscalizadoras, proferida nos termos do presente Regulamento, constitui crime de desobediência punível nos termos do artigo 388.º do Código Penal, independentemente da respectiva execução administrativa quando se trate de acto definitivo e executório.

Artigo 81.º

(Destino das receitas)

As importâncias resultantes da aplicação das coimas previstas no presente Regulamento constituem receita da Região Autónoma dos Açores e do município respectivo, na proporção de 50% para cada uma destas entidades.

SECÇÃO II

COIMAS E SANÇÕES ACESSÓRIAS

SUBSECÇÃO I

INFRACÇÕES AO DISPOSTO NO CAPITULO I

Artigo 82.º

(Funcionamento sem autorização ou licença)

1. O funcionamento de estabelecimentos hoteleiros e similares, de salas e casas de jogos lícitos e de tabernas, botequins ou adegas sem licenciamento, é punido nos seguintes termos:

- a) Falta de autorização de abertura - coima de 20.000\$00 a 200.000\$00 e sanção acessória de encerramento do estabelecimento ou de cessação da actividade não licenciada até que seja obtido o licenciamento;
- b) Falta apenas de licença de funcionamento - coima de 10.000\$00 a 200.000\$00 e sanção acessória de encerramento do estabelecimento ou de cessação da actividade não licenciada até que seja obtida a licença;
- c) Falta de nova autorização de abertura e nova licença de funcionamento, nas situações previstas no n.º 1 do artigo 22.º - coima de 10.000\$00 a 100.000\$00;
- d) Falta de averbamento ao alvará de autorização de abertura e de nova licença de funcionamento, nas situações previstas no n.º 2 do artigo 22.º coima de 5.000\$00 a 75.000\$00.

Nas situações previstas nas alíneas c) e d) do n.º 1, verificando-se aquando da infracção que se encontra pendente processo de obtenção das autorizações, licenças ou averbamentos em falta, é aplicável a coima de 5.000\$00 a 30.000\$00.

3. Quando se constate, nos casos previstos nos números anteriores, que a autorização, licença, ou averbamento em falta foi tempestivamente requerida e que existe demora no deferimento do pedido, a coima aplicável será reduzida a metade nos seus limites

mínimo e máximo, sem prejuízo de, em função das circunstâncias, poder o Secretário Regional das Finanças, Planeamento e Administração Pública decidir-se pelas simples advertência, nos termos do artigo 77.º.

4. Tratando-se de falta de renovação de licença de funcionamento não imputável ao respectivo titular, nomeadamente por atraso dos serviços, não será aplicada qualquer sanção.

Artigo 83.º

(Funcionamento fora do horário)

1. O funcionamento dos estabelecimentos a que alude o n.º 1 do artigo anterior, com a excepção dos estabelecimentos hoteleiros, fora do horário estabelecido na respectiva licença, é punido do seguinte modo:

a) Coima de 10.000\$00 a 50.000\$00, caso o estabelecimento esteja a funcionar com porta aberta;

b) Coima de 15.000\$00 a 75.000\$00, caso o estabelecimento esteja a funcionar com porta fechada.

2. O disposto no número anterior não se aplica quando se trate de acabar de servir clientes que tenham entrado antes de atingido o limite horário de funcionamento, com as seguintes tolerâncias:

a) 30 minutos para os restaurantes;

b) 15 minutos para os restantes estabelecimentos.

3. Quando o excesso relativamente ao horário definido, com a tolerância admitida, não ultrapassar 30 minutos, a coima aplicável será de 5.000\$00 a 25.000\$00.

Artigo 85.º

(Infracções ao livro de registo de hóspedes)

1. A falta de livro de registo de hóspedes a que se refere o artigo 3.º é punida com coima de 20.000\$00 a 150.000\$00.
2. A falta de inscrição de hóspedes no respectivo livro é punida com coima de 5.000\$00 a 25.000\$00 por cada hóspede em falta.
3. A violação do disposto nos n.ºs. 5 e 6 do artigo 3.º é punida, com coima de 5.000\$00 a 100.000\$00.
4. As restantes violações ao disposto no artigo 3.º são punidas com coima de 5.000\$00 a 25.000\$00.

Artigo 85.º

(Obstrução aos agentes fiscalizadores)

A obstrução ou dificuldade da actuação das entidades fiscalizadoras a que se refere a alínea b) do artigo 4.º e o n.º 3 do artigo 18.º é punida com coima de 15.000\$00 a 60.000\$00.

Artigo 86.º

(Infracções em matéria de jogo)

1. Pela exploração ou consentimento da prática de jogos sem licença, ou de jogos não previstos na licença, é aplicável coima de 15.000\$00 a 75.000\$00 e sanção acessória de interdição da respectiva exploração pelo prazo de dois anos.
2. A exploração ou consentimento da realização de jogos de fortuna ou azar ou similares de fortuna ou azar, sem a devida autorização do Presidente do Governo Regional, quando não constitua crime nos termos da legislação aplicável, é punida nos termos estabelecidos no número anterior.
3. Pela exploração ou consentimento da prática de jogos bancados, bem como pela exploração de jogos por conta alheia, é aplicável coima de 20.000\$00 a 80.000\$00.

4. A permissão da prática de jogos por pessoa de idade inferior à permitida é punida com coima de,10.000\$00 a 60.000\$00.
5. Pela prática das infracções a que se referem os números anteriores é aplicável a cada jogador, a título de participação, uma coima cujos valores mínimo e máximo correspondem a metade da fixada para os responsáveis pela exploração.
6. Caso o responsável pela exploração seja pessoa colectiva, os valores das coimas previstas no número anterior calculam-se com base na que seria aplicável a pessoa singular.

Artigo 87.º

(Outras infracções)

1. A violação do disposto no n.º 1 do artigo 15.º é punida com coima de 25.000\$00 a 100.000\$00.
2. As infracções ao disposto na alínea a) do artigo 4.º, no artigo 7.º, no n.º 2 do artigo 15.º e no artigo 14.º são punidas com coima de 10.000\$00 a 60.000\$00.
3. Pelas restantes infracções ao disposto no Capítulo I, que não sejam objecto de sanção em legislação específica, é aplicável coima de 5.000\$00 a 25.000\$00

SUBSECÇÃO II

INFRACÇÕES AO DISPOSTO NO CAPITULO II

Artigo 88.º

(Falta ou violação das licenças)

1. O exercício da actividade de venda ambulante ou sazonal e de jogo ambulante sem licença ou em desacordo com os seus termos é punível com coima de 5.000\$00 a 30.000\$00.

2. O disposto no número anterior entende-se sem prejuízo das sanções estabelecidas na Subsecção anterior relativamente aos condicionamentos aplicáveis por via do artigo 36.º.

SUBSECÇÃO III

INFRACÇÕES AO DISPOSTO NO CAPITULO III

Artigo 89.º

(Associações)

1. A violação do disposto no n.º 3 do artigo 37.º e nos artigos 39.º a 41.º, relativamente a associações de instrução, cultura, recreio, educação física e desporto, é punida com coima de 10.000\$00 a 30.000\$00.

2. Quando as associações referidas no número anterior explorem actividades similares de hotelaria, ou jogos lícitos, nos termos do n.º 1 do artigo 38.º, ficam nessa parte sujeitas ao regime sancionatório estabelecido na subsecção I do presente Capítulo.

SUBSECÇÃO IV

INFRACÇÕES AO DISPOSTO NO CAPITULO IV

Artigo 90.º

(Ofensas a pessoas, cortejos e ajuntamentos)

1. As infracções do disposto no artigo 42.º são punidas nos seguintes termos:
 - a) Pela violação do disposto nas alíneas a) e b), coima de 2.500\$00 a 1 5.000\$00;
 - b) Pela violação do disposto na alínea c), coima de 750\$00 a 2.000\$00.
2. Nas situações previstas nas alíneas a) e c) do artigo 42.º, e sempre que a gravidade e a frequência da contra-ordenação o justifique, pode ainda aplicar-se como sanção acessória a interdição ao infractor da frequência ou do estacionamento em locais públicos ou de livre acesso ao público, devidamente identificados, por períodos de 2 a 12 meses, sob pena de crime de desobediência.

Artigo 91.º

(Poluição sonora)

As infracções ao disposto no artigo 44.º e no n.º 1 do artigo 45.º, ou a falta do licenciamento a que alude o n.º 1 do artigo 46.º, são punidas com coima de 5.000\$00 a 50.000\$00.

Artigo 92.º

(Espectáculos, festividades, bailes, folgedos carnavalescos, provas desportivas e outros divertimentos)

1. A realização de espectáculos, iluminações, arraiais, romarias, cegadas, descantes e outras festividades nas vias públicas e demais lugares públicos, ou de folgedos carnavalescos, sem licença ou em desacordo com os seus termos, é punível com coima de 10.000\$00 a 50.000\$00.
2. A falta de licença na realização de bailes e outros divertimentos em qualquer recinto, fora do ambiente familiar e da época carnavalesca, é punível com coima de 5.000\$00 a 25.000\$00.

3. A realização de provas desportivas na via pública sem licença ou em desacordo com os seus termos é punida com coima de 5.000\$00 a 50.000\$00, se outra não resultar de lei ou regulamento.

4. A violação do disposto no artigo 52.º relativamente a folguedos carnavalescos é punida nos seguintes termos:

a) Infracções ao n.º 2 e n.º 4 - coima de 5.000\$00 a 20.000\$00 e sanção acessória de apreensão dos objectos de uso proibido;

b) Realização de alguma das manifestações a que alude o n.º 3 sem a devida autorização - coima de 10.000\$00 a 50.000\$00.

Artigo 93.º

(Leilões).

As infracções ao disposto nos artigos 54.º a 55.º são punidas nos seguintes termos:

a) Pela realização de leilões sem a licença prevista no artigo 54.º ou em desacordo com os seus termos, coima de 20.000\$00 a 60.000\$00;

b) Pela violação do disposto no n.º 2 do artigo 55.º, coima de 5.000\$00 a 15.000\$00.

SUBSECÇÃO V

INFRACÇÕES AO DISPOSTO NO CAPITULO V

Artigo 94.º

(Fogueiras e queimadas)

A violação do disposto nos artigos 60.º e 61.º é punida com coima de 5.000\$00 a 25.000\$00.

SUBSECÇÃO VI

INFRACÇÕES AO DISPOSTO NO CAPITULO VI

Artigo 95.º

(Vendedores ambulantes de lotaria)

1. A falta de licença válida no exercício da actividade de vendedor ambulante de lotaria é punida com coima de 5.000\$00 a 20.000\$00.

2 O não cumprimento dos restantes deveres ou a violação das proibições impostas pelo presente Regulamento aos vendedores ambulantes de lotaria é punível com coima de 1.000\$00 a 15.000\$00.

CAPITULO IX

DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Artigo 96.º

(Fiscalização)

A fiscalização do cumprimento do disposto no presente Regulamento compete, cumulativamente, à Polícia de Segurança Pública e demais autoridades com funções policiais, às câmaras municipais e, em matérias da respectiva competência, às autoridades sanitárias regionais e municipais.

Artigo 97.º

(Delegação de competências)

As competências previstas neste Regulamento para o Secretário Regional das Finanças, Planeamento e Administração Pública podem ser objecto de delegação, nos termos gerais.

Artigo 98.º

(Prazos)

Os prazos estabelecidos entendem-se reportados a dias úteis.

Artigo 99.º

(Norma transitória)

Os estabelecimentos já licenciados que não satisfaçam os requisitos estabelecidos nos n.ºs. 3 e 4 do artigo 14.º devem cumpri-los no prazo de 90 dias a contar da data da entrada em vigor do presente Regulamento.

Artigo 100.º

(Entrada em vigor)

O presente Regulamento entra em vigor 30 dias após a sua publicação.

ANEXO

TABELA DE TAXAS

I - Autorizações e abertura

1 - Estabelecimentos hoteleiros

1.1- Hotéis, pousadas, estalagens, motéis, hotéis-apartamentos, aldeamentos turísticos e apartamentos turísticos 30.000\$00

1.2 - Pensões e hospedaria ou casas de hóspedes.....20.000\$00

2 - Estabelecimentos similares dos hoteleiros

2.1 Salas de dança

2.2 - Restantes estabelecimentos

2.2.1 -Nas cidades.....20.000\$00

2.2.2 -Noutras sedes de concelho15.000\$00

2.2.3-Nas restantes localidades.....10.000\$00

3 - Jogos lícitos

3.1 - Salas e casas de jogos lícitos.....20.000\$00

3.2 - Prática de jogos lícitos em outros estabelecimentos e associações10.000\$00

4 - Tabernas, botequins e adegas

4.1 - Nas cidades;10.000\$00

4.2 - Noutras sedes de concelho7.500\$00

4.3- Nas restantes localidades.....5.000\$00

II - Licenças de funcionamentos

1 - Estabelecimentos hoteleiros

1.1- Hotéis, pousadas, estalagens, motéis, hotéis-apartamentos, aldeamentos turísticos e apartamentos turísticos

1.1.1 -De luxo, de 5 estrelas e aldeamentos turísticos de 1.^a 25.000\$00

1.1.2 - De 4 estrelas, aldeamentos turísticos de 2.^a e apartamentos turísticos de 1.^o20.000\$00

1.1.3 - Restantes.....15.000\$00

1.2 - Pensões e hospedarias ou casas de hóspedes

1.2.1 -Pensões de 4 estrelas15.000\$00

| | |
|--|------------|
| 1.2.2 -Pensões de 3 estrelas..... | 10.000\$00 |
| 1.2.3 - Restantes..... | 7.500\$00 |
| 2 - Estabelecimentos similares dos hoteleiros | |
| 2.1 - Salas de dança | |
| 2.1.1 -Das 14h às 2h | |
| 2.1.1.1 - Nas cidades | 25.000\$00 |
| 2.1.1.2- Nas restantes localidades..... | 15.000\$00 |
| 2.1.2 -Das 2h às 4h..... | 30.000\$00 |
| 2.1.3 - Das 4h às 6h..... | 60.000\$00 |
| 2.2 - Restantes estabelecimentos | |
| 2.2.1 -Das 7h às 22h | |
| 2.2.1.1 - Nas cidades..... | 15.000\$00 |
| 2.2.1.2 - Noutras sedes de concelho | 10.000\$00 |
| 2.2.1.3- Nas restantes localidades..... | 7.500\$00 |
| 2.2.2 -Antecipação de abertura, das 22h às 24h e das 24h às 2h, por cada | |
| 2.2.2.1 - Nas cidades..... | 7.500\$00 |
| 2.2.2.2 - Noutras sedes de concelho..... | 5.000\$00 |
| 2.2.2.3 - Nas restantes localidades..... | 3.000\$00 |
| 2.2.3-Das 24h às 4h | |
| 2.2.3.1 - Nas cidades | 15.000\$00 |
| 2.2.3.2 - Noutras sedes de concelho | 10.000\$00 |
| 2.2.3.3- Nas restantes localidades..... | 6.000\$00 |
| 2.2.4 -De funcionamento contínuo | |
| 2.2.4.1- Nas cidades..... | 60.000\$00 |
| 2.2.4.2 - Noutras sedes de concelho..... | 40.000\$00 |
| 2.2.4.3 - Nas restantes localidades..... | 30.000\$00 |
| 3 - Jogos lícitos | |
| 3.1 - Das7h às 22h | |
| 3.1.1 -Nas cidades..... | 20.000\$00 |
| 3.1.2 -Nas restantes localidades..... | 10.000\$00 |
| 3.2 - Das 22h às 24h | |

| | |
|---|------------|
| 3.2.1 -Nas cidades | 10.000\$00 |
| 3.2.2 -Nas restantes localidades..... | 5.000\$00 |
| 3.3 - Das 24h às 2h..... | 20.000\$00 |
| 4 - Tabernas, botequins e adegas | |
| 4.1 - Das 7h às 22h | |
| 4.1.1 -Nas cidades | 10.000\$00 |
| 4.1.2 -Noutras sedes de concelho | 7.500\$00 |
| 4.1.3 -Nas restantes localidades..... | 5.000\$00 |
| 4.2 - Antecipação de abertura | |
| 4.2.1 -Nas cidades..... | 5.000\$00 |
| 4.2.2 -Noutras sedes de concelho | 4.000\$00 |
| 4.2.3-Nas restantes localidades..... | 3.000\$00 |
| III Venda ambulante e sazonal de bebidas e alimentos e jogo ambulante | |
| 1 - Venda ambulante e jogo ambulante | |
| 1.1 - Até 2 dias..... | 2.000\$00 |
| 1.2 - Até 8 dias..... | 5.000\$00 |
| 1.3 - Até 30 dias | 10.000\$00 |
| 1.4 - Superior a 30 dias..... | 15.000\$00 |
| 2 - Venda sazonal - por cada mês ou fracção | |
| 2.1 - Das 7h às 22h..... | 10.000\$00 |
| 2.2 - Das 22h às 24h e das 24h às 2h, por cada período..... | 5.000\$00 |
| IV - Bailes, iluminações, arraiais e outras festividades... | 5.000\$00 |
| V - Provas desportivas na via pública..... | 1.000\$00 |
| VI - Folguedos carnavelescos | |
| 1 - Com entradas livres ou convites..... | 2.500\$00 |
| 2 - Com entradas pagas | |
| 2.1 - Até 100 entrada | 5.000\$00 |
| 2.2 - Mais de 100 e até 200 entradas | 10.000\$00 |
| 2.3 - Mais de 300 entradas..... | 15.000\$00 |
| VII- Leilões | |
| 1 - Por 1 dia | 10.000\$00 |

| | |
|--|------------|
| 2 - Por cada dia além do 1.º | 5.000\$00 |
| VIII - Fabrico e comércio de armas de fogo e munições | |
| 1 - Concessão de alvará | 15.000\$00 |
| 2 - Renovação anual do alvará..... | 5.000\$00 |
| IX - Outras autorizações ou licenças não especificadas e não isentas | |
| | 2.000\$00 |

NOTA JUSTIFICATIVA

O Regulamento Policial da Região actualmente em vigor foi aprovado pela Portaria n.º 35/85, de 25 de Junho, com as alterações introduzidas pelas Portarias n.º s 78/85, de 10 de Dezembro, e 42/88, de 2 de Agosto.

A evolução legislativa entretanto verificada e a experiência colhida na aplicação do anterior Regulamento Policial, aconselham a que agora se proceda à sua revisão, à qual presidem essencialmente os seguintes objectivos:

- Reformulação da sistematização do diploma, de modo a tornar mais fácil a apreensão das matérias reguladas;
 - Sintetização e clarificação, ou seja, expurgação de normas ou soluções que se mostraram dispiciendas ou ineficazes e apuro da redacção de normas em vista a uma mais fácil compreensão do seu sentido;
 - Desburocratização dos processos, eliminando passos dispensáveis;
 - Aproximação ao cidadão, colocando mais perto deste os centros responsáveis pela tramitação dos processos;
 - Actualização de taxas, de modo adequá-las minimamente aos custos administrativos;
 - Reformulação do regime sancionatório, potenciando o efeito dissuasor das punições, em vista a melhor se incutir o efectivo cumprimento das disposições do Regulamento;
- Adequação e compatibilização face à legislação actualmente em vigor.

No processo de elaboração do presente diploma, que foi centralizado na Secretaria Regional das Finanças, Planeamento e Administração Pública, promoveu-se a

participação de diversas entidades, através de pareceres e reuniões destinadas à análise e debate de questões, cujos contributos se revelaram de grande utilidade, a saber:

- Secretaria-Geral da Presidência do Governo;
- Secretaria Regional do Turismo e Ambiente;
- 19 Câmaras Municipais da Região;
- Câmara do Comércio e Indústria dos Açores;
- Comandos da Polícia de Segurança Pública de Ponta Delgada, Angra do Heroísmo e Horta;
- Delegações da Secretaria Regional das Finanças, Planeamento e Administração Pública em Ponta Delgada e Horta.

A forma de decreto legislativo regional é adoptada com fundamento nas alíneas a) e p) do n.º 1 do artigo 229.º e no n.º 1 do artigo 234.º da Constituição, bem como nas alíneas c) e e) do n.º 1 do artigo 32.º e no n.º 1 do artigo 34.º do Estatuto Político-Administrativo da Região.

PROJECTO DE DECRETO LEGISLATIVO REGIONAL

Permite a publicidade ao Tabaco em provas desportivas de automobilismo.

Considerando que o n.º 18 do Código de Publicidade, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 330/90, de 23 de Outubro, proíbe, sem prejuízo do disposto em legislação especial, todas as formas de publicidade ao tabaco;

Considerando que o Decreto-Lei n.º 52/87, de 30 de Janeiro permitiu a publicidade ao tabaco em provas desportivas de automobilismo, integradas no Campeonato do Mundo e da Europa, durante o período de 5 anos a contar da data da sua publicação;

Considerando que esse prazo foi prorrogado até 31 de Março de 1996 pelo Decreto-Lei n.º 242/91, de 5 de Julho;

Considerando que o Artigo 3.º do referido Decreto-Lei n.º 52/87, de 30 de Janeiro, condiciona a aplicação à Região desse regime especial, à aprovação de diploma dos órgãos de Governo próprio;

Considerando a situação específica e de excepção das provas automobilísticas da Região que tradicionalmente são patrocinadas pela publicidade do tabaco;

Considerando que as principais provas automobilísticas na Região se desenrolam no período de Verão e que apenas uma delas está integrada no Campeonato da Europa;

Considerando, por isso, o interesse de se alargar excepcionalmente essa faculdade a outras provas do campeonato regional até ao fim de 1996, de molde a possibilitar aos organizadores das provas que encontrem outros patrocinadores em alternativa.

Assim, a Assembleia Legislativa Regional dos Açores decreta, nos termos da alínea a) do Artigo 229.º da Constituição e da alínea c) do n.º 1 do Artigo 32.º do Estatuto Político-Administrativo da Região, o seguinte:

Artigo Único

É excepcionalmente permitido, até 31 de Dezembro de 1996, o patrocínio publicitário de produtos à base do tabaco, em provas desportivas de automobilismo a realizar na Região Autónoma dos Açores, no período de duração das provas, através da colocação do nome, marca ou emblema do produto, em peças do equipamento dos intervenientes nessas provas desportivas e em cartazes ou placards situados ou no interior dos recintos, quando as provas se realizem em recintos fechados, ou fora destes, em locais do percurso em que as mesmas decorram.

Horta, 8 de Fevereiro de 1994.

Os Deputados Regionais, *Rui Melo, Artur Martins, Humberto Melo, António Manuel Amaral, Rosa Maria Machado e Rui Luís*

Pedido de Urgência e Dispensa de Exame em Comissão da Ante Proposta de Lei para Autorização de Empréstimos Externos até ao Limite de 8 milhões de contos.

Nos termos do disposto nos artigos 160.º, n.ºs 1 e 2, e 161.º, alínea a), do Regimento, encarrega-me Sua Excelência o Presidente do Governo, em exercício, de solicitar a V. Exa. que a Anteproposta de Lei para a autorização de empréstimos externos até ao limite de 8 milhões de contos, remetida à Assembleia Legislativa Regional a coberto do ofício da Secretaria-Geral n.º 486, de 9-3-94, seja apreciada com o pedido de urgência e dispensa de exame em comissão.

Com efeito, o Orçamento da Região Autónoma dos Açores para 1994, aprovado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 1/94/A, de 25 de Janeiro, contempla a possibilidade do recurso a empréstimos de médio e longo prazo, a contrair no mercado externo, no montante de 8 milhões de contos.

Deste valor, 4, 5 milhões de contos encontram-se em fase de agenciamento junto do FRSR-Fonds de Rétablissement du Conseil de L'Europe, destinado a financiar parte do projecto de construção do novo Hospital de Ponta Delgada.

O montante remanescente, de 3, 5 milhões de contos, destina-se a permitir o recurso a outras fontes de financiamento externo, que se revelarem adequadas para a cobertura do investimento previsto no PMP aprovado.

Mais me encarrega Sua Excelência o Presidente do Governo, em exercício, de informar V. Exa. que o referido pedido de urgência decorre da necessidade de se concretizar a operação com o FRSE, até final de Abril próximo.

Com os melhores cumprimentos.

O Chefe Gabinete, *Fernando Flor de Lima.*

Anteproposta de Lei

Considerando a necessidade de obter recursos financeiros para a realização dos projectos de investimento, constantes do Plano a Médio Prazo da Região Autónoma dos Açores, para o quadriénio 1993/1996;

Considerando que, nos termos dos n.º 2 e 3 do artigo 10.º do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma dos Açores, a contracção de empréstimos externos carece da autorização da Assembleia da República.

Assim, o Governo Regional, no uso da faculdade que lhe é conferida na alínea j) do artigo 56º do Estatuto Político-Administrativo da Região, apresenta à Assembleia Legislativa Regional a seguinte anteposta de lei:

Artigo 1.º

1. O Governo da Região Autónoma dos Açores poderá, devidamente autorizado, recorrer ao endividamento externo, junto de instituições internacionais, até ao montante equivalente a 8 000 000 milhões de contos.

2. A contracção dos empréstimos referidos no número anterior subordinar-se-ão às seguintes condições gerais:

a) Serem aplicados no financiamento de Investimentos do PMP e dos Programas Operacionais, ou de outros empreendimentos especialmente reprodutivos;

b) Não serem contraídos em condições mais desfavoráveis do que as correntes no mercado nacional de capitais, em matéria de prazo, taxa de juro e demais encargos.

Artigo 2.º

A presente Lei entra em vigor no dia imediato ao da sua publicação.

Aprovada em Conselho, Horta, 2 de Março de 1994.

O Secretário Regional das Finanças, Planeamento e Administração Pública,
Joaquim José Santos Bastos e Silva.

Requerimento de Pedido de Urgência e Dispensa de Exame em Comissão para a Proposta de Resolução sobre "Cobertura Televisiva da Região Autónoma dos Açores"

Exmo Senhor Presidente da Assembleia Regional dos Açores

Nos termos do disposto nos artigos 160^a, n.º 1 e 2 e 161º a), do Regimento venho requerer que a Proposta de Resolução "Cobertura Televisiva da Região Autónoma dos Açores", seja apreciada em termos urgentes e com dispensa de exame em Comissão.

O fundamento do que se requer tem a ver com o facto do actual quadro legal existente permitir, a qualquer momento, alterações muito profundas da realidade urgente nesta área, sem que seja, pelo menos, estabelecida uma posição desta Assembleia Legislativa Regional sobre a questão.

Por outro lado, o estabelecimento, com muita urgência, de uma posição actualizada da Assembleia Legislativa Regional sobre esta matéria pode ser de importância decisiva para uma evolução desta questão que tenha em devida conta os interesses nacionais e regionais inerentes ao problema.

Assembleia Legislativa Regional, 15 de Março de 1994

O Deputado Regional do PCP, *Paulo Valadão*

PROPOSTA DE RESOLUÇÃO

Cobertura Televisiva da Região Autónoma dos Açores

Considerando que o direito dos açorianos disporem de serviço público nacional de televisão é um direito inalienável hoje possibilitado pelas tecnologias existentes.

Considerando, que a existência de um serviço público regional de televisão é uma necessidade que decorre directamente das especificidades regionais e da existência da própria Região Autónoma.

Considerando que devem ser criadas condições para que, de forma progressiva, os operadores privados de televisão possam chegar a esta Região Autónoma, em termos de utilidade para a generalidade dos cidadãos.

Considerando que o quadro legal regulador da actividade televisiva deve contemplar, com total clareza o direito das Regiões Autónomas disporem de serviço público nacional, de disporem de serviço público regional e de poderem vir a ter acesso, em pé de igualdade com o restante território nacional aos operadores privados.

Considerando, ainda, haver já na Assembleia da República um Projecto de Lei sobre esta matéria, sendo previsível e possível que outros projectos e propostas venham a dar entrada.

Considerando, finalmente, que esta matéria é do mais alto interesse nacional e regional, devendo por isso merecer atenta e cuidada atenção, nomeadamente desta Assembleia Legislativa, órgão representativo da vontade do povo açoriano; a Assembleia Legislativa Regional dos Açores, adopta, desde já, sem prejuízo de iniciativas posteriores, a seguinte:

Resolução

1º A defesa dos interesses nacionais e regionais exige que as evoluções tecnológicas que se vão processando de forma acelerada sejam cabalmente aproveitadas no sentido de serem satisfeitas as legítimas aspirações de acesso, ao serviço público nacional de televisão.

A defesa desses mesmos interesses nacionais e regionais impõe que a concretização da referida legítima aspiração não comprometa, elimine ou diminua a também não

menos legítima aspiração da Região Autónoma dispor de um serviço público regional de televisão com características de Canal Regional.

A criação de condições, embora em termos graduais, para que a generalidade dos açorianos possam vir a ter acesso aos serviços televisivos de carácter geral prestados por operadores privados, começa por outro lado a assumir acrescida importância, porquanto as possibilidades técnicas vão evoluindo inexoravelmente no sentido de tornar tal vontade legítimas como possível.

A consagração na Lei da República destas aspirações e objectivos aparece como sendo a forma mais correcta e rigorosa não só de consagrar os princípios mas também de definir, com equilíbrio, sem antagonismos artificiais e de acordo com metodologias objectivamente estabelecidas o modo de se conseguir a consagração prática desses princípios.

Para a Assembleia Legislativa Regional e para os açorianos em geral é tão importante o acesso, pela rede normal de distribuição, ao Serviço Público Nacional, como a existência e funcionamento do Centro de Produção dos Açores da RTP, como Serviço Público Regional e não como mera Delegação fornecedora de produção e informação para os canais públicos nacionais.

Tendo em conta esta posição fundamental assume muita urgência o estabelecimento de um amplo consenso, envolvendo os Órgãos de Soberania, nomeadamente a Assembleia da República e o Governo, e os Órgãos de Governo próprio da Região, sobre a forma de se atingir, no momento actual, a consagração simultânea e equilibrada dos princípios referidos e sobre a forma de encarar o aproveitamento das evoluções tecnológicas em curso, sendo para isso de apelar a uma grande abertura pela parte de todos os intervenientes.

A Assembleia Legislativa Regional, tendo em conta todas as circunstâncias actuais, entende que é possível, necessário e urgente:

- a) Adequar a legislação de enquadramento à realidade actual definindo um quadro que harmonize o interesse nacional e o interesse regional.
- b) Considerar, como ponto fundamental desse quadro legislativo, a difusão integral na Região de um dos Canais nacionais da RTP e a manutenção da RTP/A como serviço público regional.

2º - Tendo em vista a rápida transmissão desta posição aos Órgãos de Soberania a Assembleia Legislativa Regional encarrega o Senhor Presidente de informar, com urgência, Sua Excelência o Senhor Presidente da República, Sua Excelência o Senhor Presidente da Assembleia da República e Sua Excelência o Senhor Primeiro Ministro da posição expressa no ponto 1.

3º - A Assembleia Legislativa Regional encarrega ainda uma Deputação presidida pelo Senhor Presidente e constituída por representantes de todos os partidos de informar os Grupos Parlamentares da Assembleia da República sobre esta posição, contribuindo assim para a assunção de uma posição legislativa completamente compatível com os interesses nacionais e regionais.

4º A Assembleia Legislativa Regional encarrega ainda a Comissão da Juventude e Assuntos Sociais na qualidade de Comissão Especializada competente, de ouvir, com urgência, a opinião e informações que o Governo Regional possa dispor sobre este tema.

Assembleia Legislativa Regional, 15 de Março de 1994

O Deputado Regional do PCP, *Paulo Valadão*

Parecer da Comissão de Política Geral e Assuntos Internacionais sobre a Proposta de Decreto Legislativo Regional n.º 17/93 - Aplicação à Região do Regulamento de Segurança Contra Incêndios em estabelecimentos Comerciais (Decreto-Lei n.º 61/90, de 15 de Fevereiro).

GENERALIDADES

A Comissão de Política Geral e Assuntos Internacionais reunida na Delegação da Assembleia Legislativa Regional dos Açores, em Angra do Heroísmo, apreciou e discutiu a Proposta de Decreto Legislativo Regional n.º 17/93 - Aplicação à Região do

Regulamento de Segurança Contra Incêndios em Estabelecimentos Comerciais (Decreto-Lei n.º 61/90, de 15 de Fevereiro).

CAPÍTULO I

ENQUADRAMENTO JURÍDICO

O Governo Regional dos Açores ao abrigo da alínea j) do artigo 56.º do Estatuto Político - Administrativo da Região Autónoma dos Açores apresentou a citada proposta de Decreto Legislativo Regional que pretende adaptar à Região o Decreto-Lei n.º 61/90, de 15 de Fevereiro.

A Proposta de Decreto Legislativo Regional em apreciação enquadra-se constitucional e estatutariamente na alínea d) do n.º 1 do artigo 229.º da Constituição da República Portuguesa e na alínea i) do artigo 32.º do Estatuto Político - Administrativo da Região Autónoma dos Açores (Lei n.º 9/87, de 26 de Maio)

CAPÍTULO II

APRECIÇÃO NA GENERALIDADE

O Decreto-Lei n.º 239/86, de 19 de Agosto contém as normas de segurança contra riscos de incêndios em estabelecimentos comerciais.

Entretanto a experiência colhida ao longo dos anos, nesta matéria, veio demonstrar a necessidade de melhorar os mecanismos introduzidos por este diploma.

Esta alteração para além de aspectos de pormenor, visou principalmente o reajustar dos mecanismos de fiscalização técnica em relação aos estabelecimentos comerciais novos ou existentes no domínio da segurança contra incêndios.

Tendo em conta os factos referidos, foi publicado o Decreto-Lei n.º 61/90, de 15 de Fevereiro.

A presente Proposta de Decreto Legislativo Regional visa estabelecer as adaptações necessárias em virtude de certas especificidades da Região e da Administração Regional Autónoma dos Açores.

Na generalidade a Comissão aprova, por unanimidade, a Proposta de Decreto Legislativo Regional.

CAPÍTULO III

APRECIACÃO NA ESPECIALIDADE

Na especialidade a Comissão, por unanimidade, propõe as seguintes alterações e consequente nova estruturação, sistematização e redacção do diploma em apreço.

Artigo 1.º

Âmbito de aplicação

O Decreto-Lei nº61/90, de 15 de Fevereiro, aplica-se na Região, aos estabelecimentos comerciais que se encontrem em qualquer das condições definidas nas alíneas c), d), e), f) e g), do nº1, do seu artigo 2º, e ainda aos estabelecimentos comerciais situados no rés-do-chão, num só piso, excluindo o rés-do-chão, com área total mínima de 200 m², de acordo com as adaptações constantes do presente diploma.

Artigo 2.º

Competências

1. Todas as competências e atribuições cometidas ao Serviço Nacional de Bombeiros, no Decreto-Lei nº61/90, de 15 de Fevereiro, consideram-se reportadas, na Região, à Inspeção Regional de Bombeiros dos Açores (IRBA).

2. O despacho a que se refere o n.º 5, do artigo 2.º, do D.L. n.º 61/90, de 15 de Fevereiro, será da competência conjunta dos Secretários Regionais da Juventude, Emprego, Comércio, Indústria e Energia e da Saúde e Segurança Social, sob proposta da Câmara Municipal, ouvidos o Serviço Regional de Protecção Civil dos Açores, a Direcção Regional de Comércio e a Inspeção Regional de Bombeiros dos Açores.

Justificação - A reformulação na ordem dos artigos anteriores justifica-se por uma melhor técnica legislativa.

Artigo 3.º

Certificado de conformidade

O Modelo do certificado de conformidade a que se refere o nº1 do artigo 4º, do Decreto-Lei nº 61/90, de 15 de Fevereiro, será definido por despacho conjunto dos Secretários Regionais da Juventude, Emprego, Comércio, Indústria e Energia e da Saúde e Segurança Social.

Justificação - É eliminado o nº2 do artigo 3º por se considerar que o artigo 4º do Decreto-Lei nº 61/90, de 15 de Fevereiro já contempla esta matéria.

É eliminado o artigo 4º da proposta, por se considerar desnecessário o alargamento do prazo.

Artigo 4.º

Pedido de Parecer

A documentação mencionada no n.º 2 do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 61/90, de 15 de Fevereiro, deve ser entregue na IRBA ou nas Corporações de Bombeiros da área da sede do estabelecimento.

Artigo 5.º

Pedido de vistoria e emissão de certificado

O prazo a que se refere o n.º 1 do artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 61/90, de 15 de Fevereiro é alargado para 365 dias, a contar da data da entrada em vigor do presente diploma.

Justificação - Pretende-se uma melhor técnica legislativa, resultando do facto, a eliminação das alíneas a) e b) do artigo 6.º da proposta.

Artigo 6.º

Entrega de documentos

Os documentos mencionados no n.º 4 do artigo 8.º, do Decreto-Lei n.º 61/90, de 15 de Fevereiro, serão dirigidos ao Inspector Regional de Bombeiros dos Açores, podendo ser entregues no corpo de bombeiros do local do empreendimento.

Justificação - A Comissão é de opinião que a alínea c) do artigo 6.º da proposta, deve ser individualizada como artigo por uma questão de melhor técnica legislativa.

Artigo 7.º

Destino das coimas

O despacho referido no nº3 do artigo 15º, do Decreto-Lei nº61/90, de 15 de Fevereiro, será da competência conjunta dos Secretários Regionais das **Finanças, Planeamento e Administração Pública**, da Juventude, Emprego, Comércio, Indústria e Energia e da Saúde e Segurança Social.

A Comissão propõe a eliminação do artigo 7º da proposta, por considerar não haver razões na redução do quantitativo do limite da Coima, estipulado nos artigos 10º e 12º do Decreto-Lei n.º 61/90, de 15 de Fevereiro.

Artigo 8.º

Taxas devidas pela vistoria e emissão de certificado

1. São devidas taxas, a fixar por despacho normativo dos Secretários Regionais das Finanças, Planeamento e Administração Pública, e da Saúde e Segurança Social, pelas vistorias e emissão dos pareceres que, nos termos deste diploma, competem à IRBA.

2. O produto das taxas constitui receita do Serviço Regional de Protecção Civil dos Açores.

Justificação - A Comissão propõe a eliminação de parte do n.º 2 do artigo 9.º da proposta visto tratar-se de matéria regulamentar que será consignada no despacho a que se refere o nº1 do mesmo artigo.

Artigo 9.º

Possibilidade de recurso

O recurso a que alude o nº1 do artigo 17º, do Decreto-Lei nº61/90, de 15 de Fevereiro, deverá ser dirigido ao Inspector Regional de Bombeiros dos Açores.

Artigo 10.º

Comissão Consultiva

1. A comissão consultiva prevista no artigo 18º, do Decreto-Lei n.º 61/90, de 15 de Fevereiro, é designada, na Região, Comissão Técnica Regional de Segurança Contra Incêndios e será criada no âmbito da Secretaria Regional da Saúde e Segurança Social, com carácter permanente.
2. A constituição, atribuições e modo de funcionamento da Comissão Técnica Regional, referida no número anterior, serão definidos por resolução do Governo Regional.

Artigo 11.º

Meios de detecção automática e de alerta

O anexo do decreto-Lei n.º 61/90, de 15 de Fevereiro aplica-se com as adaptações seguintes:

9.1.1. Devem ser protegidos com um sistema de detecção automática de incêndios os estabelecimentos comerciais:

- a) Onde geralmente se armazenem artigos compostos por materiais das classes M 2 ou superior.
- b) Em que os equipamentos, elementos decorativos ou incorporados no edifício, nomeadamente para revestimento, sejam compostos por materiais das mesmas classes.

9.3.1. Deve existir um sistema de alerta, de fácil comunicação com a corporação de bombeiros responsáveis pela actuação na área do estabelecimento, o qual, nos casos abrangidos em 9.1.1., deve revestir uma das seguintes modalidades.

- a) Vigilância permanente e adequada à área do estabelecimento ou conjunto de estabelecimentos;
- b) Ligação automática à central de alarme do quartel de bombeiros mais próximo.

Artigo 13.º

Entrada em vigor

O presente diploma entra em vigor 30 dias após a sua publicação.

Angra do Heroísmo, 24 de Fevereiro de 1994.

O Relator, *José Maria Bairos*.

O presente parecer foi aprovado por unanimidade.

O Presidente, *Jorge Valadão dos Santos*.

Parecer da Comissão de Política geral e Assuntos Internacionais sobre a Proposta de Resolução que visa a recomendação ao Governo para a Instalação de Inspecções de Polícia Judiciária nas Cidades de Angra e Horta.

CAPÍTULO I

INTRODUÇÃO

A proposta em apreço pretende recomendar ao Governo Regional que envide todos os seus esforços junto do Ministério da Justiça, para a instalação nas cidades de Angra e Horta das inspecções da Polícia Judiciária, tendo em conta que nestas duas cidades e mercê de infraestruturas nas respectivas Ilhas localizadas (o Aeroporto e a Marina) se tem assistido nos últimos tempos ao agravante aumento do comércio da droga, situação que deve constituir uma preocupação das entidades regionais e nacionais, tendo que ser encontradas soluções rápidas para o combate a tão grande flagelo da sociedade actual.

Sendo a Polícia Judiciária a mais bem preparada e vocacionada para tal combate, deve o Ministério da Justiça estudar a instalação de Inspeções nas cidades atrás referidas.

CAPÍTULO II

ENQUADRAMENTO JURÍDICO

A presente proposta de resolução enquadra-se juridicamente no n.º 1 alínea a) do artigo 229.º da Constituição Portuguesa e no n.º 1, alínea b) do artigo 20.º do Estatuto Político - Administrativo da Região Autónoma dos Açores.

CAPÍTULO III

APRECIACÃO NA GENERALIDADE E ESPECIALIDADE

Em sede de generalidade e especialidade a Comissão por unanimidade, é de parecer favorável á sua aprovação.

Angra do Heroísmo, 24 de Fevereiro de 1994.

O Relator, *José Maria Bairos*.

O presente parecer foi aprovado por unanimidade.

O Presidente, *Jorge Valadão dos Santos*.

Parecer da Comissão de Juventude e Assuntos Sociais, sobre o Projecto de Decreto Legislativo Regional n.º 5/94 que "Permite a Publicidade ao Tabaco em Provas Desportivas de Automobilismo".

A Comissão de Juventude e Assuntos Sociais, reunida na Sede da Assembleia Regional, no dia 1 de Março, analisou o Projecto de Decreto Legislativo Regional n.º 5/94, de 94/02/21 que "Permite a Publicidade ao Tabaco em Provas Desportivas de Automobilismo" e emitiu o seguinte parecer.

CAPÍTULO I

ENQUADRAMENTO JURÍDICO

O Projecto de Decreto Legislativo Regional, em apreciação, encontra o seu enquadramento jurídico-constitucional na alínea a) do artigo 229.º da Constituição e da alínea c) do n.º 1 do artigo 32.º do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma dos Açores.

CAPÍTULO II

APRECIÇÃO NA GENERALIDADE

O projecto em análise tem como objectivo permitir que, na Região Autónoma dos Açores, as provas desportivas de automobilismo possam continuar a ser, até 31 de Dezembro de 1996, patrocinadas por marcas de tabaco. Na feitura deste projecto tem-se em linha de conta o facto de que a aplicação imediata, nesta área do desporto automóvel, de todas as normas restritivas da publicidade de tabaco iria criar dificuldades acrescidas às organizações das provas que, dada a ausência de legislação verificada até agora, têm já celebrados vários contratos de patrocínio com diversas marcas.

Atende-se, por outro lado, ao facto de que toda a legislação deve obviar, pela sua própria natureza, a criar situações que possam prejudicar compromissos legalmente

assumidos pelo que o legislador, desde que tal lhe seja possível, poderá criar excepções dilatando no tempo a aplicação de algumas normas, de forma a permitir, no caso vertente, que os promotores das provas possam recorrer a outros meios sem pôr em causa as realizações já previstas com base num determinado pressuposto. Na generalidade o projecto foi aprovado por unanimidade.

CAPÍTULO III

APRECIAÇÃO NA ESPECIALIDADE

Constando de um único artigo e, tendo em consideração o expendido na generalidade, a Comissão considerou que o Artigo Único contempla o objectivo que o Projecto de Decreto Legislativo visa atingir pelo que o mesmo foi aprovado por unanimidade.

Horta, 1 de Março de 1994.

A Relatora, *Fátima Oliveira*

O presente relatório foi aprovado por unanimidade.

O Presidente, *Rui Carvalho e Melo*

Parecer da Comissão de Juventude e Assuntos Sociais sobre a Ante-Proposta de Lei n.º 6/93 - "Integração do Intercâmbio Cultural Amador Nacional".

A Comissão de Juventude e Assuntos Sociais reunida na sede da Assembleia Legislativa Regional nos dias 1 e 2 de Março, analisou a Ante-Proposta de Lei "Integração do Intercâmbio Cultural Amador Nacional", apresentada pelo Sr. Deputado do Partido Socialista, Rui Pedro Ávila e, sobre ela, emitiu o seguinte parecer.

CAPÍTULO I

ENQUADRAMENTO JURÍDICO

A presente Ante-Proposta de Lei encontra o seu enquadramento jurídico-constitucional na alínea f) do n.º 1 do artigo 229.º da Constituição da República e na alínea b) do n.º 1 do artigo 32.º do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma dos Açores.

CAPÍTULO II

APRECIACÃO NA GENERALIDADE

A idiossincrasia própria de cada ilha e o natural isolamento insular fomentou a criação de formas próprias de expressão cultural popular reveladoras, em muitos casos, de uma grande e profunda criatividade que urge preservar.

A abertura a novos espaços, resultantes da nossa integração na União Europeia, obriga a que se desenvolvam novas medidas que fomentem e consolidem a identidade cultural do País e das Regiões. A afirmação desta identidade passa também pelo conhecimento e intercâmbio das diversas culturas de forma a criar incentivos que permitam estimular quer a sua identidade própria quer a sua capacidade criativa. Tais medidas têm tanto mais razão de ser quanto maiores são as dificuldades criadas pela insularidade e/ou pela interioridade, urgindo que a riqueza da nossa cultura muito característica, com profundas raízes seculares, se projecte e não se dilua ou venha a enfermar do fenómeno de aculturação resultante da inevitável abertura ao grande espaço europeu e à sua diversidade cultural.

Na generalidade foi a Ante-Proposta de Lei aprovada por unanimidade.

CAPÍTULO III

APRECIACÃO NA ESPECIALIDADE

Na especialidade a Comissão deliberou, por unanimidade, apresentar o seguinte:

TEXTO DE SUBSTITUIÇÃO

Artigo 1.º

É criado o Fundo Nacional de Integração do Intercâmbio Cultural Amador, adiante designado abreviadamente por FNICA, dotado de meios financeiros próprios e funcionando na dependência do Governo da República.

Artigo 2.º

1. O Presente diploma estabelece o intercâmbio cultural amador entre o Continente e as Regiões Autónomas e entre estas.
2. O FNICA tem por finalidade suportar os custos de Transporte dos Agrupamentos Culturais Amadores, com sede no Território Nacional.

Artigo 3.º

O intercâmbio previsto no nº 1 do artigo anterior, integra grupos amadores de cultura popular, de cultura erudita e contemporânea nas áreas do teatro, dança, artes plásticas, música, cinema, fotografia ou outras.

Artigo 4.º

Os Grupos deverão apresentar as suas propostas à Secretaria de Estado da Cultura ou às Secretarias Regionais, até 31 de Dezembro do ano que antecede a deslocação.

Artigo 5.º

Constituem receitas do FNICA:

1. A importância correspondente às Taxas que o Governo determine aplicar com vista à consecução da presente Lei.
2. As verbas que o Governo da República incluirá no Orçamento de Estado destinadas à solvabilidade deste Fundo.
3. Subsídios, donativos e outras receitas provenientes de Entidades Públicas ou Privadas.

Artigo 6.º

O Governo da República regulamentará a presente Lei, ouvidos os Órgãos de Governo próprio das Regiões Autónomas.

Justificação: Com este texto de substituição pretende-se objectivar melhor o conteúdo da ante-proposta apresentada, eliminando medidas de carácter regulamentador que deverão ter lugar em sede própria.

Horta, 2 de Março de 1994.

A Relatora, *Fátima Oliveira.*

O presente parecer foi aprovado por unanimidade.

O Presidente, *Rui Carvalho e Melo.*

Parecer da Comissão de Juventude e Assuntos Sociais sobre a Proposta de Decreto Legislativo Regional n.º 4/94 - "Aplicação à Região do Regime Jurídico do Trabalho Portuário".

A Comissão de Juventude e Assuntos Sociais reunida na Sede da Assembleia Legislativa Regional, nos dias 1, 2 e 14 de Março de 1994, analisou a proposta de Decreto Legislativo Regional n.º 4/94 que visa a "Aplicação à Região do Regime Jurídico do Trabalho Portuário", previsto no Decreto-Lei n.º 280/93 de 13 de Agosto e emitiu o seguinte parecer.

CAPÍTULO I

ENQUADRAMENTO JURÍDICO

O Decreto-Lei n.º 280/93 de 13 de Agosto "Estabelece o Regime Jurídico do Trabalho Portuário" para os portos nacionais. Torna-se, pois, necessário fazer a sua adaptação orgânica à Região pelo que a referida proposta encontra o seu enquadramento jurídico-constitucional na alínea d) do n.º 1 do artigo 229.º da Constituição da República Portuguesa e na alínea c) do n.º 1 do artigo 32.º do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma dos Açores.

CAPÍTULO II

APRECIACÃO NA GENERALIDADE

O Decreto-Lei n.º 280/93 introduziu alterações no Regime Jurídico do Trabalho Portuário de forma a salvaguardar a competitividade dos portos nacionais, racionalizando a gestão de mão de obra de forma a viabilizar a redução dos custos de operação portuária.

A presente Proposta de Decreto Legislativo Regional tem como objectivo introduzir as necessárias alterações orgânicas, de forma a permitir que o Regime Jurídico estabelecido no já referido Decreto-Lei n.º 280/93, de 13 de Agosto tenha, na Região, a sua aplicação prática de acordo com a orgânica e competências próprias do Governo Regional.

CAPÍTULO III

APRECIACÃO NA ESPECIALIDADE

Na especialidade, a Comissão propõe a seguinte designação para a Proposta de Decreto Legislativo Regional:

"Aplicação à Região do Regime Jurídico do Trabalho Portuário".

Para o artigo 1º é proposta a seguinte redacção:

Artigo 1º

Objecto

Na aplicação à Região Autónoma dos Açores do Regime Jurídico do Trabalho Portuário, estabelecido pelo Decreto-Lei n.º 280/93 de 13 de Agosto, ter-se-á em conta as adaptações de carácter orgânico constantes dos artigos seguintes.

JUSTIFICAÇÃO:

Considera-se que a redacção proposta poderá apresentar uma melhor forma técnica-jurídica mais consentânea com os objectivos da Proposta de Decreto Legislativo em apreciação.

A presente Proposta de Decreto Legislativo Regional foi sujeita à discussão pública, nos termos do previsto na Lei nº 16/79 de 26 de Maio e no artigo 139º do Regimento da Assembleia Legislativa Regional. Das respectivas associações sindicais a Comissão recebeu os pareceres que se anexam.

Horta, 14 de Março de 1994.

A Relatora, Fátima Oliveira

O presente relatório foi aprovado por unanimidade.

O Presidente, Rui Carvalho e Melo

Os anexos acima referidos encontram-se arquivados no respectivo processo)

Parecer da Comissão de Economia, Finanças e Plano sobre a Proposta de Decreto Legislativo Regional nº 3/94 - Aplicação na Região do Regime de Operação Portuária.

CAPÍTULO I

INTRODUÇÃO

A Comissão de Economia, Finanças e Plano, reunida na Delegação da Assembleia Legislativa Regional dos Açores, em Angra do Heroísmo, nos dias 22, 23 e 24 de Fevereiro e nos dias 8 e 9 de Março, em Ponta Delgada, apreciou e discutiu a

Proposta de Decreto Legislativo Regional 3/94 - Aplicação na Região do Regime de Operação Portuária.

CAPÍTULO II

ENQUADRAMENTO JURÍDICO

O Governo Regional ao abrigo da alínea j) do artigo 56º do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma dos Açores apresentou a já citada proposta de D.L.R. que pretende adaptar à Região o Decreto-Lei nº 298/93 de 28 de Agosto.

A proposta de Decreto Legislativo Regional em apreciação enquadra-se juridicamente na competência legislativa prevista na alínea a) do nº 1 do artigo 229º da Constituição da República Portuguesa e na alínea c) do nº 1 do artigo 32º do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma dos Açores (Lei 9/87 de 26 de Março).

CAPÍTULO III

APRECIACÃO NA GENERALIDADE

O Decreto-Lei n.º 298/93 de 28 de Agosto regula o regime jurídico das operações portuárias conferindo competências a entidades do Governo Central e pretendendo criar as condições necessárias à modernização da indústria portuária, com a diminuição de custos e a existência de empresas devidamente dimensionadas que permitam enfrentar as exigências do futuro.

Deste modo, torna-se necessário adaptar à Região Autónoma dos Açores a legislação criada no âmbito nacional.

Na generalidade, a proposta foi aprovada por unanimidade.

CAPÍTULO IV

APRECIACÃO NA ESPECIALIDADE

A comissão decidiu por unanimidade reformular o 2º parágrafo do preâmbulo, eliminando conseqüentemente o 3º parágrafo. Assim, o 2º parágrafo fica com a seguinte redacção:

" A competência para a exequibilidade do regime instituído pelo diploma é conferida a entidades do Governo Central cujo âmbito de jurisdição não abrange as Regiões Autónomas, pelo que haverá também, neste aspecto, que proceder à sua adequação às especificidades regionais."

A comissão entendeu também, por unanimidade, proceder às seguintes alterações:

a) Eliminar o artigo 2.º.

b) O artigo 3.º passa a artigo 2.º, eliminando-se o n.º 1 e n.º 3, constituindo o actual n.º 2 o corpo do artigo, nos seguintes termos:

"Ao n.º 2 do artigo 7.º do Decreto-Lei 298/93, de 28 de Agosto, é aditado uma alínea k, com a seguinte redacção:

Artigo 7.º

Âmbito da Actividade

1 -

2 -

a).....

b).....

c).....

d).....

- e).....
- f).....
- g).....
- h).....
- i).....
- j).....

k) As operações de carga, descarga e arrumação de peixe fresco, refrigerado ou congelado, este quando em instalações privativas das empresas de pesca e, em qualquer caso, em operações de transbordo, independentemente do tipo de actividade das embarcações envolvidas, desde que a apresentação da mercadoria ao transporte, não seja modificada."

c) É aditado um novo artigo, que passa a ser o artigo 3º, com o seguinte título e redacção:

Artigo 3.º

Interesse Público

É aditado um n.º 5 ao artigo 3.º do Decreto Lei n.º 298/93, de 28 de Agosto, com a seguinte redacção:

Artigo 3.º

Interesse Público

- 1.-
- 2.
- a).....
- b).....
- c).....
- 3.
- a).....
- b).....

4.

5. Nas ilhas onde o serviço de movimentação de cargas não justifique a intervenção de empresas de estiva, a operação portuária poderá ser directamente exercida pela autoridade portuária competente.

d) A comissão propõe a eliminação do artigo 5º

e) O artigo 6º passa a artigo 5º, aditando-se um número 2 com a redacção do artigo 7º:

1. (corpo do artigo da proposta inicial)

2. As referências feitas nos artigos 13.º; n.º 3; 15.º; n.º 3; 19.º; n.º 1; alínea f) e 21.º, n.º 4, ao Instituto de Trabalhos Portuários, entendem-se como feitas ao órgão competente da Secretaria Regional da Habitação, Obras Publicas, Transportes e Comunicações.

f) A Comissão propõe a eliminação do artigo 7.º.

g) O artigo 8.º passa a artigo 6.º, com a seguinte redacção:

"As somas pecuniárias resultantes da aplicação das coimas a que se refere o artigo 31.º do Decreto-Lei 298/93, de 28 de Agosto reverterão para a Região sendo 60% para o Fundo Regional de Transportes e 40% para a autoridade portuária".

h) O artigo 9.º passa a artigo 7.º, com a mesma redacção da proposta inicial.

Ponta Delgada, 9 de Março de 1994.

O Relator, Rui Luís.

O presente relatório foi aprovado por unanimidade.

O Presidente, Victor Evaristo.

Parecer da Comissão de Economia, Finanças e Plano sobre a Proposta de Decreto Legislativo Regional n.º 1/94 - Autorização de Instalação de Grandes Áreas de Superfícies Comerciais.

CAPÍTULO I

INTRODUÇÃO

A comissão de Economia, Finanças e Plano, reunida na Delegação da Assembleia Legislativa Regional dos Açores, em Angra do Heroísmo, nos dias 22, 23 e 24 de Fevereiro e nos dias 8 e 9 de Março, em Ponta Delgada, apreciou e discutiu a Proposta de Decreto Legislativo Regional n.º 1/94 - Autorização de Instalação de Grandes Áreas de Superfícies Comerciais.

CAPÍTULO II

ENQUADRAMENTO JURÍDICO

A proposta de Decreto Legislativo Regional enquadra-se constitucional e estatutariamente na alínea a) do n.º 1 do Artigo 229.º da Constituição da República Portuguesa e na alínea c) do n.º 1 do artigo 32.º do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma dos Açores (Lei 9/87 de 26 de Março).

CAPÍTULO III

APRECIACÃO NA GENERALIDADE

A presente Proposta de Decreto Legislativo Regional pretende aplicar na Região o Decreto-Lei n.º 258/92, de 20 de Novembro, que regula o procedimento para a

instalação de grandes superfícies comerciais. O papel interventivo da Administração Pública Regional no processo de licenciamento municipal de obras, tem por objectivo, por um lado, assegurar a concorrência entre as diferentes formas de comércio e, por outro lado, assegurar, na falta de instrumentos de planeamento urbanístico, uma avaliação do impacto no ambiente e na rede rodoviária.

Assim, na generalidade, a Comissão aprovou por unanimidade a Proposta de Decreto Legislativo Regional.

CAPÍTULO IV

APRECIACÃO NA ESPECIALIDADE

A Comissão entendeu dar nova forma ao preâmbulo, suprimindo o 6.º parágrafo, por lhe parecer que tal matéria, de carácter meramente processual, não terá interesse em figurar no preâmbulo.

Na apreciação do articulado do diploma, os elementos da Comissão, decidiram, por unanimidade, a introdução das seguintes alterações:

a) O artigo 2.º passa a ter a seguinte redacção:

Artigo 2.º

Âmbito

"As áreas referidas na alínea a) do n.º 1 do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 258/92 de 20 de Novembro entendem-se na Região, com as seguintes áreas mínimas: 1500 m² nas ilhas Terceira e São Miguel e 500 m², nas restantes ilhas."

b) Propõem-se novas redacções para o n.º 1, 4 e 5, do artigo 3º, eliminando-se o seu n.º 2:

Artigo 3.º

Procedimento anterior ao pedido de informação prévia

1. O requerimento a que se refere o n.º 1 do artigo 3.º do D.L. n.º 258/92 de 20 de Novembro é dirigido ao Secretário Regional da Habitação, Obras Públicas, Transportes e Comunicações e deverá ser acompanhado do certificado de que os solos que se pretendem utilizar não estão incluídos na Reserva Agrícola Regional e completado com os elementos referidos no anexo I do Decreto-Lei n.º 258/92, com excepção das alíneas d) e e).

2. É eliminado.

3. Passa a n.º 2, com a redacção da proposta inicial.

4. Passa a n.º 3, com a seguinte redacção:

- "Para efeitos de emissão do parecer, a Secretaria Regional da Habitação, Obras Públicas, Transportes e Comunicações ouve a Direcção Regional do Ambiente, que se pronunciará num prazo de 15 dias, sobre as questões indicadas no n.º 2 do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 258/92".

5. Passa a n.º 4, com a seguinte redacção:

- "Os prazos para a emissão do parecer final bem como as respectivas suspensões são as constantes nos números 7 e 9 do artigo 3º do Decreto-Lei n.º 258/92".

6. Passa a n.º 5, com a redacção da proposta inicial.

c) A comissão propõe uma nova redacção para o n.º 4 do artigo 4.º.

Artigo 4.º

Procedimento subsequente à obtenção de informação prévia.

1.

2.

3.

4. O prazo para a emissão do parecer é de 20 dias, suspendendo-se nos termos, já referidos, do n.º 7 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 258/92.

5.

d) A Comissão propõe a eliminação dos n.º 1 e 2 do artigo 5.º, passando o artigo a ter como redacção única, o seguinte:

Artigo 5.º

Vistoria

A comissão que efectua a vistoria prévia à concessão da licença de utilização de grandes superfícies comerciais é efectuada pela câmara municipal e nela poderão participar técnicos designados pelas Secretarias Regionais da Juventude, Emprego, Comércio, Indústria e Energia e da Habitação, Obras Públicas, Transportes e Comunicações.

e) O artigo 6.º passa a ter a seguinte redacção:

Artigo 6.º

Cadastro

As grandes superfícies comerciais ficam obrigadas à inscrição no cadastro dos estabelecimentos comerciais da R.A.A., nos termos do Decreto Legislativo Regional n.º 19/93/A, de 18 de Dezembro.

f) A comissão propõe uma nova redacção para o n.º 3 do artigo 8.º:

Artigo 8.º

Sansões

1.

2.

3. As competências previstas no artigo 19 do Decreto-Lei 258/92 são exercidas na R.A.A. pela Secretaria Regional da Habitação, Obras Públicas, Transportes e Comunicações.

Ponta Delgada, 9 de Março de 1994.

O Relator, Rui Luís.

O presente relatório foi aprovado por unanimidade.

O Presidente, Victor Evaristo.

Parecer da Comissão de Economia, Finanças e Plano sobre a Proposta de Decreto Legislativo Regional nº 2/94 - Redes de Portos da Região.

CAPÍTULO I

INTRODUÇÃO

A Comissão de Economia, Finanças e Plano, reunida na Delegação da Assembleia Legislativa Regional dos Açores, em Angra do Heroísmo, nos dias 22, 23 e 24 de Fevereiro e nos dias 8, 9 e 10 de Março, em Ponta Delgada, apreciou e discutiu a Proposta de Decreto Legislativo nº 2/94 - Redes de Portos da Região.

CAPÍTULO II

ENQUADRAMENTO JURÍDICO

A Proposta de Decreto Legislativo Regional em apreciação enquadra-se constitucional e estatutariamente na alínea a) do nº 1 do artigo 229º da Constituição da República Portuguesa e na alínea c) do nº 1 do do artigo 32º do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma dos Açores (Lei 9/87 de 26 de Março).

CAPÍTULO III

APRECIACÃO NA GENERALIDADE

A presente Proposta de Decreto Legislativo Regional surge com o objectivo de reclassificar as estruturas portuárias açorianas, pretendendo adequar a função por elas desempenhadas ao modo de gestão mais conveniente e progressivo.

Na generalidade, a proposta foi aprovada por unanimidade.

CAPÍTULO IV

APRECIACÃO NA ESPECIALIDADE

A comissão entendeu reformular alguns parágrafos do preâmbulo, dando relevância ao nome dos portos em cada ilha e introduzindo pequenas alterações de redacção.

Assim, os parágrafos 6º, 7º, 8º e 9º do preâmbulo passam a ter a seguinte redacção:

"Foram assim construídos os novos portos de Vila do Porto, na ilha de Santa Maria; Praia da Vitória, na ilha terceira; Praia, na ilha Graciosa; São Roque, na ilha do Pico; Lajes, na ilha das Flores, tendo-se igualmente ampliado o porto das Velas, na ilha de São Jorge, prevendo-se ainda a ampliação do porto da Casa, na ilha do Corvo.

Ao mesmo tempo, e como consequência do progresso verificado, os pequenos portos, de tão grande utilidade no passado, deixaram de exercer as suas primitivas funções de

agentes de comunicação entre as pequenas localidades para ficarem apenas reservados à pesca ou, então, a zonas de lazer e de prática de actividades lúdicas.

Chegados que estamos a uma época em que se não podem manter estruturas portuárias sem utilidade prática, pese embora o seu valor histórico, haverá imperiosamente que fazer opções de selecção, vocacionando, sempre que possível, estas pequenas estruturas a Centros de actividade que satisfaçam necessidades do âmbito desportivo, ou outras, porventura experimentadas pelas respectivas populações.

Pelo exposto, urge promover a reclassificação das estruturas portuárias açorianas, de forma a adequar, tanta quanto possível, a função por elas desempenhadas ao modo de gestão mais conveniente e progressivo".

A Comissão propõe também as seguintes alterações:

a) Nova redacção para os n.º 1 e 2 do artigo 3.º, eliminando o n.º 3:

Artigo 3º

Portinhos e seu destino

1. Os pequenos portos existentes na R.A.A. sem função específica e constantes do Anexo II, são designados por "Portinhos".

2. Nos casos em que o valor histórico e as condições de operação o permitam, os portinhos poderão ser aproveitados pelas Autarquias Locais ou outras entidades que os pretendam utilizar com fins de recreio ou lazer mediante a celebração de contratos de concessão com o Governo Regional.

3. (Eliminado)

b) A comissão propõe a eliminação dos artigos 4.º e 5.º.

c) O artigo 6.º passa a artigo 4.º, com uma nova redacção, aditando-se um n.º 2:

1. Os Portos das classes A, B e C existentes na Região Autónoma dos Açores são administrados pela entidade portuária regional territorialmente competente, que definirá, através de regulamentos, as respectivas áreas portuárias.

2. Os Portos de classe D são administrados pela Secretaria Regional da Agricultura e Pescas.

d) O artigo 7.º passa a artigo 5.º, com a mesma redacção da proposta inicial;

e) A comissão propõe a eliminação do artigo 8º;

f) O artigo 9.º passa a artigo 6.º, com a mesma redacção da proposta inicial;

g) No Anexo II, onde se lê "Porto", deve-se ler "Portinhos".

No mesmo anexo, no concelho de Angra do Heroísmo, são aditados dois Portinhos.: "Cais da Figueirinha" e " Cais da Alfândega". No concelho das Velas é aditado o Portinho: "Portinhos (Urzelina)".

Ainda no Anexo II, o Portinho "Santa Margarida ou Baixas ou Terra do Pão", que se encontra no concelho das Lajes, deverá situar-se no concelho de Madalena do Pico.

A proposta, com as alterações introduzidas pela Comissão, foi aprovada por unanimidade.

Ponta Delgada, 10 de Março de 1994.

O Relator, Rui Luís.

O presente relatório foi aprovado por unanimidade.

O Presidente, Victor Evaristo.

Parecer da Comissão de Economia, Finanças e Plano sobre a Proposta de Decreto Legislativo Regional n.º 13/93 - Estatuto das Vias de Comunicação Terrestre na RAA.

CAPÍTULO I

(INTRODUÇÃO)

A Comissão de Economia, Finanças e Plano, reunida na Delegação da Assembleia Legislativa Regional dos Açores, em Angra do Heroísmo, nos dias 22, 23 e 24 de Fevereiro e nos dias 8 e 9 de Março, em Ponta Delgada, reapreciou a Proposta de Decreto Legislativo Regional nº 13/93 - Estatuto das Vias de Comunicação Terrestre na RAA.

A Comissão tinha já recebido e analisado os pareceres das seguintes entidades (em anexo):

Câmara Municipal da Horta

- " " das Lages das Flores
- " " do Nordeste
- " " de Vila do Porto
- " " da Ribeira Grande
- " " de Vila Franca do Campo
- " " de Ponta Delgada
- " " de Angra do Heroísmo.

CAPÍTULO II

ENQUADRAMENTO JURÍDICO

A presente Proposta de Decreto Legislativo Regional enquadra-se constitucional e estatutariamente na alínea a) do n.º 1 do Artigo 229.º da Constituição da República Portuguesa e na alínea c) do n.º 1 do artigo 32.º do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma dos Açores (Lei 9/87, de 26 de Março).

CAPÍTULO III

APRECIACÃO NA GENERALIDADE

A presente proposta surge na sequência do aumento quantitativo e qualitativo da rede viária regional verificada ao longo dos anos, tornando necessária e urgente uma revisão do seu suporte jurídico, actualmente disperso em vários diplomas com a agravante da sua desactualização.

Reunem-se então, neste diploma, de forma sistemática, sintética e racionalmente estruturadas todas as matérias respeitantes à rede viária regional por forma a tornar mais fácil e acessível o seu regime jurídico.

A presente proposta foi aprovada por unanimidade.

CAPÍTULO IV

APRECIACÃO NA ESPECIALIDADE

Na sua apreciação na especialidade os elementos da Comissão propuseram a introdução das seguintes alterações:

a) No **artigo 3.º**, o n.º 2 passa a n.º 3 sendo substituída a palavra "acordo" por "contrato programa", aditando-se o seguinte n.º 2:

2. O Governo Regional cooperará com os municípios na manutenção das vias que, por efeito deste diploma, lhes sejam atribuídas.

b) A Comissão propõe a alteração do título do Capítulo II para: "Características das Vias";

c) No **artigo 4.º**, onde se lê "as restantes características técnicas" deve-se ler-se "as características técnicas" e onde se lê "decreto regulamentar regional" deve-se ler "decreto legislativo regional";

d) A Comissão propõe a alteração do título do **artigo 6.º** para o seguinte: "Categoria das Vias";

e) A Comissão propõe a eliminação dos **artigos 10.º e 11.º**.

Justificação: A Comissão entende que as matérias constantes nestes dois artigos deverão ser inseridas no DLR a que se refere o artigo 4.º do presente diploma, que

estabelecerá em concreto as características técnicas e classificação das vias de comunicação terrestre da RAA.

f) A Comissão propõe a alteração do título do **artigo 12º** para "Categorias", e no corpo do artigo, onde se lê "classificam-se" deve-se ler "incluem-se";

h) No n.º 2 do **artigo 17.º**, onde se lê "classificar-se" deve-se ler "entender-se"; e no n.º 3 do mesmo artigo, onde se lê "classificam-se" deve-se ler "entendem-se";

i) A Comissão entendeu eliminar os **artigos 28.º a 32.º**, inclusivé, justificando-se pela mesma razão da eliminação dos artigos 10.º e 11.º. Assim ao Capítulo III é retirada a secção III;

j) A Comissão propõe a eliminação do n.º 2 do **artigo 34.º**, ficando como corpo do artigo o actual n.º 1;

l) A Comissão entendeu aditar um número 6 ao artigo 48º com a seguinte redacção:

"6. A proibição estabelecida na alínea m) não impede que, nos caminhos municipais de 2.ª e nos caminhos florestais, possam assentar-se alfaias ou outros equipamentos agrícolas, desde que não se restrinja a livre circulação do trânsito, se trate de zona com visibilidade e a operação de assentamento não se prolongue por período superior a 48 horas consecutivas, e desde que não exista possibilidade de utilização do próprio prédio".

m) A Comissão deliberou reformular o conteúdo do número 4 do artigo 53.º propondo a seguinte redacção:

4. Se o responsável não pagar voluntariamente as quantias em dívida, nos prazos para o efeito estabelecidos, proceder-se-á à cobrança coerciva.

n) A Comissão entendeu alterar a redacção das alíneas h) e i) do artigo 57.º propondo:

h) Estabelecimento de salas de ordenha, silos ou armazenagem de qualquer tipo de silagem a menos de 100 e 50 metros da plataforma da via respectivamente, junto de povoados ou fora deles;

l) Estalecimento de pocilgas e estábulos a menos de 200 metros de limite da plataforma da via.

A Comissão entendeu, também, alterar a redacção do nº 2 propondo:

2. O Regime das servidões definidas para as vias rápidas poderão, quando existam razões que o justifiquem e mediante decisão da entidade competente, ser igualmente aplicáveis às vias circulares aos maiores centros urbanos:

o) A Comissão entendeu propor a redução das distâncias referidas na alínea d) do n.º 1, do artigo 62.º respectivamente para 50, 25 e 10 metros, mantendo-se a restante redacção;

p) A Comissão entendeu propor a redução da distância referida na alínea d) do n.º 1 do artigo 67.º para 25 metros, mantendo-se a restante redacção;

q) A Comissão entendeu dar nova redacção ao número 5 do artigo 71.º propondo:

5. A escritura pública a que se refere o número anterior pode ser celebrada perante notário privativo da entidade competente em relação à via ou por recurso ao notário público.

r) A Comissão entendeu dar nova redacção à alínea a) do número 1 do artigo 81.º propondo:

a) A prática ou exercício, na zona da via, de quaisquer actos ou actividades proibidos no presente diploma, sem a autorização ou licenciamento legalmente exigidos ou em desacordo com os termos destes;

A proposta, com as respectivas alterações, foi aprovada por unanimidade com excepção da **alínea d) do número 1 do artigo 62.º** que foi aprovada por maioria.

O presente relatório foi aprovado por unanimidade.

Ponta Delgada, 9 de Março de 1994.

O Relator, *Rui Luís*.

O Presidente, *Victor Evaristo*.

(Os anexos atrás referidos encontram-se arquivados no respectivo processo)

A Redactora de 2.ª Classe, *Ana Paula Garcia de Lemos e Nazaré*

